

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

LARISSA KAROLINE PEREIRA

**A NECROPOLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO VOLTADA À JUVENTUDE
NEGRA: UM ESTUDO SOBRE O RACISMO E A LETALIDADE POLICIAL**

CAMPINAS

2022

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
LARISSA KAROLINE PEREIRA

A NECROPOLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO VOLTADA À JUVENTUDE
NEGRA: UM ESTUDO SOBRE O RACISMO E A LETALIDADE POLICIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Mestrado Acadêmico da Pontifícia Universidade Católica de Campinas como exigência para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Políticas Públicas

Orientador Prof. Dr. Josué Mastrodi Neto

Coorientadora Prof^ª. Dr^ª. Fernanda da Silva Lima.

CAMPINAS

2022

Ficha catalográfica elaborada por Fabiana Rizziolli Pires CRB 8/6920
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

342.7
P436n

Pereira, Larissa Karoline

A necropolítica do estado brasileiro voltada à juventude negra: um estudo sobre o racismo e a letalidade policial / Larissa Karoline Pereira. - Campinas: PUC-Campinas, 2022.

122 f.

Orientador: Josué Mastrodi Neto; Coorientador: Fernanda da Silva Lima.

Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2022.

Inclui bibliografia.

1. Direitos humanos. 2. Políticas públicas. 3. Necropolítica. I. Mastrodi Neto, Josué. II. Lima, Fernanda da Silva III. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Direito. IV. Título.

CDU 342.7

LARISSA KAROLINE PEREIRA
A NECROPOLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO VOLTADA
À JUVENTUDE NEGRA: UM ESTUDO SOBRE O
RACISMO E A LETALIDADE

Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação de Mestrado em Direito da PUC-Campinas, e aprovada pela Banca Examinadora.

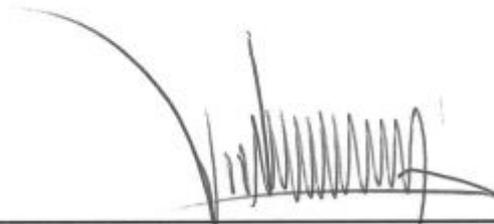
APROVADA: 05 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DA SILVA LIMA
Data: 06/12/2022 18:17:02-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

DRA. FERNANDA DA SILVA LIMA (UNESC)



DR. GUILHERME PEREZ CABRAL (PUC-CAMPINAS)



DR. JOSUE MASTRODI NETO – Presidente (PUC-CAMPINAS)

Dedico esse trabalho aos 25.592 jovens negros vítimas de morte violenta que, assim como Möise Kabagambe, sucumbem nas mãos da necropolítica perpetrada pelo Estado Brasileiro.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus por ter aberto meus olhos e ter me mostrado o processo seletivo do mestrado da PUC Campinas quando eu já tinha desistido do meu sonho de me tornar pesquisadora. Muitas vezes a vida requer um salto de fé. Primeiro colocamos o pé, e Deus o chão. E assim foi.

Agradeço também ao Pai Celestial pela força que me deu nas noites sem dormir, e aos amigos espirituais que me acalmaram nos finais de semana difíceis quando a ansiedade me fez pensar que não seria possível chegar até aqui.

Agradeço à minha mãe Márcia por ter me mostrado o caminho da pesquisa. Por nunca ter respondido às minhas perguntas com um simples “sim ou não” e por ter me ensinado desde pequena a fazer perguntas ao mundo e mais do que isso: a pesquisar e ir atrás das respostas, ainda que incompletas ou provisórias.

Agradeço a paciência e apoio incondicional do meu marido Lucas que sempre acreditou em mim mesmo quando eu não acreditava, que me consolou, que me acalmou e que sempre me disse a seguinte frase “se tem alguém que consegue esse alguém é você”, obrigada por confiar tanto em mim, na minha competência e por sempre me lembrar que posso e sou capaz! Dizem que “por trás de um grande homem existe sempre uma grande mulher”. Inverto e modifico essa frase agradecendo por você sempre estar junto comigo, lado a lado. Meus sonhos são seus sonhos e os seus sonhos são os meus. Acho que essa cumplicidade é o que faz nosso amor tão lindo. Obrigada por tanto! Em especial pelo nosso presente deste ano: nossa Lívia.

Agradeço pelo amor do meu pai Fernando, do meu irmão Miguel, a quem sirvo de exemplo e carrego toda essa responsabilidade que um modelo tem, e agradeço também a minha avó Maria por cada oração que fez desde o processo seletivo até os vários colinhos consoladores nesses anos de pesquisa.

Minha amiga-irmã e sócia Isabela Correa merece um agradecimento especial. Amiga, muito obrigada por ter me incentivado a sempre correr atrás dos meus sonhos, por sempre acreditar em mim, por cuidar tão bem do nosso negócio e por respeitar com tanto zelo minha ausência. Se pude hoje concluir essa pesquisa foi graças a sua dedicação ao escritório que como um escudo me privou por alguns instantes de certos desgastes, priorizando a mim e à minha pesquisa. Minha enorme admiração e minha eterna gratidão à você como mulher, advogada e ser humano incrível que é.

Agradeço ao meu orientador Josué Mastrodi e a minha coorientadora Fernanda da Silva Lima por terem me ensinado tanto! Imagino que o primeiro ano do mestrado é como se fosse um trabalho de parto no qual nasce o pesquisador. Meu parto foi difícil. Precisei me desconstruir para reconstruir. E os professores estiveram ao meu lado durante todo esse tempo, especialmente a professora Fernanda Lima com sugestões de leitura e grupos de estudo que muito contribuiu para esta dissertação. Quero destacar também especial agradecimento aos professores do PPGD Guilherme e Fernanda Ifanger cujas aulas foram essenciais ao desenvolvimento dessa pesquisa.

À professora Fernanda Ifanger, gostaria de dedicar um agradecimento ainda mais particular: obrigada professora por ter me apresentado o termo Necropolítica na minha banca de seleção, minha vida nunca mais foi a mesma! Desde então, meu projeto de pesquisa mudou, meu norte se modificou, meus referenciais teóricos foram alterados e foi aí que o meu trabalho de parto como pesquisadora, como carinhosamente me refiro, efetivamente começou. Precisei despir-me do “homem velho e vestir-me do homem novo¹”. A professora Fernanda, nossa única professora mulher do Programa de Pós Graduação em Direito da PUC Campinas, é referencial para nós, pesquisadoras. Ver na academia uma mulher, mãe, de extrema competência e carisma, me fez sentir que há uma luz no fim do túnel. Que o espaço acadêmico, apesar de ainda não o ser, deve se tornar cada vez mais um espaço de todos, incluindo as minorias sociais. Professora, a senhora é enorme inspiração para mim!

Agradeço imensamente ao estudante de Iniciação Científica Eduardo que foi meu braço direito durante essa jornada, me ajudando no levantamento bibliográfico, nas pesquisas, elucubrações e desabafos. À você meu muito obrigada!

Agradeço também às minhas amigas que fiz no mestrado: Maluma Brito, Isabella Garcia, Ana Flávia Violante. Mulheres fortes, guerreiras e cada uma com uma característica diferente mas igualmente encantadora. Com uma pude rir, com a outra chorar, com outra me levantei, outra me ensinou a pesquisar, outra corrigiu meu texto inúmeras vezes, outra me ajudou com livros e fichamentos... Aprendi e aprendo muito com cada uma delas! E também com as demais amigas de sala, as quais cito em especial: Carolina Bittencourt, Luisa Astarita e Tatiane Sanches que muito me ajudaram em todas as segundas-feiras que trabalhamos juntas, seja com desabafos em nosso almocinho, seja em lembretes de prazos, datas de entrega, revisões textuais e dicas de escrita ou bibliografia. Como Deus faz tudo perfeito, ainda que eu pudesse escolher a dedo, não poderia escolher turma melhor do que essa para fazer o mestrado.

¹ Referência à Efésios 4:22-24.

(...)
A felicidade do branco é plena
A felicidade do preto é quase
(...)
Olhei no espelho, Ícaro me encarou
"Cuidado, não voa tão perto do sol
Eles num guenta te ver livre, imagina te ver rei"
O abutre quer te ver de algema pra dizer
"Ó, num falei? "
(...)
Um dia vai tá nos conforme
Que um diploma é uma alforria
Minha cor não é uniforme
Hashtags #Pretonotopo, bravo!
80 tiros te lembram que existe pele alva e pele alvo
Quem disparou usava farda (Mais uma vez)
Quem te acusou nem lá num tava
(Banda de espírito de porco)
Porque um corpo preto morto é tipo os hit das parada
Todo mundo vê, mas essa porra não diz nada
(...)
Primeiro 'cê sequestra eles, rouba eles, mente sobre eles
Nega o deus deles, ofende, separa eles
Se algum sonho ousa correr, 'cê para ele
E manda eles debater com a bala de vara eles, mano
Infelizmente onde se sente o sol mais quente
O lacre ainda tá presente só no caixão dos adolescente
Quis ser estrela e virou medalha num boçal
Que coincidentemente tem a cor que matou seu ancestral
Um primeiro salário
Duas fardas policiais
Três no banco traseiro
Da cor dos quatro Racionais
Cinco vida interrompida
Moleques de ouro e bronze
Tiros e tiros e tiros
O menino levou 111
Quem disparou usava farda (Ismália)
Quem te acusou nem lá num tava
É a desunião dos preto junto à visão sagaz
De quem tem tudo, menos cor, onde a cor importa demais

Ismália – Emicida

RESUMO

O tema surge da inquietação em torno das desigualdades raciais e do aprofundamento de estudos sobre o acesso (ou melhor, a falta de acesso) da população negra aos direitos humanos, tais como o direito à vida, à liberdade e à igualdade. Apesar de transcorridos quase 134 anos da abolição da escravatura no Brasil, ainda hoje as desigualdades sociais têm por causa, em grande parte, a questão racial: ao mesmo tempo em que possuem menos acesso a moradia, empregos e educação, os negros sofrem em muito maior medida com marginalização, encarceramento, violência policial e homicídios, especialmente os jovens. Essa violência socialmente normalizada permite levantar a hipótese de que não há interesse público na promoção de direitos ou na proteção das pessoas negras; para além disso, que há uma política voltada à sua subalternização, caracterizando os negros como corpos matáveis, excluindo-os das políticas públicas, como se não pertencessem à sociedade. A esse tipo de prática social promovida por órgãos de Estado é dado o nome de necropolítica. Esta pesquisa tem por objetivo analisar a necropolítica para a juventude negra nas comunidades periféricas. Buscaremos tratar o conceito de necropolítica, visando a demonstrar que o Estado se vale do racismo como forma de dominação para determinar políticas de vida e morte da população negra. O Estado se faz presente aos negros na forma de opressão institucionalizada, especialmente na forma policial. Ao final, pretende-se demonstrar que existe uma letalidade protagonizada pelo Estado que, valendo-se do biopoder, extermina vidas negras. Em suma, buscaremos compreender e entrecruzar os conceitos de necropolítica, raça, biopoder, biopolítica e estado de exceção, utilizando-os como base interpretativa da realidade social a partir de dados estatísticos oficiais e casos concretos, tecendo ao longo do trabalho considerações acerca da política de morte que o Estado impõe.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITOS HUMANOS; POLÍTICAS PÚBLICAS; NECROPOLÍTICA; BIOPODER; RACISMO; DEMOCRACIA.

ABSTRACT

The theme arises from the concern about racial inequalities and the deepening of studies on the access (or rather, the lack of access) of the black population to human rights, such as the right to life, freedom and equality. Despite the fact that almost 133 years have passed since the abolition of slavery in Brazil, social inequalities are still caused, to a large extent, by race: while they have less access to housing, jobs, and education, blacks suffer to a much greater extent from marginalization, incarceration, police violence, and homicides, especially among young people. This socially normalized violence allows us to hypothesize that there is no public interest in promoting rights or in protecting black people; moreover, that there is a policy aimed at their subordination, characterizing black people as killable bodies, excluding them from public policies, as if they did not belong to society. This type of social practice promoted by State agencies is called necropolitics. This research aims to analyze the necropolitics for black youth in peripheral communities. We will seek to treat the concept of necropolitics, aiming to demonstrate that the State uses racism as a form of domination to determine life and death policies for the black population. The State makes itself present to blacks in the form of institutionalized police oppression. To this end, we will use the hypothetical-deductive method, highlighting the social inequality of blacks in Brazil. In the end, we intend to demonstrate that there is a lethality played by the State that, using biopower, exterminates black lives. In short, we seek to understand and interweave the concepts of necropolitics, race, biopower, biopolitics and state of exception, using them as an interpretative base of social reality based on official statistical data and concrete cases.

KEYWORDS: HUMAN RIGHTS; PUBLIC POLICIES; NECROPOLITICS; BIOPOWER; RACISM; DEMOCRACY.

SUMÁRIO

<u>1. INTRODUÇÃO</u>	1
<u>2. RACISMO COMO ESTRUTURA DAS RELAÇÕES SOCIAIS</u>	8
2.1. SOBRE A FABRICAÇÃO DOS CONCEITOS DE RAÇA E RACISMO	12
2.1.1. RACISMO COMO PROCESSO HISTÓRICO E POLÍTICO	15
2.1.2. RACISMO, IDEOLOGIA E ESTRUTURA SOCIAL	21
<u>2.2. O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL E O RACISMO NO BRASIL</u>	26
2.2.1. ESTADO RACISTA DE UMA SOCIEDADE RACISTA: FORMAS DE RACISMO INSTITUCIONAL	36
2.2.2. RACISMO ESTRUTURAL COMO FUNDAMENTO DA NECROPOLÍTICA	47
<u>3 - NECROPOLÍTICA</u>	53
3.1. SOBERANIA E ESTADO DE EXCEÇÃO	55
3.2. BIOPODER E BIOPOLÍTICA	63
3.3. NECROPODER E NECROPOLÍTICA	69
3.4. QUEM SÃO OS SUJEITOS PASSIVOS DA NECROPOLÍTICA?	75
<u>4 – RACISMO E NECROPODER: A NORMALIZAÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL</u>	84
4.1. AUSÊNCIA DE DADOS COMO FORMA DE RACISMO	89
4.2. VIOLÊNCIA ESTATAL COMO PADRÃO DE CONDUTA	92
4.3. O GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA PERPETRADO PELO ESTADO	96
<u>5 - CONCLUSÃO</u>	101
<u>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</u>	103

1. INTRODUÇÃO

“E embora seja difícil imaginar nossa nação totalmente livre do racismo e do sexismo, o meu intelecto, o meu coração e minha experiência me dizem que isto é realmente possível. Até este dia, em que nenhum dos dois existam mais, todos nós devemos lutar”. (James Baldwin)

O Brasil foi o país que mais comercializou pessoas negras no mundo. Durante o período escravocrata foram desembarcados ao longo de mais de três séculos, cerca de 4,86 milhões² de negros africanos, violentamente trazidos ao país, que foi o último do mundo a abolir a escravidão.

Em que pese a escravatura ter sido oficialmente abolida em 1888, apenas houve uma mudança na forma de dominação, pois os negros, sem posses e sem renda, continuaram realizando trabalhos desumanos e quase sem remuneração que, somado aos fatores como o racismo e a marginalização socioeconômica, fez com que permanecessem subalternizados, submetidos a uma espécie de “escravidão moderna” que se estende até os dias atuais, mantendo-os como grupo socialmente excluído e historicamente discriminado. Ainda hoje, as desigualdades sociais se apresentam nas mais diversas esferas, como saúde, educação, emprego e acesso à justiça.

Esta pesquisa tem como objetivo fomentar discussões acerca da letalidade policial praticada pelo Estado brasileiro, tendo como principal chave de leitura a raça, uma vez que, com base em Achille Mbembe, a política de morte, também chamada de necropolítica, é sustentada na subalternidade reservada aos negros (MBEMBE, 2018).

Com base na literatura de Michel Foucault, que discorre sobre o biopoder, e Giorgio Agamben, que disserta sobre o conceito de vida e biopolítica, o professor e filósofo camaronês

² De acordo com o Banco de Dados do Comércio Transatlântico de Escravos (*The Transatlantic Slave Trade Database, em inglês*), no website *SlaveVoyages*. Disponível em: <<https://www.slavevoyages.org/voyage/database#tables>> Acesso em 03/12/2021.

Achille Mbembe apresenta os impactos do colonialismo e do sistema escravocrata ao explicar a relação entre soberania e violência. Para Mbembe (2018), a generalização da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações é o principal propósito da soberania (não a soberania popular, mas sua captura pelos grupos dominantes para uso do exercício estatal do monopólio da força física), que se vale do biopoder para atingir seus objetivos.

De acordo com Achille Mbembe, a estrutura social transformou o Estado em uma máquina de guerra, que utiliza do racismo para reproduzir e retroalimentar o imaginário sobre os sujeitos e como eles vão se relacionar. Então, a tecnologia de governo (MBEMBE, 2018, p. 75) utilizada para garantir o poder tem fundamento na necropolítica, que se manifesta ativa ou passivamente, mas sempre com violência e traumas.

A hipótese levantada por Mbembe, de uma política de morte voltada a grupos vulnerabilizados parece ser comprovada na realidade dos países periféricos em geral, e do Brasil em particular. Para tal constatação, utilizaremos dados estatísticos apresentados pelo DataSUS, Mapa da Violência e Atlas da Violência, que demonstram a política de morte imposta à juventude negra e revelam que os corpos marcados para a morte são majoritariamente negros, moradores de bairros periféricos e com baixa escolaridade.

Não queremos com isso afirmar que a necropolítica é *planejada* pelo Estado, mas esperamos que pesquisas sobre esse tema possam fomentar debates para que as ações praticadas pelo Estado através de seus servidores não sejam mera reprodução das relações estabelecidas há séculos.

O tema está intrinsecamente articulado aos estudos da área de concentração Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e com a linha de pesquisa Direitos Humanos e Políticas Públicas do programa de pós-graduação em Direito da PUC-Campinas, pois discorre sobre os direitos humanos à vida, à igualdade, à segurança pública (*para quem e a favor de quem?*), bem como indaga a respeito de que política pública (se é que há alguma) está destinada aos jovens negros.

Os temas: racismo, direitos humanos e políticas públicas despertam meu interesse há tanto tempo que não consigo quantificar.

Sou filha de um casal inter-racial e sempre notei olhares e posturas distintas de muitas pessoas ao se dirigirem ao meu pai, um homem branco cisgênero loiro e de olhos azuis;

e à minha mãe, uma mulher negra. E estas diferenças eram muito maiores que se poderiam compreender pelo recorte de gênero, eram raciais, estruturais.

Minha mãe é pesquisadora e sempre me instigou a ter um olhar crítico sobre o mundo, questionando o porquê de determinadas estruturas serem mantidas ao longo do tempo. Na graduação, desde o primeiro semestre, eu sabia que queria escrever na minha monografia: sobre o genocídio da juventude negra e o direito fundamental à segurança pública e cheguei a entregar o projeto sobre esta temática, porém o orientador me informou que era um debate muito profundo para apenas uma monografia e que eu precisaria de um maior referencial teórico para embasar minha tese, bem como, maior liberdade de escrita e assim, o que antes era um sonho distante se tornou um plano concreto: entrar no mestrado e estudar sobre o genocídio da juventude negra.

Na banca de seleção do mestrado, como em diversos outros espaços, fui questionada: “por que uma mulher branca quer estudar racismo?”. Além dos motivos acima delineados, existe um ainda maior: o racismo não é um problema de negros. É um problema social e estrutural.

Aliás, enquanto for tratado como um problema dos negros, não haverá avanço e a tendência será de continuar a repetir mais do mesmo, e essa repetição reiterada de exclusão e discriminação favorece a permanência de uma estrutura desigual que favorece um grupo bastante específico. É por estes e outros motivos que a presença de pesquisadores brancos sobre o tema da negritude é precursor de mudanças urgentes e necessárias.

Aos brancos não nos cabe apenas não sermos racistas e sim, participarmos, ativamente da luta antirracista.

Afinal, qualquer pessoa branca é beneficiária dessa estrutura social.

Um negro não escolhe viver em desvantagem, assim como um branco não opta por gozar de seus privilégios, a estrutura social é mantida dessa forma através de um pacto narcísico³ que mantém um mesmo grupo, com as mesmas características, em posições de poder.

³ Pacto Narcísico é um termo cunhado pela psicóloga Maria Aparecida Silva Bento, conhecida como Cida Bento, em sua tese de doutorado intitulada “PACTOS NARCÍSICOS DO RACISMO: Branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público” (2002).

Ciente dos meus privilégios, sinto que tenho dever e responsabilidade com a luta antirracista, como também deveriam ter todos os brancos que lutam por uma sociedade que possa ser justa e democrática. No entanto, muitos sequer percebem essas questões.

O racismo é fenômeno que desumaniza, segrega, exclui e serve como base e parâmetro para marcar a distribuição de acesso às oportunidades e aos recursos, na sociedade, cujas instituições políticas estruturalmente negam oportunidades e acesso aos negros.

Aprendemos diariamente a sermos racistas pois estamos imersos numa estrutura racista.

Meu lugar de fala é de uma mulher branca, pesquisadora, feminista que busca se (des) construir todos os dias e, ciente de todos os privilégios da branquitude, busca usá-los em prol da luta antirracista, da quebra do pacto narcísico, da reestruturação social e do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Parece muita pretensão para apenas uma mestranda. E é. Porém, se cada pessoa branca tomasse para si a responsabilidade de lutar contra o racismo no círculo em que vive, a sociedade se transformaria. E ela precisa ser transformada. A luta antirracista é uma luta de todos, importante para a mitigação das desigualdades raciais, para a sociedade e para o direito.

Destarte, o presente estudo é de grande importância, haja vista que a cada nova divulgação de dados estatísticos, resta claro que o Brasil continua sendo organizado pelo racismo, uma vez que os negros permaneceram em posição de desigualdade nas mais diversas áreas analisadas nesta pesquisa, apesar do crescimento econômico nacional em alguns períodos, como veremos no decorrer do trabalho.

Diante das condições históricas narradas e com base nos dados estatísticos acima mencionados, questionamos se é possível identificar como necropolítica a ação estatal que, com base no racismo, faz uso de seu biopoder no sentido de subjugar e até exterminar a minoria⁴ negra.

⁴ Utiliza-se aqui a denominação “minorias” negra no sentido de minorias sociais uma vez que, apesar de ser formada por um grande número de pessoas e ser uma parcela significativa da população, a população negra encontra-se marginalizada e excluída do processo de socialização, inclusive através de políticas de exclusão (necropolíticas), como veremos no decorrer da pesquisa.

O objetivo deste estudo é entrecruzar os conceitos de necropolítica e racismo estrutural, buscando responder à seguinte pergunta: como o racismo direciona e fundamenta a necropolítica que se manifesta por meio da letalidade policial?

Neste sentido, ao coadunar os conceitos de racismo na obra do jurista Silvio Almeida e necropolítica na obra do filósofo Achille Mbembe, analisando seu conteúdo e extensão a partir de sua construção histórica, objetiva-se demonstrar que o Estado se vale do racismo como forma de dominação e do biopoder para determinar políticas de vida e morte da população negra.

Podemos sintetizar os objetivos específicos desta dissertação da seguinte forma:

- Estudar o racismo como fundamento das relações sociais, analisando-o como ideologia construída historicamente e politicamente;
- Realizar um estudo acerca do conceito de necropolítica em Achille Mbembe;
- Estudar como o racismo direciona o necropoder do Estado;
- Apresentar dados oficiais da situação de desigualdade racial dos negros no Brasil, pelos quais se comprova a letalidade policial com relação à população negra;

Em resumo, buscaremos compreender e entretecer os conceitos de racismo, necropolítica, raça, biopoder, biopolítica e estado de exceção, utilizando-os como base interpretativa da realidade social a partir de dados estatísticos.

Para tanto, utilizaremos como referencial teórico Achille Mbembe (2018), Frantz Fanon (2019), Giorgio Agamben (2004), Michael Foucault (2010), Silvio Almeida (2018), Thula Pires (2017), Lélia González (1984), Angela Davis (2017) e Daniele Araújo e Wallkya Santos (2019).

Esta dissertação está organizada em quatro capítulos.

No capítulo II estudaremos o racismo como fundamento das relações sociais. Neste capítulo, será abordada a fabricação dos conceitos de raça e racismo. Estudaremos a construção histórica do conceito e “subdivisão” de raça como fenômeno político utilizado para oprimir uns em benefício de outros com base no critério racial anteriormente *produzido*. Neste sentido de *produção* de um critério favorável à classe dominante, estudaremos o racismo como falaciosa ideologia que estrutura nossa sociedade. Este percurso teórico e conceitual se faz necessário

para que, possamos melhor compreender como racismo e necropolítica são termos complexos que se atravessam, uma vez que o racismo é fator determinante para o *direcionamento* da necropolítica a uma população bastante específica, como veremos no decorrer do mencionado capítulo.

No capítulo III estudaremos como o conceito mbembiano de necropolítica pode ser aplicado na prática no Brasil, buscando o conceito tanto segundo o próprio Achille Mbembe quanto em comentadore(a)s em especial Silvio Almeida, dentre outros, voltados ao estudo do racismo estrutural.

As considerações de Mbembe devem servir para fortalecer a luta antirracista e o Estado Democrático de Direito, uma vez que democracia e necropolítica são conceitos incompatíveis. Assim como democracia e racismo também o são.

Posteriormente, a pesquisa procederá a análise de dados que objetivam demonstrar a situação de desigualdade racial do negro, em que o racismo é utilizado como forma de controle, dominação e violência. O capítulo IV visa ratificar esse enlace entre necropolítica e racismo ao apresentar dados estatísticos coletados por órgãos oficiais que, ao serem analisados sob a ótica dos referenciais teóricos anteriormente mencionados, respondem ao nosso problema de pesquisa.

Para embasar a análise, utilizaremos os dados apresentados por DataSUS, Mapa da Violência, IPEA e Atlas da Violência. Tais dados apontam a política de morte imposta à juventude negra e revelam que os corpos marcados para a morte são majoritariamente negros, moradores de bairros periféricos e com baixa escolaridade, como será demonstrado ao final da pesquisa.

Importante ressaltar que os dados utilizados nesta pesquisa não foram dados selecionados através de recorte metodológico específico. São os dados que existem a respeito de raça, racismo, e letalidade policial. A respeito deste tema, o item 4.1 abordará a ausência de dados oficiais como forma de racismo institucional.

Uma vez que o racismo é estrutural e serve para manter desigualdades raciais que privilegiam determinado grupo dominante, não é relevante ao Estado apresentar dados que lhe imputem discriminação racial e, pior: letalidade policial. Portanto, os dados nesta pesquisa utilizados são os dados existentes e, portanto, os únicos possíveis de serem apresentados. No

entanto, mesmo estes dados (produzidos superficialmente como afirmamos anteriormente), mesmo falhos e limitados, apontam para o necropoder praticado pelo Estado.

O método utilizado nesse trabalho de pesquisa será o hipotético-dedutivo, na forma desenvolvida por Karl Popper (1972). Parte-se da hipótese de que o racismo *direciona* a necropolítica praticada pelo Estado através da letalidade policial. Pretende-se demonstrar que existe uma letalidade protagonizada pelo Estado que, valendo-se do necropoder, extermina vidas negras.

Ainda que a necropolítica abranja tanto as ações e omissões estatais e sociais pelas quais um grupo dominado é *deixado para morrer*, o corte epistemológico adotado nesta pesquisa põe foco sobre as ações efetivas estatais e institucionais que visam a promover a morte do grupo dominado. Assim, procuramos tratar da necropolítica no seu sentido ativo de matar, de ações no sentido de exterminar a minoria que, nesta pesquisa, são os jovens negros e periféricos.

Assim, a pesquisa se volta à letalidade policial, na forma como as forças policiais deliberadamente exercem violência contra um grupo que, em tese e segundo o Estado de Direito, deveria ser servido e protegido, e não visto e tratado como inimigo.

A abordagem metodológica, confirma-se por meio da coleta de material que fundamenta o estudo, por levantamento bibliográfico, documental e estatístico a ser realizado em livros, teses, artigos científicos, preferencialmente indexados nas bases de dados Scopus, SciELO e/ou Portal de Periódicos da CAPES, legislação e outras fontes confiáveis.

Espera-se que, com base na pesquisa a seguir apresentada, possamos entender como o racismo, que estrutura nossa sociedade, é elemento essencial da necropolítica que o Estado brasileiro aplica à população negra.

2. RACISMO COMO ESTRUTURA DAS RELAÇÕES SOCIAIS

“O racismo e o colonialismo deveriam ser entendidos como modos socialmente gerados de ver o mundo e viver nele” (Frantz Fanon)

A proposta desse capítulo é apresentar um estudo sobre como o racismo, por ser tão estrutural, histórico, profundo e enraizado nas pessoas, determina as relações sociais de maneira *quase* invisível.

É inerente ao pensamento moderno ser racista, uma vez que as relações de poder no mundo são racializadas⁵ e as relações de raça são necessárias ao capitalismo. As questões de gênero e raça são fundamentais para se pensarem as relações sociais. (QUIJANO, 2014; LUGONES, 2008).

Façamos um exercício rápido: um casal decide ter um filho, ambos têm uma carga horária de 40h/semanais. Após o período de licença maternidade ou a mãe (normalmente) deixa de trabalhar para cuidar do bebê, ou este cuidado é terceirizado geralmente para outra mulher, seja ela avó da criança, tia, vizinha, ou babá ou escola infantil, na qual normalmente as educadoras são mulheres. Para que seja minimamente viável delegar os cuidados com a criança, essas outras mulheres que exercem tarefas de cuidado recebem um valor/hora muito inferior ao recebido pelo casal do início da nossa história, afinal, se o valor monetário fosse igual, não seria viável delegar os cuidados com a criança.

Importam ao capitalismo as desigualdades sociais e raciais, por este motivo é possível afirmar que não se pode pensar nos direitos humanos sem considerar as três dimensões: raça, gênero e posição social.

⁵ Nesta dissertação utilizamos a noção de racialização de Robert Miles, segundo o qual o termo racialização consiste na atribuição de “significado social a certas características biológicas (normalmente fenotípicas), na base das quais aqueles que delas são portadores são designados como uma colectividade distinta” (MILES, 1989, p. 74).

Destaque-se, de todo modo, a importância da categoria “raça” – com a classificação da população mundial em identidades “raciais”, dividida entre os “europeus” dominantes/superiores, a raça “branca”; e os “não-europeus”, dominados/inferiores – para “o padrão mundial de poder capitalista eurocêntrico e colonial/moderno”. Para Quijano, a “radicalização das relações de poder” tornou-se o “mais específico dos elementos do padrão de poder do mundo colonial/moderno capitalista eurocêntrico” (QUIJANO, 2014, p. 318).

Quijano (2014) propugna conceito de classificação social que se refere aos processos em que as pessoas disputam o controle das esferas básicas da existência social, e cujos resultados configuram um padrão de distribuição de poder, centrado em relações de exploração/dominação/conflito entre a população de uma sociedade e em uma história determinadas.

Enquanto categoria histórica o negro não existe, assim como não existe o branco uma vez que o branco é uma ideia, um ideal europeu difundido no ocidente como símbolo de “natural e universal”.

Nas colônias de povoamento, como por exemplo os Estados Unidos, o “branco” é uma categoria racial que foi pacientemente construída no ponto de encontro entre o direito e os regimes de extorsão da força de trabalho. (MBEMBE, 2018, p. 88).

No Brasil, questões atinentes à raça e racismo já foram diversamente interpretadas. Para uns, paraíso da democracia racial, para outros, um país estruturado nas mais diversas formas de racismo. Em ambos os casos a raça da população brasileira é tema de interpretações e estudos que demonstram o quão arraigado está na estrutura social, cultural, nas relações interpessoais e na constituição dos sujeitos em nossa sociedade, de acordo com Schucman (2012).

Esta dissertação estuda o racismo. Tomamos por verdade incontestável o fato de que as relações de poder são racializadas, e a partir de então, com o respaldo teórico, partimos e escrevemos.

A questão da raça é central para esse debate, uma vez que o racismo estrutura as relações sociais.

A palavra estrutura é importante. Estrutura na construção civil é aquela armação ou viga sem a qual o edifício não se sustenta. O racismo, no país que mais comercializou negros

no mundo, é tão estrutural e profundo que sem ele a sociedade não se sustentaria da maneira como está constituída hoje.

Somos ensinados (*colonizados*) ter uma visão colonizada do “bonito, do belo” e do “perigoso/lascivo”. Essa educação racializada vem desde quando nasce um menino loiro de olhos azuis e todos, desde o berçário até na escola, chamam o pequeno de “príncipe” e colocam a criança para fazer os papéis principais nos teatros de escola.

Essa situação, embora explanada de maneira simplória, demonstra como o menino branco teve durante toda a sua infância um reforço de que aquilo é o bonito, o belo, de que ele é imagem ideal, que sua brancura é a única pele *certa, universal*. Essa mesma criança hipotética aprendeu na aula de história sobre a civilização europeia, estudou sobre o movimento de imigração dos italianos e ouviu do “nono” que na Europa que o povo é civilizado mesmo, porque lá tem muitos museus. E aos poucos, toda essa ideia de que a brancura é a imagem da pureza e do “certo” vai sendo interiorizada e essa criança ao crescer e se tornar um adulto atravessa a rua ao ver um homem negro caminhando na direção oposta atravessa a rua sem nem pensar sobre o ato. Inconscientemente a imagem do negro representa desvio, perigo, escuridão.

De outra senda, esse homem negro se desenvolveu vendo as professoras chamarem o menino branco de príncipe, cresceu quase nem participando dos teatros de escola, afinal, ele só carregava o cartaz, não é mesmo? E assim, em posições sempre subalternas, muitas vezes sendo chamado de “bandidinho” por conversar em sala de aula o, na época, jovem negro foi deixando de frequentar as aulas, quase se evadiu da escola uma vez, mas ao perder seus amigos para o tráfico, achou melhor voltar à escola para terminar pelo menos o ensino médio e poder ser gari, pelo menos assim o salário mínimo estaria garantido.

Talvez enquanto você lia essa história que contei, você tenha pensado no homem branco bem vestido, com trajes sociais e uma maleta voltando do trabalho, e imaginou o homem negro de moletom e capuz numa periferia urbana. Isso se dá porque existe toda uma construção social que vê no branco um ideal de superioridade. Schucman (2012) explica que a brancura da pele é uma posse simbólica, nesse corpo branco há privilégios materiais e simbólicos atribuídos (moral, intelectual, estética), em virtude de um pertencimento a um grupo historicamente dominante.

O branco só pode ser definido pelo próprio racismo. É uma relação dialética. O branco só existe, pois existe o negro⁶.

Segundo Grada Kilomba, esse imaginário da população negra “não é o *sujeito negro* que estamos lidando, mas com as fantasias brancas sobre o que a *negritude* deveria ser. Fantasias que não nos representam, mas, sim, o imaginário *branco*” (KILOMBA, 2019, p. 38).

E avançamos num corpo a corpo com a própria negrura ou com a própria brancura, em pleno drama narcisista, cada um enclausurado na sua particularidade, embora, de tempos em tempos, com alguns vislumbres, ameaçados contudo pelas origens. (FANON, 2008, p. 56)

Considerando que, biologicamente, a espécie humana constitui uma única raça, em que momento na história surgiu o mundo cindido⁷ pela ideia de raça na qual se subdividem a raça branca, como superior e civilizada, e a raça negra como representativa de subalternidade e barbárie?

Enquanto categoria sociológica a raça é determinante para a compreensão da dinâmica das relações sociais cotidianas uma vez que está presente nas mais variadas esferas da vida social, nas distribuições de recursos e poder, nas experiências subjetivas, nas identidades coletivas, nas formas culturais e nos sistemas de significação (SCHUCMAN, 2012).

Guiados pela pergunta anterior, o item 2.1 “Sobre a fabricação do conceito de raça e racismo” visa elucidar a construção histórica do conceito de raça como divisão do mundo entre o civilizado/colonizador e primitivo/colonizado.

No item 2.1.1 “Racismo como processo histórico e político”, utilizaremos conceitos de Silvio Almeida, Achille Mbembe, com aportes teóricos da perspectiva decolonial trazida por Enrique Dussel, Aimé Césaire, Aníbal Quijano e Ruy Mauro Marini nas notas de rodapé.

No item 2.1.2 “Racismo, ideologia e estrutura social” aprofundaremos nosso estudo sobre o racismo, visando entender como a ideologia racista estrutura e organiza a sociedade.

⁶ “Sou branco, quer dizer que tenho para mim a beleza e a virtude, que nunca foram negras. Eu sou da cor do dia...Sou negro, realizo uma fusão total com o mundo, uma compreensão simpática com a terra, uma perda do meu eu no centro do cosmos: o branco, por mais inteligente que seja, não poderá compreender Armstrong e os cânticos do Congo. Se sou negro não é por causa de uma maldição, mas porque, tendo estendido minha pele, pude captar todos os eflúvios cósmicos. Eu sou verdadeiramente uma gota de sol sob a terra...” (FANON, 2008, p. 56)

⁷ A expressão “mundo cindido” é utilizada por Frantz Fanon. (1968).

Além dos referenciais teóricos já acima mencionados, traremos a abordagem de Lélia González e Angela Davis, entre outros.

Na segunda parte deste capítulo (2.2. O mito da democracia racial e o racismo no Brasil) aprofundaremos nossos estudos sobre racismo transpondo-o do nível estrutural, histórico e conceitual para o nível institucional. Nesta segunda parte daremos maior ênfase ao racismo institucional brasileiro e às imbricações entre racismo estrutural e necropolítica, cujas considerações serão úteis para seu aprofundamento do capítulo seguinte.

Objetiva-se, a partir dos conceitos trazidos neste capítulo, identificar, primeiramente, a criação do conceito de raça como forma de justificar exploração e dominação. Posteriormente, espera-se demonstrar como diversos mecanismos são utilizados para a *epidermização*⁸, por parte dos negros, de sua suposta inferioridade. Por fim, trataremos da aplicação institucionalizada desses conceitos pela sociedade brasileira, visando demonstrar o racismo que a estrutura e fundamenta a necropolítica praticada pelo estado brasileiro.

Todo este caminho teórico é necessário para que, em conjunto com os conceitos que serão abordados no próximo capítulo, possamos no capítulo 4 identificar o enlace entre racismo e necropoder na normalização da letalidade policial.

2.1. SOBRE A FABRICAÇÃO DOS CONCEITOS DE RAÇA E RACISMO

Os termos raça e racismo foram construídos de maneira histórica e politicamente, com base em um projeto de universalização⁹ que objetivava uma “uniformização” do mundo, tendo como modelo o homem branco europeu tido como “civilizado” e todos os outros como “bárbaros, primitivos e incultos”.

⁸ *Epidermização* é uma expressão criada por Frantz Fanon com o objetivo de demonstrar como a (suposta) inferioridade do negro é tão fortemente inculcada através violência e opressão por parte do colonizador que, após tantos anos, passa a, sob a derme (pele), fazer parte do indivíduo e o constituir. Cf. Fanon (2008, p. 28).

⁹ Nesta violenta cruzada pelo poder, os “civilizados”, com imensa selvageria, (o trocadilho é intencional) por meio do colonialismo, transformaram africanos em “homens-objeto, homens-mercadoria e homens-moeda”, arrancando-lhes a sua humanidade.

Para melhor elucidação, este tópico 2.1 se subdivide em outros dois. O primeiro irá analisar o racismo como processo histórico e político, e o segundo analisará o racismo com ideologia e estrutura social.

Percebe-se que a “a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas” (ALMEIDA, 2019, p. 24).

O conceito de raça e racialização do mundo é uma “explicação” criada pela humanidade com o objetivo de classificar e hierarquizar grupos humanos.

Trata-se, em outras palavras, de um processo de categorização social a partir de traços de distintividade racial de determinadas populações, que se traduz na utilização generalizada da noção de raça para mencionar ou descrever essas populações, mesmo em casos em que a diferença fenotípica é apenas imaginada. (MILES, 1996).

No século XVIII a cor da pele foi considerada como um dos critérios do processo de hierarquização pela racialização e desde então a espécie humana ficou dividida em quatro raças: branca, amarela, vermelha e negra. Posteriormente, por volta do século XIX foram acrescentados outros critérios morfológicos para a categorização, tais como forma do nariz, lábios, queixos, ângulo facial, etc (MUNANGA, 2004).

Independente da forma de classificação utilizada, seja pelos critérios biológicos ou de uma suposta superioridade intelectual e cultural, como veremos no tópico seguinte, a civilização europeia foi privilegiada, ocupando o topo da escala hierárquica.

A segunda Guerra Mundial e o genocídio incorrido na Alemanha nazista “reforçaram o fato de que *a raça é um elemento essencialmente político*, sem qualquer sentido fora do âmbito socioantropológico” (ALMEIDA, 2019, p. 31)

A raça:

[...] foi uma tentativa de explicar a existência de seres humanos que ficavam à margem da compreensão dos europeus, e cujas formas e feições de tal forma assustavam e humilhavam os homens brancos, imigrantes ou conquistadores, que eles não desejavam mais pertencer a mesma comum espécie humana. (ARENDETT, 1989, p. 2015)

A ideologia científicista da Europa do século XIX legitimou o racismo endossando uma visão errônea da biologia humana, conduzida e *cindida* pelo conceito de raça, utilizando

este critério e suposta justificativa como subterfúgio para a subordinação permanente de outros povos inteiros. (GUIMARÃES, 1999).

Historicamente, a raça sempre foi uma forma mais ou menos codificada de divisão e organização das multiplicidades, fixando-as e distribuindo-as ao longo de uma hierarquia e repartindo-as dentro de espaços mais ou menos estanques - *a lógica do curral*. (MBEMBE, 2018, p. 74, grifo do autor)

Há quem discorde que o racismo é uma construção ideológica que se estruturou em torno do conceito moderno de raça. Carlos Moore (2007), por exemplo, argumenta que o racismo tem sua origem no mundo antigo com base na diferença fenotípica entre seres humanos. Benjamin Isaac (2013) por sua vez, acredita que gênese racista se encontra na antiguidade greco-romana¹⁰.

Entretanto, este trabalho estuda o fenômeno do racismo dentro de um espaço histórico e social que se configura a partir do surgimento da categoria raça na modernidade. Entendemos o racismo como construção ideológica que surgiu quando a civilização europeia entrou em contato com a diversidade humana nos diferentes continentes a partir do século XVI e se consolidou nas teorias científicas raciais do século XIX, se convertendo em uma ideologia social capaz de justificar dominação, opressão e violência dos povos africanos, resultando, portanto na hierarquização dos povos.

O racismo, portanto, origina-se da elaboração e da expansão de uma doutrina que justificava a desigualdade entre os seres humanos (seja em situação de cativo ou de conquista) não pela força ou pelo poder dos conquistadores (uma justificativa política que acompanhara todas as conquistas anteriores), mas pela desigualdade imanente entre as raças humanas (a inferioridade intelectual, moral, cultural e psíquica dos conquistados ou escravizados). Esta doutrina justificava pelas diferenças raciais a desigualdade de posição social e de tratamento, a separação espacial e a desigualdade de direitos entre colonizadores e colonizados, entre conquistadores e conquistados, entre senhores e escravos e, mais tarde, entre os descendentes destes grupos incorporados num mesmo Estado nacional. Trata-se da doutrina racista que se expressou na biologia e no direito. (GUIMARÃES, 1999, p. 104).

Nesse sentido, o negro, representante da “gênese das diferenças”, não existe de forma específica, mas que “é constantemente produzido. Produzi-lo é gerar um vínculo social de sujeição e um *corpo de extração*, isto é, um corpo inteiramente exposto à vontade de um

¹⁰ Sobre o tema ver: MOORE (2006) e ISAAC (2013).

senhor e do qual nos esforçamos para obter o máximo de rendimento”. (MBEMBE, 2018b, p. 42).

2.1.1. RACISMO COMO PROCESSO HISTÓRICO E POLÍTICO

A utilização do termo *raça*, como definição de determinados grupos de seres humanos, foi construída histórica e politicamente uma vez que, por trás do termo, sempre há contingência, conflito, poder e decisão. Trata-se de um conceito relacional e histórico que remonta aos meados do século XVI (ALMEIDA, 2019).

Antes desse período, *ser humano* tinha relação com pertencimento a uma comunidade, seja ela política ou religiosa. Com a expansão do comércio e o advento do renascimento, deu-se início à construção de um ideário filosófico que, tempos depois, transformaria o europeu em *homem universal*, como se este fosse o molde em que todos deveriam se encaixar. O *outro* (outros povos, outras culturas) eram tidos como bárbaros, incultos e primitivos (ALMEIDA, 2019).

O iluminismo em muito contribuiu para o estabelecimento desta ideologia, traçando parâmetros de comparação e classificação dos povos com base em características físicas e culturais. Do movimento “surge a distinção filosófico-antropológica entre *civilizado* e *selvagem*, que no século seguinte daria lugar para o dístico *civilizado* e *primitivo*” (ALMEIDA, 2019, p. 26)

Desse modo, a pele não branca e o clima tropical favoreciam o surgimento de comportamentos imorais, lascivos e violentos, além de indicarem pouca inteligência. Por essa razão, Arthur de Gobineau recomendou evitar a “mistura de raças”, pois o mestiço tendia a ser o mais “degenerado”. (ALMEIDA, 2019, p. 29)

Silvio Almeida afirma que as revoluções inglesa, americana e francesa marcaram o apogeu de um processo de reorganização do mundo que transcendia das sociedades feudais para as sociedades capitalistas nas quais “a composição filosófica do homem universal, dos direitos universais e da razão universal mostrou-se fundamental para a vitória da *civilização*” (2019, p. 19), civilização esta que, no século seguinte, seria levada a outros países do mundo tidos como

primitivos, eis que não conheciam os benefícios da liberdade, igualdade, do Estado de Direito e do mercado.

Este movimento de “levar a civilização” aos povos “bárbaros e primitivos” resultou em uma destruição e morte de seres humanos e de culturas inteiras, “de espoliação e aviltamento, feito em nome da *razão* e a que se denominou *colonialismo*” (ALMEIDA, 2019, p. 19, grifos do autor).

O Estado apareceu primeiro sob a sua forma primitiva, a do "comando", antes de se converter em dispositivo de civilização dos costumes. Em sua vertente primitiva, o mercado, por sua vez, se inscreveu no imaginário autóctone em seu aspecto mais abjeto: o tráfico de seres humanos. Seria apenas progressivamente, com a intensificação do apetite pela mercadoria que se transformaria numa imensa máquina produtora de desejos. (MBEMBE, 2018b).

Após a Segunda Guerra Mundial, a disciplina colonial acenou aos colonizados com três outras espécies de bens - a cidadania, a nação e a sociedade civil. Porém, impediu que tivessem acesso a elas até sua fase terminal. Assim como o islã e o cristianismo, a colonização também foi um projeto universalização. Sua finalidade era inscrever os colonizados no espaço da modernidade. Mas a sua vulgaridade, a sua brutalidade tão habitualmente desenvolva e a sua má-fé fizeram do colonialismo um exemplo perfeito de antiliberalismo. (MBEMBE, 2018b).

A formação das identidades africanas contemporâneas não se fez de modo algum por referência a um passado vivido à maneira de uma sorte lançada de uma vez por todas, mas no mais das vezes com base na capacidade de colocar o passado entre parênteses - condição de abertura ao presente e à vida em curso. É o que indica, por exemplo, uma leitura histórica das reapropriações locais das três disciplinas acima evocadas. Assim, ao projeto islâmico os africanos responderam com o que poderíamos qualificar de assimilação criativa. No seio dessas culturas marcadas pela oralidade, a hegemonia do livro foi relativizada. O núcleo da doutrina foi reinterpretado de uma maneira que deixou amplamente aberta a resposta à questão de saber o que constituiria, exatamente, uma sociedade ou um governo islâmico. Desta abertura - que era ao mesmo tempo uma recusa a encerrar qualquer possibilidade de encontro - emergiram práticas populares de observância da fé e da lei que deixaram amplo espaço às artes da cura e da adivinhação, por exemplo, ou ainda à interpretação de sonhos, em suma, aos recursos do misticismo e aos abundantes repertórios órficos das tradições locais. (MBEMBE, 2018b).

O colonialismo foi um projeto de universalização (e uniformização) em que os civilizados (grupo formado pelos homens “universais”) buscavam encaixar em formas (e, portanto, uniformizar) dentro dos moldes europeus os povos colonizados, submetendo-os às mais diversas formas de submissão e opressão (MBEMBE, 2018b).

Ao explicar a violência a que os negros foram submetidos, Achille Mbembe indica três momentos os quais chama de “vertiginoso conjunto”. O primeiro foi da “espoliação organizada¹¹” (2018b, p. 13), no século XVI, quando homens e mulheres africanos foram transfigurados em “homens-objeto, homens-mercadoria e homens-moeda”, momento em que violentamente perderam sua humanidade, deixaram de ter nome e língua própria e passaram a ser meras propriedades pertencentes a outros, “aprisionados no calabouço das aparências¹²” (2018b, p. 14).

“‘Negro’ é, portanto, uma alcunha, a túnica com que alguém me encobriu e sobre a qual tentou me encerrar” (MBEMBE, 2018b, p.92). Os povos africanos escravizados tiveram sua *humanidade sustada* por meio de um triplo mecanismo de captura, esvaziamento e objetificação.

O substantivo ‘negro’ e, além disso, o nome que se dá ao produto resultante do processo pelo qual as pessoas de origem africana são transformadas em *mineral* vivo de onde se estreei o metal. Se, sobre a escravidão, a África era um lugar privilegiado de extração desse mineral, a plantação no novo mundo, pelo contrário, é o lugar de sua fundição e a Europa o lugar de sua conversão fiduciária (MBEMBE, 2018b, p. 82).

O segundo momento tem início no final do século XVIII quando, por meio da escrita, os escravizados conseguem articular uma linguagem própria¹³ através da qual organizam levantes e revoltas em prol de sua libertação, dentre eles a Revolta do Haiti, que veremos a seguir.

¹¹ Peço licença para utilizar o exato termo trazido pelo autor em “A Crítica da Razão Negra” (2018), uma vez que não há termo mais adequado do que ESPOLIAÇÃO para definir a violência com a qual homens e mulheres originários da África foram privados de tudo o que tinham (MBEMBE, 2018, p. 13).

¹² Parece-me que, ao utilizar a expressão “aprisionados no calabouço das aparências”, Mbembe não faz referência única e exclusiva à realidade fática de aprisionamento dos negros nos fundos dos porões dos navios negreiros, mas a toda uma ideologia que encarcera os negros atrás de suas peles, justificada por suas “aparências”.

¹³ Neste ponto, importante fazer uma ressalva de que os seres escravizados vinham das mais diversas partes do continente africano, com diferentes costumes e línguas, por isso a formação de uma nova linguagem própria e comum foi tão importante para a eclosão das insurreições.

O terceiro momento é mais recente, tem início no século XX com a globalização dos mercados, a expansão do capitalismo neoliberal e a colonização/imperialismo na América Latina¹⁴, que perdura até os dias atuais com a exploração do colonizado, em especial do negro, que continua ocupando as posições mais baixas da sociedade e sofre com a desigualdade racial, como veremos mais adiante.

Regressando ao segundo momento do “vertiginoso conjunto” trazido por Mbembe (2018), conforme abordado, no final do século XIX, diversos levantes e revoluções anticoloniais ocorreram nas Américas fazendo com que as relações entre colônia e metrópole fossem alteradas, como por exemplo temos a grande Revolta do Haiti, cuja Independência aconteceu em 1804 após uma insurreição dos escravizados.

A revolução Haitiana foi um movimento revolucionário que enfrentou de modo mais direto os dilemas e tensões que emergiram desde o nascimento da modernidade, uma vez que estava no centro do emaranhado entre as afirmações universais da humanidade e a prática do apartheid, entre a promoção da liberdade e da igualdade e a exploração econômica do jugo, entre a emergência dos direitos humanos e de cidadania e a eliminação das garantias legais impostas a “estrangeiros” e “não cidadãos” (QUEIROZ, 2021).

Essas tensões reconstruídas e modificadas, são centrais no debate ainda na atualidade, uma vez que são centrais nos dias de hoje uma vez que apresenta-se hoje, no Brasil, em especial no período pós 2018, um aumento substancial das discussões sobre fascismo, liberdade de expressão, economia, e supressão de direitos conquistados ao longo de décadas de luta. Embora neste cenário atual, as discussões não têm acarretado em um processo vitorioso como no Haiti.

Queiroz (2021) aponta que com base na ideia de cidadania diaspórica e território livre, a Revolução Haitiana permitiu uma reescrita descentralizada e mais democrática do constitucionalismo na modernidade que leve em conta não apenas o processo revolucionário dos "jacobinos pretos" da ilha de São Domingos, mas também os processos políticos desencadeados e mobilizados por intelectuais negros e movimentos em torno dos conceitos de liberdade, igualdade e estado de direito em todo o mundo.

¹⁴ Sobre o tema, cf. Dussel(1993); Cesaire (1978) e Quijano (2014)

Outra questão exposta pela Revolução Haitiana foi como o medo da cidadania negra está enraizado nas entranhas do constitucionalismo moderno. Como esse sentimento nunca foi reconhecido, ele se manifesta de forma intrínseca e não aparece diretamente em documentos históricos ou narrativas. Além disso, o “medo do negro” raramente é tido como algo central na análise dos cronistas, que privilegiam explicações estruturais e racionais, “tão lógicas que acabam por provar que a história realmente só poderia ter ocorrido de uma dada maneira” (AZEVEDO, 2008, p. 17).

O repertório do colonialismo e da escravidão continua a definir o debate sobre liberdade e igualdade na contemporaneidade. Duarte (2011) destaca como as percepções do passado, a posição do negro na sociedade e o mito nacional nortearam os argumentos contra as ações afirmativas para negros e negras, mesmo em dissonância o disposto pela Constituição Federal de 1988 que reconhece a natureza múltipla e diversa da formação nacional brasileira, o compromisso com o combate ao racismo e a necessidade de reparação diante da violência histórica perpetrada contra a população negra pelo Estado brasileiro, ponto que será abordado mais detalhadamente nos itens 2.2 e 2.2.1 do trabalho.

Conforme exposto anteriormente, a Revolução do Haiti ressoou sobre a gênese do estado brasileiro, definindo espaços de disputa, estabelecendo discursos possíveis e armando o campo para o entrelaçamento entre direito, raça e nação (QUEIROZ, 2017). A intersecção entre medo da cidadania negra, o uso racializado do silêncio ao tratar dos direitos dos negros e a definição do direito à imagem da branquidade permanecem sendo ecos daquele momento definidor do sistema jurídico brasileiro. (QUEIROZ, 2021)

Almeida (2019, p. 17) aponta que, com a Revolução Haitiana, tornou-se evidente que o projeto liberal-iluminista “não tornava todos os homens iguais e sequer faria com que todos os indivíduos fossem reconhecidos como seres humanos”.

Sob a ótica eurocêntrica do homem “universal¹⁵”, os termos negro e raça se fundiram e passaram a ser utilizados como sinônimos para definir “o outro menos evoluído”,

¹⁵ Utilizo-me das aspas ao definir como “universal” o homem uma vez que, apesar de este ser o posicionamento e visão eurocêntrica a que me recuso, recuso-me a entender por universal o homem, branco, cisgênero, heteronormativo, burguês como modelo ideológico de universal. No próximo tópico abordaremos o racismo como ideologia, momento em que ficará mais claro como a realidade é falseada pelos detentores do poder de modo a atribuir valor (ou desvalor) às pessoas de modo a justificar as condições sociais e raciais de dominação.

como se negro dissesse respeito ao fenótipo e como se raça fosse a subdivisão do humano primitivo e inculto comparado ao homem “universal”. (MBEMBE, 2018).

O racismo é um processo histórico e estrutural que, de acordo com Almeida (2019), não deve ser compreendido apenas como consequência reflexa dos sistemas econômico e político.

Com relação ao processo histórico, Almeida (2019, p. 36) explica que o racismo se manifesta de duas formas “a) de forma circunstancial e específica; e b) em conexão com as transformações sociais”.

O racismo se expressa de maneira circunstancial e específica nas relações interpessoais, de modo tácito ou mesmo explícito, sem qualquer ação efetiva do Estado no sentido de reprimir ou dissuadir essa prática (ALMEIDA, 2019).

Com relação ao item b, o racismo se manifesta em conexão com as transformações sociais, uma vez que questões biológicas ou culturais apenas são relevantes em determinadas circunstâncias históricas, políticas e econômicas. (ALMEIDA, 2019, p. 36).

O racismo também é processo político, uma vez que a discriminação influencia na organização da sociedade¹⁶ que há muito tempo se estrutura com base na exploração de uns para gozo de outros, a depender do poder político, de outro modo seria “inviável a discriminação sistemática de grupos sociais inteiros” (ALMEIDA, 2019, p. 35).

A cultura europeia impôs ao negro um desvio existencial, uma vez que àquilo “que se chama de alma negra é frequentemente uma construção do branco” (FANON, 2008, p. 30).

Do ponto de vista europeu, o mundo se dividia em sociedades primitivas, nas quais a mentalidade selvagem era predominante, e em sociedades civilizadas, as quais eram governadas pela razão. Nessa dualidade, o selvagem não teria condições e/ou aptidão para raciocínio e lógica, viveria apenas na base do instinto (selvagem/primitivo) a lutar batalhas intestinas num “universo fabricado por si mesmo” sem finalidade¹⁷.

¹⁶ Após a Segunda Guerra Mundial, consolida-se uma nova ordem imperial capitalista que organiza a sociedade de modo que os produtores (trabalhadores) dependem do mercado para as suas necessidades mais básicas (teoria marxista da dependência). O “novo imperialismo” é uma nova forma de opressão e submissão no qual o Estado (poder político) reforça a situação de exploração das economias periféricas em nome do neoliberalismo. Sobre o tema, ver: Wood (2005, em especial seus Capítulos 1 e 6), e Marini (2000, p. 105-151).

¹⁷ Afinal, na visão europeia “civilizada”, os selvagens não seriam sequer capazes de definir um objetivo lógico para a própria vida, uma vez que lhes “faltava a razão”.

A raça branca seria a única a possuir a vontade e a capacidade de construir um percurso histórico. A raça negra, especificamente, não teria nem vida, nem vontade, nem energia próprias. Consumida por velhos ódios ancestrais e intermináveis lutas intestinas, não faria senão dar voltas em torno de si mesma. Não seria nada além de uma massa inerte, à espera de ser trabalhada pelas mãos de uma raça superior. (MBEMBE, 2018, p. 85).

Este contexto histórico é importante para demonstrar a construção do racismo como ideologia, uma vez que, a partir da visão branca europeia, criou-se uma “subdivisão” do homem (e da humanidade) em civilizados e primitivos com base no grau de semelhança com o homem “universal”, conceito este criado pela própria sociedade branca e europeia. Ou seja, o próprio “homem universal” se colocou como molde e parâmetro para identificação e classificação entre civilizados e selvagens, cultos e primitivos, superiores e subordinados, violentos e violentados.

A divisão de seres humanos baseados em “raça” e a sua classificação em categorias fizeram do racismo uma ideologia com base na qual a sociedade moderna se fundou e se estrutura até a atualidade, como veremos no tópico a seguir.

2.1.2. RACISMO, IDEOLOGIA E ESTRUTURA SOCIAL

Primeiramente, para entendermos como o racismo é uma ideologia, precisamos conceituar ideologia. Para Marx (2019), a ideologia é uma falsa percepção da realidade, utilizada pela classe dirigente de modo a alienar a classe trabalhadora, legitimando desigualdades e dominação.

Traçando um paralelo com o que vimos no tópico anterior, o conceito e a subdivisão de raça foram criados pelos povos conquistadores, que se autodenominavam “civilizados”. Nesse sentido, concatenando os conceitos de Mbembe (2018) e ideologia na visão marxista, podemos subentender que os “civilizados” falseiam a realidade objetivando manipular os “primitivos”.

Sustentado no falso discurso estampado pelos conquistadores, que os povos colonizados estariam condenados ao subdesenvolvimento, à desorganização política e à

barbárie, o neocolonialismo se firmou sob os pilares de *inferioridade racial dos povos colonizados*. (ALMEIDA, 2019, p. 30).

Trazemos também o conceito de ideologia tal como propõe Chauí, assim ideologia:

[...] é um ‘fato’ social justamente porque é produzida pelas relações sociais, possui razões muito determinadas para surgir e se conservar, não sendo um amontoado de ideias falsas que prejudicam a ciência, mas uma certa maneira da produção das ideias pela sociedade, ou melhor, por formas históricas determinadas das relações sociais (CHAUÍ, 1984, p. 31).

O racismo está presente nos âmbitos individuais e coletivos, no desenvolvimento de políticas públicas, nas formas de organização do Estado e nas estruturas do governo. Sob a ideologia racista é feita uma segregação: aos de pele mais clara são reservadas as posições de poder, aos mais escuros são reservadas as posições inferiores na hierarquia social. (WERNECK et al, 2013).

E assim, a ideologia racista foi se firmando como fundamento estruturante da sociedade moderna. Raça e classe sustentaram laços de coconstituição, reforçados pelo sistema de latifúndio, explorado em regime de *plantation* na colônia, “fábricas por excelência do racismo”. Ao reforçar diferenças existentes entre o branco pobre e o negro, aquele, apesar de escravizado, se sentia (ao menos) humano. No racismo:

[...] o sujeito racista reconhece em si mesmo a humanidade não naquilo que o torna igual aos outros, mas naquilo que o distingue deles. **A lógica da raça no mundo moderno atravessa a estrutura social e econômica, interfere com movimentos da mesma ordem e se metamorfoseia incessantemente** (MBEMBE, 2018, p. 76, grifo nosso).

Nessa metamorfose, o racismo se vale da (e se mistura com a) estrutura social, utilizando-a como um véu¹⁸ através do qual manipula e falseia a realidade e assim, a ideologia racista vai estruturando a sociedade. Uma sociedade que se autodenomina desenvolvida, globalizada, multicultural, em especial no caso da sociedade brasileira que se anuncia como “democrática racialmente”, porquanto “o racismo já não ousa se apresentar sem disfarces” (ALMEIDA, 2019, p. 73).

Aliás, é típico da raça ou do racismo sempre suscitar ou engendrar um duplo, um substituto, um equivalente, uma máscara, simulacro. Um rosto humano autêntico é convocado a aparecer. O trabalho do racismo consiste em relegá-lo a um segundo

¹⁸ Menção ao termo utilizado por Mbembe (2018, p. 69).

plano ou cobri-lo com um véu. No lugar desse rosto, faz-se emergir das profundezas da imaginação um rosto de fantasia, um simulacro de rosto é uma figura que é desse modo, tomam o lugar de um corpo e o rosto humanos. O racismo consiste, pois, em substituir aquilo que é por algo diferente, uma realidade diferente. Além de uma força de deturpação do real e de um fixador de afetos, é também uma forma de distúrbio psíquico, e é por isso que o conteúdo recalçado volta brutalmente à superfície (MBEMBE, 2018, p. 69).

Essa alienação do negro se dá por meio de um processo inicialmente econômico e um segundo processo de *epidermização*¹⁹ dessa inferioridade, reforçada pela estrutura racista da sociedade. Desta forma, o racismo, calcado na ideologia, estabelece uma superioridade econômica e racial empreendendo na desumanização do negro ao “domesticar” sua cultura e seu corpo, atribuindo-lhe valor e significado²⁰ (ALMEIDA, 2019).

Acredito que foi tecendo essa relação que Almeida afirmou que “a sociedade contemporânea não pode ser compreendida sem os conceitos de raça e racismo” (2019, p. 20). No decorrer da obra, o autor expõe que na sociedade existe todo um sistema econômico, político e jurídico voltado a perpetuar essa condição de subalternidade de negros e negras, ao que chama de racismo estrutural, uma vez que o racismo está intrínseco à constituição e estruturação da sociedade, como veremos a seguir.

Entretanto, a questão chave é que o racismo como ideologia se conecta com a concepção individualista do racismo, portanto, para além do campo social, o racismo opera no campo individual uma vez que “molda o inconsciente” (ALMEIDA, 2019, p. 41).

E quando a ideologia não for suficiente, a violência física fornecerá o remendo para uma sociedade estruturalmente marcada por contradições, conflitos e antagonismos insuperáveis, mas que devem ser metabolizados pelas instituições – o poder judiciário é o maior exemplo dessa institucionalização dos conflitos. Esses fatores explicam a importância da construção de um discurso ideológico calcado na meritocracia, no sucesso individual e no racismo a fim de naturalizar a desigualdade. (ALMEIDA, 2019, p. 96-97).

Em seu caráter sistêmico, “é o racismo que cria a raça e os sujeitos racializados” (ALMEIDA, 2019, p. 41). O branco não precisa se considerar branco para que possa ter acesso aos privilégios que são inerentes à branquitude, assim como o negro não precisa se reconhecer

¹⁹ Termo cunhado por Fanon (2008, p. 28).

²⁰ Por este motivo, Fanon reforça que “verdadeira desalienação do negro implica uma súbita tomada de consciência das realidades econômicas e sociais”.

como negro para que as desvantagens atribuídas por sua raça lhe dificultem o caminho e a existência.

Segundo Almeida (2019), desde a primeira república os projetos nacionais brasileiros buscaram institucionalizar o racismo como parte do imaginário nacional. “Ou seja, o Brasil é um típico exemplo de como o racismo converte-se em tecnologia de poder e modo de internalizar as contradições” (ALMEIDA, 2019, p.106-107).

A naturalização dessa hierarquia criada faz com que o modelo perverso de categorização racial se perpetue nas mais diversas áreas (econômicas, sociais, culturais e políticas, de modo cada vez mais intrínseco, *invisível*, porém, com um recorte racial bem definido. “Do não reconhecimento do sistema de privilégios que ela engendra e da consequente negação/cegueira quanto à sua existência, fortemente embutida na lógica da branquitude” (CASSERES e PIRES, 2017, p. 1432)

Sendo o racismo sistêmico e estruturante da sociedade, é inconcebível a ideia de racismo “reverso”²¹. Silvio Almeida (2019) critica a própria terminologia “reverso”, uma vez que demonstra que o comportamento racista da sociedade é o comportamento “normal” quando age contra minorias como negros, ciganos, judeus (...), sendo “reverso” um indicativo de que algo está fora do lugar, como se houvesse um jeito “correto” para expressar o racismo, ou seja, apenas em desfavor de determinadas minorias. Explica:

Homens brancos não perdem vagas de emprego pelo fato de serem brancos, pessoas brancas não são “suspeitas” de atos criminosos por sua condição racial, tampouco têm sua inteligência ou sua capacidade profissional questionada devido à cor da pele (ALMEIDA, 2019, p. 35).

Desvantagens sociais, circunstâncias histórico-culturais, e não somente a cor da pele fazem alguém negro, “o negro faz-se humano com a negritude e com a consciência negra, que constituem a reação intelectual e política contra as condições impostas a ele pelo racismo” (ALMEIDA, 2019, p. 77). A pele escura serve como parâmetro para distribuição (ou não distribuição) de privilégios e vantagens políticas, econômicas e afetivas, do mesmo modo que a raça se relaciona com a distribuição dos indivíduos em classes sociais (GONZÁLEZ, 1984).

²¹ Ainda que membros de grupos raciais minoritários possam ser preconceituosos, é impossível impor desvantagens sociais a grupos sociais majoritários uma vez que o racismo, conforme abordamos neste subcapítulo, estrutura a sociedade de modo a privilegiar um em detrimento de outros. Logo, o discurso de “racismo reverso” além de equivocado, é um discurso racista e de visão bastante limitada.

Não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas. (ALMEIDA, 2019, p. 24).

Sendo o racismo uma construção social, “as pessoas racializadas são formadas por condições estruturais e institucionais” (ALMEIDA, 2019, p. 41) que obstruem a mobilidade social do negro e asseveram práticas discriminatórias internalizando no negro uma autoimagem estereotipada desfavorável e reforçada pelos meios de comunicação em massa. (GONZÁLEZ, 1984).

Apesar de os regimes segregacionistas estarem (supostamente) “superados”, a sociedade atual, estruturada pela ideologia racista, continua a apartar, segregar e dividir brancos e negros. Ainda que não explicitamente, existem espaços nos quais são bem-vindos determinados grupos sociais, enquanto outros são banidos²².

Do mesmo modo que existem espaços destinados à população branca, também existem espaços destinados à população negra, como por exemplo as periferias e a prisão²³.

Um recente e claro exemplo de segregação racial é o constrangimento a que muitos jovens negros foram submetidos ao serem expulsos de shoppings centers²⁴. Uma vez que este espaço é destinado ao consumo e, subentende-se que, mais uma vez inter cruzando raça e classe, jovens negros não teriam recursos para consumir e, logo, não “merecem” (a escolha da palavra aqui é importante) ter acesso a ambientes nos quais circula, majoritariamente, a elite branca.

O racismo científico, muito comum no período entre a segunda metade do século XIX e o fim da II Guerra Mundial, justificou a incivilidade e a desumanidade da escravização,

²² Achille Mbembe em *Crítica à Razão Negra*, explica: Constituindo um mundo à parte, a *parte à parte*, não podiam se tornar os sujeitos por inteiro da nossa vida em comunidade. Posto à *parte*, posto à distância, parte a parte — foi assim que o negro veio a significar, em sua essência e antes que qualquer coisa seja dita, a exigência de segregação“ (MBEMBE, 2018, p. 93, grifos do autor).

²³ Angela Davis tece severa crítica ao sistema carcerário estadunidense em “*Are prisons obsolete?*” (2011). Apesar de ser necessário tomar enorme cuidado com as comparações, em especial com os Estados Unidos, ao analisarmos alguns dados sobre o encarceramento de jovens negros no Brasil, que serão apresentados capítulo 4, item 4.1 da pesquisa, podemos concordar com Davis que o sistema carcerário parece ser destinado à uma população específica: população negra.

Sobre o tema ver: Davis (2011).

²⁴ Em 28 de dezembro de 2020 dois jovens negros foram expulsos com truculência por seguranças do Salvador Shopping na cidade de Salvador na Bahia. Apenas 7 meses após o assassinato de George Floyd, um dos jovens recebeu um “mata-leão” do segurança do shopping e foi arrastado para fora do estabelecimento enquanto o outro gritava por socorro.

Sobre o tema, ver: Nascimento (2015).

num primeiro momento. Não obstante tenha sido considerado obsoleto a partir da segunda metade do século XX, o racismo científico continua a embasar ideias racistas baseadas na crença de que existem categorias raciais hierarquicamente superiores e inferiores. No entanto, como o racismo já não ousa se apresentar sem disfarces (ALMEIDA, 2019), atualmente o racismo serve como justificativa para a subalternação e criminalização do negro, que é tido como perigoso e deve ser banido de determinados espaços, como demonstrado acima.

Do mesmo modo que um branco não precisa se considerar branco para ter acesso a privilégios “inerentes” à sua cor, tampouco o negro precisa se considerar como tal para sofrer na pele (literalmente) os nefastos efeitos do racismo. O racismo regula e estrutura a sociedade segregando espaços e objetificando o corpo negro, por meio de uma ideologia racista que se apoia em um falso discurso de inferioridade racial em que os negros são relegados a uma subcategoria humana *matável*.

2.2. O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL E O RACISMO NO BRASIL

Enquanto categoria sociológica a raça é fundamental para a concepção das relações humanas sociais, culturais e cotidianas, não somente em nível nacional, como também em escala global.

O conceito de raça está presente nas mais diversas experiências diárias: na distribuição de recursos, de poder, nas experiências subjetivas, nas identidades coletivas, nas formas culturais e nos sistemas de significação. Entretanto, ainda que a ideia de raça produza efeitos concretos discorrer sobre o racismo no Brasil de racismo é como andar em terreno movediço, considerando um país que ainda se identifica e atribui, como marca positiva da identidade nacional, valores de miscigenação cultural e mistura racial. (WINANT, 2001).

No dia a dia brasileiro discutir raça e racismo permanece um tabu, uma vez que no racismo nacional existe uma faceta contraditória que sustenta e estrutura desigualdades socioeconômicas, simbólicas e culturais contra a população não-branca do país: o mito da democracia racial.

Encabeçada pelo sociólogo Gilberto Freyre no início da década de 1930 a ideologia da democracia racial ressoa até hoje. Em “Casa Grande e Senzala” uma das obras mais difundidas do autor, na contramão da ideia de “pureza racial” e branqueamento, Freyre (2019) propunha que a miscigenação gerava um povo mais forte e mais desenvolvido. O maior erro de conceito desta teoria é que ela pressupunha uma relação igualitária e cordial entre pessoas escravizadas e senhores de engenho no período colonial brasileiro, ignorando o fato de que as relações sexuais entre senhores e mulheres escravizadas era uma relação de violência, abuso e estupro.

Embora não tenha sido Freyre o autor da expressão "democracia racial" se atribui a ele a grande difusão do ideário da mestiçagem. González e Hasenbalg (1982) afirmam que Freyre difundiu “a mais formidável arma ideológica contra o povo negro” (p. 84) subvertendo as premissas racistas presentes no pensamento social do fim do século XIX e o início do século XX ao enfatizar a flexibilidade cultural do colonizador e no avançado grau de miscigenação racial (em sua maioria, fruto de violência) da população. Implicitamente, Freyre difundia uma ideia de ausência de preconceito e discriminação racial, bem como, a existência de iguais oportunidades sociais e econômicas para negros e brancos.

O mito da democracia racial criou uma ideia de “paraíso racial” sendo o Brasil palco e o conceito de um país livre de preconceitos e racismo.

[...] na sociedade abrangente (capitalista), a filosofia de uma “democracia racial” (que conserva e preserva os valores discriminatórios do dominador no nível de relações interétnicas) se apresentaria como a filosofia vitoriosa e, com isso, teríamos a unidade orgânica da sociedade brasileira e uma nação civilizada, ocidental, cristã, branca e capitalista (MOURA, 1988, p. 55)

Moura (1988) argumenta que na sociedade capitalista que se estabeleceu após a abolição da escravatura no Brasil foi necessária uma filosofia que desse cobertura ideológica para a manutenção da sujeição de classes, segmentos e grupos dominados e discriminados.

Com isso, o aparelho de dominação procuraria manter os estratos e classes oprimidas no seu devido espaço social e, para isso, havia necessidade de se neutralizarem todos os grupos de resistência – ideológicos, sociais, culturais, políticos e religiosos– dos dominados. Como a grande maioria dos explorados no Brasil é constituída de afro-brasileiros, criou-se, de um lado, a mitologia da “democracia racial” e, de outro, continuou-se o trabalho de desarticulação das suas religiões, transformando-as em simples manifestações de laboratório. (MOURA, 1988, p. 55)

E assim se estabeleceu no discurso científico uma concepção segundo a qual em razão da “benignidade” do modelo escravista brasileiro e da mestiçagem bem sucedida da população, negros e brancos viveriam em condições harmônicas no país da democracia racial (CASSERES e PIRES, 2017, p. 1430).

Abdias do Nascimento (2016) entende “democracia racial” como racismo à brasileira: não tão escrachado como nos Estados Unidos, nem legalizado como no apartheid da África do Sul, mas institucionalizado de uma forma eficaz:

[...] nos níveis oficiais de governo, assim como difuso e profundamente penetrante no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país. Da classificação grosseira dos negros como selvagens e inferiores, ao enaltecimento das virtudes da mistura de sangue como tentativa de erradicação da “mancha negra”; da operatividade do “sincretismo” religioso à abolição legal da questão negra através da Lei de Segurança Nacional e da omissão censitária – manipulando todos esses métodos e recursos – a história não oficial do Brasil registra o longo e antigo genocídio que se vem perpetrando contra o afro-brasileiro. (NASCIMENTO, 2016, p. 92)

Esta *monstruosa máquina*, como se refere Nascimento à democracia racial, esconde embaixo de um verniz teórico de harmonia racial, o fato de que permanece a estrutural crença na inferioridade do africano e seus descendentes, sendo a democracia racial um “único “privilégio”: aquele de se tornarem brancos, por dentro e por fora” (NASCIMENTO, 2016, p. 92).

Na (suposta) democracia racial atual, a mitologia do bom senhor adquire novo sentido. Já não é mais o escravo que luta contra o senhor, mas o negro que representa perigo, uma vez que é tido como primitivo e insubordinado (MOURA, 1988).

Há uma remanipulação de certos valores, as religiões de matrizes africanas passam a ser vistas como uma

[...] manifestação do passado escravista ou de grupos marginais que não tiveram condições de compreender o progresso e que, por essa razão, deverão ser apenas toleradas diante da nova realidade social cuja mudança elas não captaram por incapacidade de compreender o ritmo do progresso, da mesma forma que não compreenderam as sutilezas do cristianismo. (MOURA, 1988, p. 56)

Nesse sentido, a classe dominante branca tem à sua disposição poderosos mecanismos tais como o governo, as leis, o capital, as forças armadas e a polícia, e ainda o controle social e cultural exercido pelo sistema educacional, as variadas formas de comunicação

em massa, (imprensa, rádio e televisão), inclusive a produção literária. Todos a serviço dos interesses da classe dominante que se valem de todos os mecanismos para destruir o negro como pessoa integral, que possui cultura própria.

O processo de absorção ou aculturação não se trata apenas de auferir prestígio social a uma pessoa negra. Mais gravemente, se refere ao todo, restringe sua mobilidade vertical na sociedade como grupo; *invade* o negro e o mulato à intimidade de ser negro e de sua forma de se avaliar e se estimar. (NASCIMENTO, 2016).

Assim, Florestan Fernandes indaga até que ponto 'pretos' e 'mulatos' são socializados não apenas para tolerar, mas também para aceitar como normais e até mesmo endossar formas de desigualdade racial existentes (FERNANDES, 2021).

A assimilação cultural é tão efetiva que o patrimônio da cultura africana existe em estado de permanente conflito com o sistema dominante, projetado justamente para negar suas bases e fundamentos, destroçar ou degradar suas estruturas. Mecanismos de controle têm se tornado obstáculos teóricos e práticos, impedindo a asserção dos afrodescendentes como elementos integrantes, válidos, autoidentificados, constitutivos e construtivos da vida cultural e social brasileira.

De fato, a manifestação cultural de origem africana, na integridade de seus valores, na dignidade de suas formas e expressões, nunca foi reconhecida no Brasil, desde a instituição da colônia até na atualidade.

Sílvio Romero, notando as implicações de uma identidade cultural africana para o Brasil, registrou uma expressão que a um tempo explicava e prevenia o país oficial do seu tempo: “Nós temos a África em nossas cozinhas, América em nossas selvas, e Europa em nossas salas de visitas”. (NASCIMENTO, 2016, p. 93)

O sistema educacional atua como mecanismo de controle nessa estrutura de discriminação cultural. Em todos os níveis da educação brasileira - fundamental, médio, universitário – as disciplinas ministradas são selecionadas como se cumprissem o que Sílvio Romero²⁵ havia previsto, representa um ritual de formalidade e ostentação nas salas de aula da Europa e, mais recentemente, dos Estados Unidos.

²⁵ Sílvio Romero foi um intelectual muito famoso por seus discursos racistas, influenciado e acreditando nas teorias raciais, sendo um grande propagador em todos os espaços em que atuou.

Se consciência é memória e futuro, quando e onde está a memória africana, parte inalienável da consciência brasileira, no currículo escolar? Onde e quando a história da África, o desenvolvimento de suas culturas e civilizações, as características do seu povo, foram ou são ensinadas nas escolas brasileiras? Ao contrário, quando há alguma referência ao africano ou negro, é no sentido do afastamento e da alienação da identidade negra. (NASCIMENTO, 2016, p. 94)

A educação, como mecanismo de controle e aculturação dos negros, continua repetindo um padrão eurocêntrico, no qual, nada que exceda os limites europeus existe ou é digno de estudo: nem povos, nem cultura, nem arte. Discorrer sobre a identidade negra nas universidades nacionais é como uma provocação ao sistema, é “despertar as iras do inferno”, e representa uma enorme contenda aos universitários afro-brasileiros (NASCIMENTO, 2016, p. 94).

Embora seja possível notar avanços advindos das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, nem mesmo estas legislações têm sido capazes, por si só, de descolonizar os currículos escolares e universitários.

Somos frutos de um contexto em que brancos e europeus são tidos como “modelo universal” e sua cultura é tida como “clássica” enquanto as culturas de povos não europeus permaneceram, ao longo de muito tempo, desconhecidas, silenciadas. Desconhecemos, por exemplo, que os egípcios (também povo negro) contribuíram para a origem da filosofia e das ciências, saberes normalmente atribuídos a gregos e outros europeus.

A experiência do europeu é vista como uniforme, enquanto se desconhece a experiência de outros povos que vieram e vivem no Brasil.

A ignorância acerca das experiências de ser, viver, pensar e agir dos índios, descendentes de africanos, europeus, asiáticos, nos faz ensinar como se residirmos em uma sociedade monocultural europeia. Isso nos retém de corrigir a ilusão de democracia racial, de superar a designação de um sistema mundial baseado em uma visão cósmica representando uma raiz étnica, impede-nos ter acesso ao conhecimento de diferentes origens étnicas e raciais, e nos torna incapazes de perceber as vozes e imagens ausentes dos currículos escolares: empobrecidos, mulheres, afro-descendentes, africanos, indígenas, idosos, homossexuais, deficientes, entre outros. (SILVA, 2008).

Para transpor esse cenário é necessário ultrapassar estereótipos e remover preconceitos dos currículos.

Para tanto, precisamos, antes de mais nada, prestar a atenção nas formas e meios que nossos alunos utilizam para aprender. Se atentarmos para experiências educativas entre povos indígenas, quilombolas e habitantes de outros territórios negros, veremos que não é somente com a inteligência que se tem acesso a conhecimentos. Que é com o corpo inteiro – o físico, a inteligência, os sentimentos, as emoções, a espiritualidade – que ensinamos e aprendemos que descobrimos o mundo. Corpos negros, brancos, indígenas, mestiços, doentes, sadios, gordos, magros, com deficiências, produzem conhecimentos distintos, todos igualmente humanos e, por isso, ricos em significados. Produzem também conhecimentos científicos, quando decidem realizar pesquisas deste cunho, que têm em conta as circunstâncias e suas condições de ser e viver. Desta forma, vamos confirmar o que há muito aprendemos, ou seja, que ensinar e aprender implicam convivência. O que acarreta conflitos e exige confiança, respeito não confundidos com mera tolerância. (SILVA, 2008, p. 501).

Assuntos como discriminação positiva por meio das políticas de ação afirmativa, seguem sendo questionadas especialmente pela classe dominante e opressora, que afirma a pretensa igualdade, negando-se a reconhecer que vivemos numa sociedade racista que expressa seu racismo, também, através de racismo institucional praticado pelo Estado.

O tema educação e racismo em uma sociedade multicultural como o Brasil e que insiste em se autodenominar “democrática racialmente” é bastante complexo e permite várias aproximações e abordagens. Entretanto, no tópico a seguir, nosso enfoque será apontar como as ações afirmativas (embora ainda sejam insuficientes e mereçam ampliação) têm sido importantes na promoção da igualdade material.

Nascimento (2016) apresenta mais uma distorção de um fato histórico: o pressuposto de que a “cultura brasileira” seja, de certo modo, uma entidade *à parte* da cultura africana. Presume-se que a cultura africana não tenha sido parte *integrante e constituinte* do Brasil desde o início e sim, uma cultura que se *impôs* sobre o Brasil.

Neste caso, temos pressupostos que não apenas revelam viés ideológico, mas também, uma distorção dos fatos históricos, uma vez que em 1600 havia duas vezes mais africanos do que portugueses no Brasil. (NASCIMENTO, 2016).

O cientista revela que a “nova sociedade global” se desenvolveu através de um processo de “integração plural” marcada, nos parece, por uma ausência singular de “posições particulares adotadas” ou de grupos dominantes. Seria uma síntese, digamos, extremamente “democrática”. Para conceptualizar esse fenômeno, Mourão convenientemente ignora a motivação básica da miscigenação cultural: as autoridades brancas, usando a técnica antiga de divisão e conquista, decidiram sacrificar a pureza da cultura lusa à necessidade maior de dominar eficientemente as massas africanas, e criaram “batuques”, “nações”, “fraternidades”, e outras entidades capazes de fornecer controle social ao preço da “contaminação” da cultura dominante. Maliciosamente, ele esquece a predominância da Igreja Católica e sua intolerância às religiões africanas; o batismo forçado dos escravos e o saque policial dos terreiros. Contudo,

Mourão omite, na sua alegação sobre “integração plural”, a realidade histórica de que onde as culturas africanas se “impuseram” foi na conquista do lugar, dentro do contexto brasileiro, de cultura perseguida de um povo marginalizado. (NASCIMENTO, 2016, p. 99)

A elite branca auto-identificada determinou os europeus brancos como a representação ideal da superioridade étnica em nossa sociedade, e negros como raça social e culturalmente inferior. Neste dilema étnico, uma medida de valor foi estabelecida e quanto mais próximo um indivíduo ou grupo está do branco mais reconhecido e aceito socialmente ele é, e quanto mais próximo do negro ele está, mais desvalorizado e rejeitado socialmente ele é.

Esse gradiente étnico, que hierarquiza a população brasileira em uma escala de brancura, portanto, não cria uma relação democrática e igualitária, pois está subordinada a uma gradação de valores que considera o branco como modelo superior, o preto como modelo inferior e as demais matizes como cruzamento de espécies mais apreciadas, integradas ou socialmente condenadas, rejeitadas, à medida que se aproximam ou se afastam de um dos polos considerados positivos e negativos, superiores e inferiores, na escala cromática. (MOURA, 1988)

E assim, por meio de mecanismos sociais e simbólicos de dominação, criou-se uma tendência a evadir-se da realidade e da consciência étnica de grandes segmentos da população não branca. Afastaram-se dessa realidade que os diferenciava e reproduziram lendas que os fizeram se sentir protegidos dos juízos discriminatórios da elite dominante. (MOURA, 1988)

Por mecanismos alienadores a ideologia da elite dominadora introjetou em vastas camadas da população afrodescendente os seus valores fundamentais, o que revela que nossa realidade étnica não se equaliza pela miscigenação, pelo contrário se diferencia, hierarquiza e inferioriza socialmente de tal forma que os não-brancos buscam criar uma realidade simbólica como refúgio objetivando evadir-se da inferioridade que sua cor de pele expressa nesse tipo de sociedade racista, buscam recompensar a discriminação social e racial que sofrem durante sua interação com a classe dominante, que criou uma sociedade democrática que opera por meio de uma escala de brancura, produzindo, de outra senda, uma ideologia oculta que dissimula as reais condições das relações interétnicas no Brasil.

Nesse sentido, Moura (1988, p. 63) afirma que “O total de cento e trinta e seis cores bem demonstra como o brasileiro foge da sua realidade étnica, da sua identidade, procurando,

por meio de simbolismos de fuga, situar-se o mais próximo possível do modelo tido como superior”. E complementa afirmando que enquanto houver luta de classes, a classe dominante sempre procurará destruir os polos de resistência econômica, social, cultural e política dos dominados, por meio de seus instrumentos de controle. (MOURA, 1988)

Grada Kilomba (2019), por sua vez, destaca a importância da conscientização coletiva, que começa “com a negação- culpa- vergonha- reconhecimento- reparação, não é de forma alguma um percurso moral, mas um percurso de responsabilização. A responsabilidade de criar novas configurações de poder e de conhecimento” (KILOMBA, 2019, p. 11). Ainda nesse trecho, a autora afirma que apresentará os motivos pelos quais alguns termos estão escritos em itálico na versão em português.

Kilomba diz que a língua portuguesa é opressiva e machista, porque utiliza alguns termos que abrange apenas a categoria masculina, devendo ser estendido às mulheres e outros grupos LGBTQIA+, por exemplo. “A língua, por mais poética que possa ser, tem também uma dimensão política de criar, fixar e perpetuar relações de poder e de violência, pois cada palavra que usamos define o lugar de uma identidade” (KILOMBA, 2019, p. 14).

Escrever é um ato de descolonização no qual quem escreve se opõe a posições coloniais tornando-se a/o escritora/escritor “validada/o” e “legitimada/o” e, ao reinventar a si mesma/o, nomeia uma realidade que fora nomeada erroneamente ou sequer fora nomeada (KILOMBA, 2019, p. 28).

Atrás da máxima de que “todos são brasileiros”, sejam pretos, brancos, mulatos²⁶, indianos ou asiáticos se esconde uma suposta igualdade que na realidade não se sustenta e se torna mais um instrumento de controle social e ideológico, transvestindo a realidade à imagem e semelhança da classe dominante que vê o movimento de conscientização afro-brasileira, por exemplo, como um perigo ou um ataque de retaliação. (NASCIMENTO, 2016). Talvez daí se originem ideias estapafúrdias como “racismo reverso” ou alegações de que “os negros estão tentando definir a imaginária superioridade racial negra no país”.

Conforme exposto anteriormente, como a educação não trata, ou passa a tratar apenas de modo muito incipiente - a partir da Lei 10.639/2003 - a história, cultura e identidade

²⁶ Abdias Nascimento (2016) usava a nomenclatura “mulato” para se referir a pessoas de origem inter-racial. Até a década de 1980, essa palavra era de uso comum e ainda não se havia tomado consciência (ou ainda não se havia construído o consenso social) de que era extremamente ofensiva. Trazemos aqui esta palavra, junto com a crítica, apenas para demonstrar como o autor escrevia à época e como a língua, assim como os conceitos e concepções de mundo vão se modificando ao longo do tempo com as mudanças da sociedade.

afro-brasileira, há obstáculos muitas vezes intransponíveis para a população negra reconhecer sua própria situação de exclusão, sua posição, a riqueza histórica, cultural e valorizar a própria identidade no contexto do país da miscigenação racial.

O objetivo implícito dessa ideologia é excluir negros da possibilidade de autodeterminação, privando-os de métodos de identificação racial, social e cultural. Na realidade social, negros são discriminados por causa de sua condição racial e cor da pele, mas para além disso, lhes é negado legalmente o direito legal de autodeterminação e autodefesa. (NASCIMENTO, 2016)

Não existe “democracia racial” se não são permitidas reivindicações de direitos pelas vítimas da discriminação.

O mito da "democracia racial" proclama que o Brasil alcançou um alto grau de assimilação da população negra dentro do modelo de uma sociedade "bem-sucedida". Ao contrário, na realidade os afro-brasileiros sofrem discriminação tão efetivamente que existem como minorias econômicas, culturais e políticas, mesmo quando, numericamente, constituem a maioria da população.

[...] o Brasil é de fato um país negro. De fato, e não em função de conceitos teóricos, já que perto de 80% da sua atual população de 110 milhões de habitantes estão definitivamente “contaminados” com o sangue de origem africana, o Brasil se erige como o segundo maior país negro do mundo. Só excedido, em população de ascendência africana, pela Nigéria. E o que sugere imediatamente tal verificação? Simplesmente isto: que o Brasil é uma nação cuja maioria negra está sendo governada, por demasiado tempo, por uma minoria branca, a versão sul-americana da União Sul-Africana. Isto não constitui, aliás, uma real surpresa, se lembrarmos os vários exemplos, épocas e faces das íntimas relações do Brasil com a pátria do apartheid, pois o apartheid é uma política que é separada, mas, igual à “democracia racial” no Brasil. Separadas na geografia e nos respectivos métodos, porém iguais em seus efeitos funestos. [...] (NASCIMENTO, 2016, p. 85)

O mito da democracia racial além de um insulto à inteligência da comunidade negra representa uma insensibilidade moral, ética e desprezo total pelos direitos humanos dos afro-brasileiros, lhes destituindo a dignidade como fizeram à época da escravidão e o fazem até hoje.

Almeida (2019) alega que o racismo na atualidade já não ousa se apresentar sem disfarces. Mbembe (2018a), por sua vez, aduz que a raça é ao mesmo tempo ideologia e tecnologia de governo que permite o exercício do biopoder. O racismo institucional praticado através do mito da democracia racial é um exemplo de junção entre os conceitos dos autores.

O racismo brasileiro se caracteriza por uma aparência mutável, polivalente, uma vez que “já não se apresenta sem disfarces”, justamente por isso é tão único, velado, intrínseco e estruturalmente *natural*. Para enfrentá-lo, entretanto faz-se necessário travar a luta característica de todo e qualquer combate antirracista e antigencida: “seu objetivo último é a obliteração dos negros como entidade física e cultural.” (NASCIMENTO, 2016, p. 135)

O fato de a discriminação racial recair sobre a população não branca está diretamente relacionado ao fato de o privilégio racial estar associado aos brancos. Os brancos não apenas tiram vantagem dessa estrutura racial, como são produtores ativos dessa estrutura discriminatória que perpetua discursos que afirmam a falácia da democracia racial e a ideologia do branqueamento. Esses mecanismos de criação de desigualdade racial foram edificados de forma a permitir que os brancos reservassem e mantivessem para si posições mais altas na hierarquia social, embora isso não fosse considerado privilégio racial. Isso porque a crença na democracia racial busca remover discursivamente o preconceito da sociedade brasileira e proclamar o ideal liberal de igualdade de oportunidades como uma verdade. Dessa forma, a ideologia racial oficial cria alívio entre os brancos, que podem absolver-se da responsabilidade pelos problemas sociais negros, mestiços e indígenas. (BENTO, 2002).

Um mecanismo importante para estabelecer a subordinação racial é o controle desigual do acesso aos resultados do trabalho coletivo e à riqueza. O racismo permite a apropriação desigual da renda e da riqueza, a partir do privilegiamento dos brancos, especialmente dos homens deste grupo racial.

[...] a participação do racismo patriarcal heteronormativo na constituição das hierarquias sociais no Brasil é fenômeno amplo e complexo, com mecanismos ativos nos níveis pessoal (internalizado), interpessoal e institucional. Assinale-se que estas três dimensões atuam de modo concomitante e cooperativo para produzirem o quadro de destituição e exclusão material e simbólica experimentados por pessoas e grupos racialmente subordinados. (WERNECK, 2013, p. 31)

Em matéria de Estado do Direito e de Ordem Pública, diferentes racismos patriarcais criam lacunas e exclusão que dão continuidade ao privilégio das classes dominantes, em sua maioria brancos, homens, heterossexuais.

2.2.1. ESTADO RACISTA DE UMA SOCIEDADE RACISTA: FORMAS DE RACISMO INSTITUCIONAL

O mito da democracia racial reforça um véu que esconde as profundas desigualdades raciais sob a justificativa de que “todos somos iguais” e pintando o Brasil aos olhos do mundo como “o paraíso da democracia racial”. Entretanto, o mito da democracia racial suplanta o estado racista de uma sociedade racista que reforça, ainda que, às vezes, de maneira velada, que existe um lugar bastante específico para as pessoas negras, e esse lugar não é ocupando espaços de poder dentro das instituições.

Já dizia Silvio Almeida “as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (ALMEIDA, 2019, p. 47).

“Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culmina em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencam. ” (ALMEIDA, 2019, p. 32, grifo nosso)

Ao analisar o contexto histórico-social, Gomes (2001b, p. 35-36) afirma que a sociedade liberal-capitalista ocidental prega uma suposta neutralidade estatal, o que, ao longo do tempo, demonstrou-se irreal, em especial nos países com histórico de escravidão, como é o caso do Brasil. Assim, visando a cessar a imposição da característica de “inferiores” aos grupos historicamente marginalizados, foram criadas regras asseguradoras de uma igualdade formal, porém, o autor informa que na prática pouco mudou desde então e os negros seguem em condições desiguais.

Com base nessas constatações, Gomes (2001b, p. 37) teceu duas importantes considerações. A primeira delas é de que, em que pese tenham sido criados dispositivos legais e constitucionais como forma de reverter o quadro de inferioridade relativa, estes não se mostraram eficientes, pois os negros continuam em situação de desigualdade, desprovidos de qualquer meio de efetivação da igualdade material. Em segundo lugar, percebeu-se que só seria

possível mudar esse quadro social ao cessar a suposta “neutralidade estatal” em questões sociais, devendo o Estado assumir posições positivas a fim de promover a verdadeira igualdade.

O sistema jurídico organiza a sociedade segundo o estabelecimento de uma igualdade formal entre as pessoas, e até existem leis que promovem igualdade material (sejam ações afirmativas, seja políticas públicas), porém são em regra ineficazes e existem apenas para “inglês ver”. Portanto, em última análise o direito continua sendo uma forma de perpetuar o racismo.

Há pouco, ou nenhum, espaço nas teorias liberais do Estado para abordar questões como raça e racismo. “O racismo é visto como uma irracionalidade em contraposição à racionalidade do Estado, manifestada na impessoalidade do poder e na técnica jurídica” (ALMEIDA, 2019, p. 89). E assim, raça e racismo se diluem no exercício da razão pública, onde deve imperar a igualdade de todos perante a lei, como se mera igualdade formal fosse suficiente. Essa visão sobre o Estado se compatibiliza com a concepção individualista do racismo, sem considerar, entretanto, que se trata de uma prática estrutural, social e coletiva.

O conceito de Racismo Institucional foi criado pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras, Stokely Carmichael e Charles Hamilton em 1967, com o objetivo de especificar como se manifesta o racismo nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições. O Racismo Institucional é definido como “falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica” (CARMICHAEL; HAMILTON, 1967, p. 4), conceito este que corrobora o fato de que o balanço negro dos mortos pela polícia (e dentro da polícia) não é fruto do mero azar das vítimas, pelo contrário, é fruto da atuação de instituições que continuam operando dentro de parâmetros juridicamente legais.

O racismo institucional é a incapacidade das instituições de fornecer serviços profissionais adequados às pessoas em virtude de sua raça. Opera diariamente em instituições e organizações que agem de forma racialmente diversa na prestação de serviços, benefícios e oportunidades de maneira implícita, sem expressar publicamente, reconhecer ou declarar discriminação racial (WIEVIORKA, 2007).

A falha generalizada do Estado em fornecer serviços adequados e garantidos constitucionalmente às pessoas devido à sua cor, cultura ou etnia, pode ser observada em alguns dados apresentados no item 3.4. “Quem são os sujeitos da necropolítica?” que evidenciam

tratamento diferenciado por parte do Estado para com seus contribuintes com base no critério racial, ainda que veladamente, que resultam em discriminação das minorias étnicas, ou em outras palavras, em racismo institucional praticado pelo Estado brasileiro.

O racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como resultados do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça". (ALMEIDA, 2019, p. 37)

O racismo institucional é mais indistinto, mais tênue, menos identificável, mas “não é menos destrutivo da vida humana” (ALMEIDA, 2019, p. 43), uma vez que absorve o racismo normalizando-o e definindo padrões de conduta que orientam o comportamento dos indivíduos.

Em outras palavras, os indivíduos se enquadram nas normas sociais (que são orientadas pelo racismo institucional). Isso porque suas ações e comportamentos são edificados em um conjunto de significados previamente definidos pelas estruturas sociais. E assim as instituições moldam o comportamento humano tanto em sua racionalidade quanto de modo subjetivo, em seu subconsciente. (ALMEIDA, 2019)

Deste modo, a desigualdade racial decorre não apenas das ações isoladas de grupos ou indivíduos racistas, mas sobretudo do fato de certos grupos raciais dominantes empregarem mecanismos institucionais para imporem seus interesses políticos e econômicos ao grupo socialmente minoritário.

Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto, a manutenção desse poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda sociedade regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornem “normal” e “natural” e seu domínio. (ALMEIDA, 2019, p. 40)

No caso do racismo institucional, a hegemonia emerge da constituição de normas racialmente discriminatórias que sustentam a dominação de um grupo em detrimento de outro e servem como horizonte civilizatório para a sociedade como um todo. Como diz Silvio Almeida (2019), o racismo na atualidade já não ousa se apresentar sem disfarces, portanto, assim como aconteceu durante o período colonial com a expansão do “homem universal” como parâmetro e modelo do civilizado, na atualidade o racismo institucional se torna mecanismo da perpetuação do racismo e da discriminação racial. “O racismo institucional, na visão de Hamilton e Ture, é uma versão peculiar do colonialismo” (ALMEIDA, 2019, p. 45)

Desta feita, a supremacia de homens brancos em instituições de poder, tais como: legislativo, judiciário, poder público como um todo, universidades públicas e privadas e lideranças empresariais é tida como *natural*. No entanto, a manutenção deste pequeno círculo em espaços de poder depende, por um lado, da existência de regras e normas que dificultam direta ou indiretamente o avanço de negros e/ou mulheres e, por outro, da inexistência de espaços em que as desigualdades raciais e de gênero são discutidas, naturalizando assim a dominância do grupo formado por homens brancos. (ALMEIDA, 2019).

Desta forma, a classe dominante – branca e rica – transveste seus próprios interesses como interesses sociais e gerais, quando na verdade tais interesses não correspondem aos da sociedade, tampouco dos grupos sociais vulneráveis, empreendendo a “mais essencial inversão ao colocar o homem na linha de fins da lei: o homem existindo para a lei, e não a lei existindo para o homem.” (ARAÚJO IFANGER e POGETTO, 2016, p. 284).

Wieviorka (2007) afirma que o racismo institucional é a "ideação" de uma sociedade cujos setores dominantes desconhecem seu racismo, pelo contrário, uma fantasiosa sociedade em que os indivíduos afirmam ser antirracistas - quando muitas vezes suas atitudes são contrárias ao seu discurso, mas garantem discursivamente uma posição confortável para a classe dominante continuar obtendo privilégios e se beneficiando do racismo encoberto. Qualquer semelhança com o mito da democracia racial não é mera coincidência.

Ainda que as pessoas, em geral, não possuam a intenção deliberada de praticar racismo, sua conduta tem natureza discriminatória e estrutural e, portanto, é inerente às grandes organizações e sociedades como um todo, existindo nas instituições de poder e portanto, inclusive, no judiciário e na própria polícia. (DANIN, 2018b)

O racismo institucional é menos explícito e, justamente por isso, muito mais delicado, uma vez que não é identificável em ações específicas de determinado indivíduo, mas sim, emerge do abuso de poder ou da negligência da autoridade pública, o que faz com que o racismo se manifeste de modo (quase) socialmente aceito, uma vez que recebe menor condenação pública do que uma forma individual de racismo (DANIN, 2018b).

O racismo institucional se manifesta através de normas práticas e comportamentos discriminatórios, que são usados ativamente no trabalho diário da organização como resultado de preconceitos ou estereótipos racistas (IPEA, 2017). Atua de forma ampla no funcionamento cotidiano de instituições e organizações que atuam de maneira racialmente diversa na prestação

de serviços, benefícios e oportunidades, sem se expressar em gestos de discriminação explícitos, ostensivos ou declarados em diferentes segmentos da população.

As instituições agem na criação de critérios que privilegiam os brancos ao imporem padrões sociais, como por exemplo a exigência de “boa aparência” que está diretamente ligada ao fenótipo branco, como se somente tivesse “boa aparência” pessoas que possuem a pele clara. Novamente, o branco tido como padrão de beleza e de “socialmente aceito”.

Conforme dito alhures, ainda que os brancos não tenham a intenção deliberada de gozar de privilégios inerentes à sua cor, a brancura por si só os coloca em posição de vantagem em comparação com pessoas negras que, igualmente, não precisam *escolher* passar por desvantagens, uma vez que seu fenótipo, por si só, parece ser suficiente para justificar desigualdades raciais: “Desse modo, se é possível falar de um racismo institucional, significa que a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar”. (ALMEIDA, 2019, p. 47)

Apesar de não ter sido criado por instituições, o racismo institucional é reproduzido por elas (ALMEIDA, 2019).

Danin (2018b) se refere ao racismo institucional como algo escondido por meio de mecanismos e estratégias existentes nas instituições públicas, explícitas ou não, que obstam a presença de negros nesses espaços ou a presença do Estado, o sentido de garantidor de direitos do cidadão. O acesso não é impedido por normas e regras escritas, visíveis e explícitas, mas por barreiras formais presentes nas relações sociais e reproduzidas nos espaços institucionais e públicos e na formação dos servidores públicos.

Apesar de bastante disfarçado, o racismo institucional é sempre colérico, pois ataca a dignidade humana, se estabelece na rotina organizacional, gerando desigualdades e iniquidades na implementação das políticas públicas (IPEA, 2017).

Para desenvolvimento deste capítulo teremos como norte alguns questionamentos levantados por Adilson Moreira:

A raça possui uma realidade objetiva ou expressa uma construção social que procura legitimar a dominação de brancos sobre negros? O Direito tem algum papel na formação de identidades raciais? Em que situações o sistema jurídico deve preservar a identidade e a diferença entre os membros da comunidade política? O processo hermenêutico deve levar em consideração da subjetividade do intérprete? A posição que ele ocupa dentro das hierarquias sociais determina sua percepção da relevância

social da raça? O processo de interpretação da igualdade deve ser destinado à reforma social? (MOREIRA, 2019, p.16)

Neste estudo, temos como ponto de partida o pressuposto de que a interpretação da igualdade não é um processo neutro e objetivo, como o Estado faz parecer. O pressuposto acima se confirma quando observamos o que ocorre no Brasil em que, apesar de nossa Constituição Federal estabelecer o direito à igualdade, a aplicação das penalidades nos casos concretos é diferenciada, como neste exemplo: enquanto negros e pobres são encarcerados e tidos como perigosos quando flagrados com quantidades pequenas de drogas, brancos de classe média são considerados como pessoas que precisam de cuidados e, portanto, devem ser encaminhados a tratamento médico (DOMENICI, BARCELOS e FONSECA, 2019).

O artigo 5º da Constituição Federal, que prescreve o direito à igualdade, carece de efetividade para esse público, motivo pelo qual são necessárias medidas de enfrentamento a essa crise de efetividade.

Apenas a partir deste reconhecimento, será possível pensar formas para seu enfrentamento, de modo a promover uma condição mínima para uma vida digna de uma população que tem sido historicamente marginalizada e que vive em situação de vulnerabilidade, caso em que se encontra a maioria dos negros de nosso país.

Diante disso, a obrigação de uma sociedade democrática, além de combater o racismo, é remover o peso da raça na liberdade dos indivíduos, dismantelar o privilégio racial e estabelecer o Estado de Direito.

O questionamento a respeito do papel da raça na hermenêutica não é retórica, ela reflete a realidade que a lei sempre teve um papel central no processo de subordinação das minorias raciais e na manutenção das desigualdades, verdade que ainda persiste na vida social brasileira. As normas jurídicas têm sido utilizadas direta e indiretamente como importante ferramenta de propagação da opressão racial, seja simplesmente por negligenciar o impacto da prática social sobre um grupo ou por ter como objetivo obstar uma mobilização política através de critérios raciais. (MOREIRA, 2019).

O debate sobre a relevância social da raça está sempre presente em muitos casos de racismo e injúria racial. Além de inúmeros casos arquivados nos tribunais, que declararam repetidamente que esses crimes não podem ser caracterizados pela ausência de *dolo*, ou seja, de

intenção de cometer um crime. Afirmam, inclusive, que os comentários ou ações racistas em questão são meras expressões humorísticas de intenção e insistem que não há intenção de ofender a vítima. De acordo com Moreira, “eles partem do pressuposto de que temos uma ética de cordialidade racial, o que leva muitos deles a atenuar e a ignorar a gravidade das acusações de racismo feitas por minorias raciais” (MOREIRA, 2019, p.16)

Acreditamos que uma análise da legalidade das normas jurídicas e práticas sociais a partir da identificação da existência de relações raciais entre os critérios de tratamento diferenciado e as finalidades do Estado não fornece parâmetros compatíveis com os princípios que estruturaram nosso sistema constitucional. (MOREIRA, 2019, p. 15)

No entanto, o zelo e o interesse nas relações raciais na sociedade brasileira mudaram drasticamente nos últimos anos. Instituições públicas governamentais e programas governamentais específicos nos níveis federal, estadual e municipal foram criados para reduzir as desigualdades criadas pelo racismo. A sociedade brasileira e o Estado em particular começam finalmente a reagir timidamente às demandas da luta política do movimento negro. Como exemplos podemos citar a aprovação de cotas para negros em algumas universidades, a institucionalização do Dia da Consciência Negra por alguns estados, a criação da secretaria de Igualdade Racial e a Lei 10.639 de 2003, que torna obrigatório o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira no currículo oficial das escolas de Ensino Fundamental.

Ainda em relação à discriminação, é importante dizer que existe a discriminação positiva, que é a possibilidade de conceder tratamento diferenciado a grupos historicamente discriminados, com o propósito de reparar as desvantagens criadas pela discriminação negativa, que causa danos e desvantagens. Políticas de ação afirmativa, que estabelecem tratamento discriminatório com o intuito de corrigir ou compensar a desigualdade, são exemplos de discriminação positiva. (ALMEIDA, 2019, p. 34)

As iniciativas de ações afirmativas são recentes na história da política antirracista, e alega que as chamadas políticas de ações afirmativas têm por objetivo fornecer um distinto tratamento como meio de contrabalancear as desvantagens sofridas por vítimas de racismo e outras formas de discriminação, daí as terminologias de *equal opportunity policies*, ação afirmativa, ação positiva, discriminação positiva, ou políticas compensatórias. (MUNANGA, 2001)

As políticas de ações afirmativas, também chamadas de discriminações positivas ou desequiparações permitidas, são um meio através do qual o Estado busca sanar uma dívida histórica que tem com aqueles seres humanos que, historicamente, sempre foram alvo de preconceitos, humilhações e detrimentos de toda espécie.

Destarte, por meio de ações afirmativas, o Estado busca equiponderar os menos favorecidos das classes historicamente excluídas, como negros, homossexuais, mulheres, índios, enfim, grupos sociais que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, é extremamente importante pensar na efetivação da igualdade por meio da implementação de políticas de ação afirmativa, dentre elas, as Cotas como instrumento de mudança de um quadro injusto que se perpetuaria sem a adoção dessa medida.

A partir da luta pelo povo negro, as cotas raciais foram implementadas pelo Estado brasileiro não para equilibrar as relações desiguais, o que demandaria maior esforço jurídico, mas para mitigar efeitos prejudiciais do poder colonial europeu sobre as escolas e universidades brasileiras. (LIMA e FELIPE, 2021)

Não obstante seja possível notar tangíveis avanços com a implementação das ações afirmativas, especialmente após a aprovação da Lei 12.711/2012, o impacto causado ainda é insuficiente. Lamentavelmente, ainda há forte resistência à implementação dessa política em várias universidades brasileiras. (LIMA e FELIPE, 2021)

Acreditamos que enquanto esta lei não surtir todos os seus efeitos em relação a essas vias de acesso aos cursos de maior prestígio acadêmico na universidade, os propósitos da política de ação afirmativa no ensino superior não serão atingidos, sem contar ainda que a ocupação indevida de vagas destinadas a população negra, por pessoas não negras, também prejudicou o impacto social da lei. (LIMA e FELIPE, 2021)

Para tanto, é necessário reconhecer o racismo estrutural, que organiza nossa sociedade. A partir deste reconhecimento, será possível pensar em formas para seu enfrentamento, inclusive por meio de ações afirmativas que incluam esta população no rol de direitos civis e constitucionais, condição mínima para uma vida digna de quem tem sido historicamente marginalizado e que vive em situação de vulnerabilidade, caso em que se encontra a maioria dos negros de nosso país.

Assim, resta clara a necessidade da implementação de políticas de ação afirmativa, como as cotas, tendo em vista o exemplo dos países que alcançaram bons resultados com a

implementação dessa política a fim de garantir o acesso e a permanência da população negra em espaços majoritariamente e historicamente reservados aos brancos.

Entretanto, a adoção de cotas raciais como política de ação afirmativa para ingresso em algumas universidades trouxe à baila questões polêmicas sobre a formação do povo brasileiro, sobre as identidades raciais, colorismo e levantou a seguinte pergunta: quem é considerado branco e quem é considerado negro?

Nesse tema, encontramos trabalhos em diferentes áreas das humanidades que visam compreender como a ideia de raça afeta negros brasileiros. No entanto, não questionamos a vivência e as construções cotidianas do mesmo sujeito branco como pessoa racializada. É a experiência da própria identidade branca, que, de acordo com Ruth Frankenberg (2004), se manifesta como a essência e potencial inerentes à branquitude que confere o poder, o privilégio e verdadeiras habilidades do indivíduo. Assim, alguns autores como Bento (2002) e Piza (2002) e críticos da branquitude enfatizam a importância de estudar os brancos para se esmerar o racismo, pois eles desempenham, ainda que não intencionalmente, um papel importante na preservação e validação das desigualdades raciais.

Tais questionamentos não diminuem a importância das ações afirmativas, uma vez que estas buscam promover uma igualação jurídica efetiva, comumente conhecida como igualdade material, pela qual é possível provocar na sociedade uma efetiva igualação social, política e econômica, mudando assim, o quadro de racismo estrutural e desigualdade racial presente no país. (ROCHA, 1996)

Porém, como dizia Mbembe (2018b, p. 59) “não basta erigir instituições adequadas num contexto de segregação exacerbada, nem adquirir competência ou ganhar respeitabilidade, se o direito de cidadania é fundamentalmente contestado, frágil e revogável”.

Neste ano (2022), tendo em vista o caráter reparatório, remediativo e não permanente das ações afirmativas, a própria lei que instituiu as cotas raciais e étnicas (Lei 12.711/2012) prevê que, dentro do prazo de dez anos, a mesma deverá ser revista, levando-se em consideração a diferenciação entre cotas raciais e sociais.

Lamentavelmente, esta época de revisão lei de cotas se deu em um período de conservadorismo latente, em que discursos meritocráticos ganham força e endosso por conservadores que se valem, muitas vezes, do mito da democracia racial como forma de

perpetuação do racismo ao reforçar que “somos todos iguais”, o que não passa de um falacioso discurso racista, de uma sociedade racista.

É inegável o racismo estrutural que rege o país, bem como a situação de desigualdade racial em que vivem os negros. Ao longo da história do país, o ingresso de negros, indígenas e pobres no mercado de trabalho, na universidade, nos espaços de saúde, tem sido negado, apesar de a responsabilidade do Estado em garantir estes direitos esteja consagrada na Constituição Federal.

Ademais, partindo do pressuposto que os grupos historicamente marginalizados normalmente não se encontram representados pelo Estado, e ainda que os mesmos certamente não são representados em posições de mando e prestígio no mercado de trabalho, as ações afirmativas têm por objetivo promover a igualdade material propiciando mais representatividade dos grupos excluídos, eliminando assim “barreiras artificiais e invisíveis”.

As ações afirmativas devem ser observadas por dois ângulos: o retrospectivo e o prospectivo. Sob o prisma retrospectivo, as cotas são um meio de aliviar o peso de um passado discriminatório. E sob o prisma prospectivo, é preciso enxergar as cotas como uma maneira de fomentar a transformação social, com o objetivo de criar uma nova realidade, o da igualdade material.

Um outro ponto que é importante mencionar é a representatividade, ou seja, os “*role models*”. Os jovens negros e pobres, ao se perceberem representados nas mais diversas posições da sociedade, vislumbrarão mais possibilidades em suas carreiras e no ramo pessoal, pois, quando se fala em “*role models*”, as ações de discriminação positiva são tidas como um meio de incentivo à educação e ao aprimoramento de jovens integrantes de grupos minoritários. (GOMES, 2001)

Nesse sentido, bell hooks (2019) afirma a importância da educação como forma de promover a representatividade, de modo que jovens negros passem a amar a negritude ao se verem representados em todos os espaços sociais, transgredindo o pensamento hegemônico branco que incute que negros e negras são “inferiores” e inadequados.

Portanto, políticas de ação afirmativa são fundamentais na educação, pois é fundamental que negros possam construir conhecimentos que contemplem a cultura afro brasileira e a negritude de modo a se tornarem potências de representatividade. (BATISTA et al, 2020)

A luta é regra do ativismo social negro. Experienciamos tempos difíceis e por isso é importante resistir ao possível desmonte das políticas públicas essenciais às minorias sociais. Assimilar a necessidade de resistir às ações afirmativas também significa entender que políticas de acesso e duração do ensino superior são práticas antirracistas que expressam o protagonismo negro em resposta ao conservadorismo do país.

A estrutura social é formada por inúmeros conflitos, tais como, classe, raça e gênero. Do mesmo modo, as instituições podem agir de modo partidário, posicionando-se dentro do conflito. (ALMEIDA, 2019)

Ainda que a presença de pessoas negras ou outras minorias em espaços decisórios e de poder não signifiquem, necessariamente, que a instituição não mais agirá de forma racista, é necessário pensarmos em modificações profundas nas relações sociais, políticas e econômicas que coíbam o racismo individual e institucional.

As conquistas das minorias sociais, tais como: a implementação da lei de cotas, a criação da Secretaria da Igualdade Racial e a aprovação da lei que garante o ensino da história afro-brasileira nas escolas são grandes avanços. Todavia, ainda não são suficientes para se estabelecer uma igualdade racial na sociedade brasileira, em grande parte porque o mito da democracia racial continua se propagando e retroalimentando o racismo institucional que segue erguendo barreiras invisíveis e opressoras.

Para Waiselfisz (2016), as ações de segurança pública estão distribuídas de forma altamente desigual em diferentes regiões e espaços geográficos, priorizando sua visibilidade política e impacto na opinião pública e, sobretudo, na mídia. Assim, em geral, as regiões mais ricas, com população majoritariamente branca, beneficiam-se de dupla segurança, pública e privada, enquanto as áreas periféricas, com população majoritariamente negra, não podem contar sequer com a segurança pública.

O racismo é um processo histórico e político que desenvolve condições sociais para a discriminação sistemática direta ou indireta de grupos identificados por raça. Embora os indivíduos que cometem racismo sejam responsabilizados, a visão estrutural das relações raciais nos leva a concluir que a responsabilidade legal não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina produtora de desigualdades raciais. (ALMEIDA, 2019)

[...] pensar o racismo como parte da estrutura não retira a responsabilidade individual sobre a prática de condutas racistas e não é um alibi para racistas. Pelo contrário: entender que o racismo é estrutural, e não um ato isolado de um indivíduo ou de um

grupo, nos torna ainda mais responsáveis pelo combate ao racismo a aos racistas. (ALMEIDA, 2019, p. 52)

A necessária transformação da sociedade não acontece apenas através de denúncias ou com repúdio moral, ela depende da adoção de práticas antirracistas, inclusive pela comunidade branca que deve, enfim, assumir sua enorme parte na responsabilidade pelo racismo e pelas desigualdades sociais.

2.2.2. RACISMO ESTRUTURAL COMO FUNDAMENTO DA NECROPOLÍTICA

Conforme vimos anteriormente, o iluminismo fortaleceu a ideologia racista numa perspectiva de hierarquização das raças na construção ideológica do “homem universal” e na difusão deste como “modelo” de civilizado com base no qual tudo o que não se encaixasse nos “moldes” do homem civilizado era considerado primitivo, bárbaro e sem cultura e que deveria ser civilizado (leia-se: colonizado) pelo “mais evoluído”.

No processo de colonização (séc. XVI) o negro foi destituído de sua humanidade, reduzido a mero “homem-objeto”, “homem-moeda” e passou a ser escravizado. Os termos raça e racismo se fundiram e a suposta “superioridade” do homem branco, europeu, “civilizado” serviu de justificativa para incivilidade, desumanidade e escravização, num primeiro momento. Atualmente apenas este último adquiriu nova forma, em vez de escravização, uma vez que o “racismo já não ousa se apresentar sem disfarces²⁷”, apesar de a democracia bradar igualdade, o negro permaneceu relegado à posição de “sub-categoria” de humano, ao *status* que lhe foi imposto de inferioridade, a subalternidade, a desigualdade, a exclusão e a criminalização.

Mbembe (2019, p. 100-101) narra que, a partir das políticas de inimizades estruturadas socialmente com a constituição da África em uma lógica da “defecação” ou “excremento”. O pensamento pós-colonial não pode deixar de evidenciar o “véu sombrio da

²⁷ A concepção de um racismo “disfarçado” é de Almeida (2019).

cor”, em que negros são enclausurados, estigmatizados e mortos por terem a pele negra. Tudo relacionado à África é considerado negativamente (MBEMBE, 2019, p. 80-81).

Com a fusão de raça e racismo e a *epidermização* da inferioridade (imposta ao) do negro, nas sociedades pós-coloniais o racismo se constitui como “uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares”; não se trata, pois, de “uma patologia social e nem um desarranjo institucional”. Nesse marco, “comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo *racismo é regra e não exceção*”. Do ponto de vista teórico, portanto, “*o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática*”. (ALMEIDA, 2018, p. 38-39, grifos do autor).

É possível transpor a ideia de África, segundo Mbembe, para outros lugares do mundo, uma vez que o autor é um economista político do mundo e filósofo com visão ampla a respeito da diáspora.

Conforme vimos anteriormente, após a abolição da escravatura no Brasil, o negro permaneceu (e permanece) relegado à um *status* de “segunda categoria” em virtude do racismo presente na sociedade, não houve uma política pública de integração social ou promoção da igualdade. Se ao longo das últimas duas décadas²⁸ foram abertas algumas “brechas” para integração do negro à sociedade, estas foram feitas com base no funcionamento “normal” da sociedade, qual seja: estruturalmente racista. (CASSERES e PIRES, 2017, p. 1431).

Almeida (2019) afirma que o racismo é a prática sistemática de discriminação com fundamento na raça. Portanto, inicialmente é necessário reconhecer o racismo que estrutura e organiza nossa sociedade para que então, entendendo o racismo como base fundante de nossa sociedade, possamos entender como este fundamenta a Necropolítica, única “política pública” destinada aos negros, como veremos no próximo capítulo.

Esta estruturação anteriormente mencionada é decorrente das relações de poder que vêm desde o período colonial, e por isso Mbembe, no ensaio Necropolítica, apresenta algumas considerações a esse respeito.

Este ensaio pressupõe que a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por

²⁸ Ou seja, mais de CEM anos após a abolição.

isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder (MBEMBE, 2016, p. 124).

No capítulo seguinte, estudaremos a construção do conceito de Necropolítica em Achille Mbembe. Segundo o filósofo, ao articular a ideia foucaultiana de biopoder com os conceitos de soberania e estado de exceção, surge a definição de Necropolítica segundo o qual existe uma demarcação sobre quais corpos estarão expostos à morte.

“Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer censuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder” (FOUCAULT, 1999, p. 305). Originalmente o biopoder seleciona quem deve viver e quem deve morrer, com base no racismo, segundo Foucault. Ao deslocarmos as lentes foucaultianas e francesas do século XX para as experiências que a população negra vive no Brasil do século XXI, é possível perceber que existem outras variáveis que definirão “a aceitabilidade do fazer morrer” como, por exemplo, a distribuição geográfica da população (CASSERES e PIRES, 2017, p. 1431).

Após a abolição da escravatura, sem posses, sem propriedades e sem renda, os negros foram se organizando às margens da sociedade em comunidades periféricas²⁹. Casos como o massacre na favela Jacarezinho³⁰ (dentre tantos outros) evidenciam que a política de morte está cristalizada nas decisões cotidianas do Estado, neste caso, do Estado do Rio de Janeiro que, aliado à política proibicionista das drogas criminaliza (e extermina) negros e negras.

A necropolítica como forma de subjugação da vida ao poder da morte por parte do Estado que, com base no racismo se vale do biopoder, segundo o qual “a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possível as funções assassinas do Estado” (MBEMBE, 2018, p. 18), pode ser bem retratada através do documento intitulado Mapa da Violência (DATASUS, 2011).

A zona do “não ser”, do “não humano”, do corpo descartável e do “não viver” está presente na sociedade brasileira. A colonização branca europeia impôs ao negro um “desvio

²⁹ Como veremos no capítulo a seguir, as comunidades de baixa renda são formadas, em sua maioria (62%) por negros, segundo dados de 2011.

³⁰ Sob o subterfúgio de uma “Guerra às Drogas” e com a intenção de retomar o poder (estatal) sobre a favela de Jacarezinho que, supostamente estava sob o comando de milícias, a polícia militar do Rio de Janeiro protagonizou a operação conhecida como a “mais letal da história” de acordo com jornais de renome e resultou em um massacre no qual pelo menos 29 pessoas foram mortas em 06 de maio de 2021. Sobre o tema, cf. Mata (2021)

existencial” que não mais se reconhece em seus próprios termos, “aquilo que se chama de alma negra é frequentemente uma construção do branco” que, após um processo de desumanização imposto a negros e indígenas, foram jogados à “zona do não ser” onde suas vidas não importam, uma vez que já passaram por um processo de “desumanização” e, logo, não são mais humanos, portanto, são corpos matáveis e que podem ser eliminados pelo estado (FANON, 2008, p. 30).

Oposta ao discurso filosófico racional de modernidade, predomina no país uma soberania assentada na “instrumentalização generalizada da existência humana e destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, p. 126).

Em suas obras, Mbembe não parece deixar explícito se biopoder e biopolítica são tratados como sinônimos, mas está nítido que necropolítica parte das estruturas desses conceitos, que propõe o debate sobre a lógica do sobrevivente, em que os racistas entendem que se protegeram de mais uma agressão.

Como Elias Canetti nos lembra, o sobrevivente é aquele que, tendo percorrido o caminho da morte, sabendo dos extermínios e permanecendo entre os que caíram, ainda está vivo. Ou, mais precisamente, o sobrevivente é aquele que após lutar contra muitos inimigos, conseguiu não só escapar com vida, como também matar seus agressores. Por isso, em grande medida, o grau mais baixo da sobrevivência é matar. Canetti assinala que na lógica da sobrevivência, “cada homem é inimigo de todos os outros”. Mais radicalmente, o horror experimentado sob a visão da morte se transforma em satisfação quando ela ocorre com o outro. É a morte do outro, sua presença física como um cadáver, que faz o sobrevivente se sentir único. E cada inimigo morto faz aumentar o sentimento de segurança do sobrevivente (MBEMBE, 2016, p. 142).

O racismo é um critério que normaliza a possibilidade de negros serem exterminados ou deixados para morrer, enquanto os demais (não-negros) não são atingidos pela política de morte. Então, o que organiza essa dinâmica de relação social é a vida a partir da visão imperialista e colonialista. Há um sentido em toda essa relação, que para Mbembe está alinhado com o poder do capital³¹.

Hoje também se sabe que parte da retórica do humanismo e do universalismo com frequência serviu de fachada para a força – uma força que não sabe escutar e que não sabe se transformar. Mais uma vez, foi Fanon quem, melhor que qualquer um, explicou esse tipo de força necropolítica que, transitando pela ficção, torna-se doente da vida, ou ainda, num ato de reversão permanente, toma a morte pela vida e a vida pela morte. É por essa razão que a relação colonial oscila constantemente entre o desejo de explorar o Outro (designado como racialmente inferior) e a tentação de eliminá-lo, de exterminá-lo (MBEMBE, 2019, p. 85).

³¹ O poder de mercado e econômico de tributos dita a definição das fronteiras, e como serão organizados os Estados de modo interno, inclusive. Cf., a respeito, Mbembe (2019, p. 186-196).

A lógica de organização da estrutura racista também pode funcionar no sentido de deixar morrer a população negra por não dar a ela acesso aos bens e equipamentos públicos na mesma medida que os brancos os acessam, ou reduzindo com políticas de austeridade fiscal a condição econômica desse grupo que permanece inferiorizado.

Cerqueira et al (2013) mencionam a existência de uma ideologia do racismo, segundo a qual a discriminação pela cor da pele pode afetar a demanda de trabalho da população negra; assim, o racismo cria um estereótipo negativo que afeta a identidade e autoestima de crianças e jovens. Os autores afirmam que o racismo reforçou, com o passar dos anos, o baixo status socioeconômico da população negra, largada à própria sorte após a abolição escravocrata (CERQUEIRA et al, 2013, p. 5). Para além de largada à própria sorte, o racismo institucionalizado promove situações em que Estado e sociedade jogam contra a população negra: Ou seja, não apenas temos um triste legado histórico de discriminação pela cor da pele do indivíduo, mas, do ponto de vista da violência letal, temos uma ferida aberta que veio se agravando nos últimos anos (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017, p. 31).

Em que pese o Brasil apregoar formalmente os direitos à igualdade e à vida, o que se observa no cotidiano é que, com base na soberania estatal, alguns cidadãos são considerados pelo Estado como “aptos a viver e outros marcados para a morte a partir de um determinante racial” (ARAÚJO e SANTOS, 2019, p. 3026), afirmativa que pode ser corroborada por dados estatísticos a serem analisados no capítulo seguinte e que demonstram o corpo negro sendo tratado ainda hoje como objeto, sem valor, descartável.

Conforme vimos anteriormente, o racismo é uma ideologia que estrutura as relações entre pessoas, e atua na organização do Estado e das políticas públicas. O critério racial determinará para todas as pessoas de pele escura “lugares de maior desvalorização tanto do ponto de vista simbólico quanto de inserção no mundo material, nas relações sociais e políticas” (WERNECK et al, 2013, p. 12).

A formação do Estado e da nação muitas vezes tende a negar a existência dos indivíduos da África, reproduzindo estruturas similares as do apartheid. Nesse sentido, têm-se que o biopoder e a necropolítica são os fundamentos que normalizam e naturalizam as ações estatais de massacre e de extermínio dos negros.

O racismo tem, portanto, duas funções ligadas ao poder do Estado: a primeira é a de fragmentação, de divisão no contínuo biológico da espécie humana, introduzindo hierarquias, distinções, classificações de raças. O racismo estabelecerá a linha divisória entre superiores e inferiores, entre bons e maus, entre os grupos que merecem viver e os que merecem morrer, entre os que terão a vida prolongada e os que serão deixados para a morte, entre os que devem permanecer vivos e o que serão mortos. E que se entenda que a morte aqui não é apenas a retirada da vida, mas também é entendida como a exposição ao risco da morte, a morte política, a expulsão e a rejeição. (ALMEIDA, 2019, p. 115).

A necropolítica não é apenas uma política de morte voltada a uma determinada população, a negação de direitos tais como direito à vida, à liberdade e à igualdade também o é. Nesse sentido, trouxemos as contribuições do autor Silvio Almeida, que deixa claro como o racismo lamentavelmente é a regra, não a exceção, e está intrínseco na estrutura da sociedade.

Diante de todo o exposto ao longo desse capítulo, podemos perceber que os conceitos de raça e racismo uma vez absorvidos pela sociedade, são elementos que fundamentam a necropolítica perpetrada pelo Estado ao fornecerem critério de separação e distinção entre os que devem viver e os que devem morrer baseados na construção ideológica de raça e racismo, entre o “ser” e o “não ser”.

O próximo capítulo visa a compreender o termo Necropolítica, conceito cunhado por Achille Mbembe e que se refere a uma política de morte voltada a uma população específica, como veremos a seguir.

Analisar o conceito de necropolítica em Mbembe significa trazer ao debate conceitos extremamente relevantes e presentes em nosso cotidiano, tais como biopoder, racismo, soberania, capitalismo, subjugação, democracia e estado de exceção.

Ao entender esses conceitos que serão abordados no capítulo 3, cumulado com os aqui expostos sobre racismo, ideologia e estrutura social, espera-se que possamos entender, no quarto capítulo, como racismo e necropoder se fundem na normalização da letalidade policial e na justificativa do genocídio do jovem negro.

3 - NECROPOLÍTICA³²

*“60% dos jovens de periferia sem antecedentes criminais já sofreram violência policial,
A cada 4 pessoas mortas pela polícia, 3 são negras
Nas universidades brasileiras apenas 2% dos alunos são negros
A cada 4 horas, um jovem negro morre violentamente em São Paulo
Aqui quem fala é Primo Preto, mais um sobrevivente”
(Racionais Mc’s, Capítulo 4, Versículo3)*

Achille Mbembe cunhou os conceitos de *necropolítica* e *necropoder* por entender que a concepção foucaultiana de biopoder é insuficiente para dar conta da forma contemporânea de subjugação da vida ao poder da morte (MBEMBE, 2018a, p 135). Mbembe usa os dois conceitos para explicar como as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima das pessoas e criar o mundo de morte.

De acordo com Mbembe (2018a), necropolítica é o poder de ditar quem pode viver e quem *deve* morrer. Trata-se da gestão populacional sobre quem deve morrer e, segundo o autor, o poder gesta a morte dos corpos matáveis.

Mas quem deve morrer? A morte de determinados corpos só se torna aceitável quando sobre eles é colocado, como ocorre com a população negra, um determinante racial, inferiorizante. Esse determinante toma forma a partir do racismo que, conforme defendido por Foucault, é uma tecnologia de poder, é um instrumento de controle e dominação nas relações de poder. De acordo com Mbembe (2018a, p. 18) “em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”. Dessa forma, o Estado usa o racismo para criar zonas de morte. O autor afirma que o racismo inventa inimigos e os elimina.

³² Trechos utilizados neste capítulo compõem o Relatório de Iniciação Científica do meu coorientando de iniciação científica Eduardo Alves de Almeida.

Ademais, Mbembe demonstra que os efeitos da escravidão e do colonialismo continuam presentes atualmente nos países periféricos. Além disso, Mbembe supera o conceito Schmittiano sobre quem é o soberano. Para o autor alemão, soberano é quem pode decidir sobre o Estado de Exceção. Entretanto, para Mbembe (2018a), Soberano significa exercer o controle sobre a mortalidade e definir a vida como implementação e/ou manifestação do poder. Em outras palavras, Soberano é quem exerce o poder da morte sobre o direito à vida, Soberano é quem determina quem deve morrer.

Mbembe (2018a) entende como morte não apenas a morte do corpo físico, mas também a morte social, a expulsão de um grupo étnico da humanidade. A este grupo são renegados direitos e inclusive o direito à própria humanidade.

Contudo, para melhor compreensão do conceito de necropolítica, precisamos discorrer sobre a sua base, ou seja, precisamos entender a ideia de soberania, estado de exceção, biopolítica, biopoder, através das lentes de Mbembe para, então, poder entender melhor este complexo conceito que é necropolítica.

O objetivo deste capítulo é tratar o conceito de necropolítica com base no filósofo Achille Mbembe, sua existência e construção histórica, visando demonstrar que o Estado se vale do racismo como forma de dominação e do biopoder para determinar políticas de vida e morte da população.

Portanto, o cerne deste capítulo é compreender o conceito mbembiano de necropolítica e constatar sua presença como fundamento da violência e letalidade policial contra jovens negros. Neste sentido, a pesquisa tem caráter exploratório, buscando o conceito tanto segundo o próprio Achille Mbembe quanto em comentadore(a)s, em especial voltado(a)s ao estudo do racismo estrutural.

Existem outros autores que trabalham a temática da necropolítica. Entretanto, para este capítulo, selecionamos como principal referencial teórico o filósofo camaronês Achille Mbembe, portanto, grande parte das ideias sintetizadas nesta parte do trabalho decorrem principalmente de três das suas principais obras: *Necropolítica*, *Crítica à Razão Negra* e *Sair da Grande Noite*.

Não obstante, esta pesquisa assume como hipótese que o conceito de necropolítica descreve a realidade racial brasileira, o que se espera, no capítulo seguinte, ser comprovado

pela análise de dados oficiais que evidenciam que existe uma necropolítica perpetrada pelo Estado Brasileiro.

Inicialmente, é necessário reconhecer o racismo estrutural que organiza nossa sociedade com base na violência e na dominação, desde a colonização.

Após o entendimento do que vem a ser o conceito de Necropolítica, passaremos a analisar a realidade brasileira, buscando demonstrar as práticas nefastas que a necropolítica impõe sobre o cotidiano brasileiro, mais especificamente, sobre a população negra e periférica.

Espera-se que, com base na pesquisa realizada, possamos entender a relevância do conceito de necropolítica sob a ótica do filósofo Mbembe de modo a pensar formas de enfrentamento do racismo em prol da democracia e em defesa da luta antirracista.

Esperamos poder, ao final, pensar em caminhos para a construção de uma política de vida em que se valorizem e preservem as vidas negras, afinal, vidas negras importam.

3.1. SOBERANIA E ESTADO DE EXCEÇÃO

A formação do Estado e da nação muitas vezes tende a negar a existência dos indivíduos da África, reproduzindo estruturas similares as do apartheid (MBEMBE, 2019, p. 212-213). Almeida (2018, p. 90-95) se fundamenta em Marielle Franco e Mbembe para afirmar que o biopoder e a necropolítica são os fundamentos que normalizam e naturalizam as ações estatais de massacre e de extermínio dos negros.

No período colonial, na época da monocultura de *plantation* (latifúndio), a humanidade da pessoa escravizada era retirada, Mbembe (2018a, p. 27)) utiliza a expressão “sombra personificada” para designar o resquício de humanidade como apenas uma “sombra”. As pessoas escravizadas sofriam uma tripla perda: perda do lar, dos direitos sobre seu próprio corpo, e do status político de *gente*, resultando em uma dominação absoluta com a alienação do escravizado desde o nascimento com a *morte social* traduzida na expulsão da humanidade de modo geral. “A vida de um escravo, (ESCRAVIZADO) em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida.” (MBEMBE, 2018a, p. 29)

Como estrutura política e legislativa, o latifúndio representa, sem dúvida, uma área na qual o único pertencimento é do escravo como propriedade do senhor, não há uma comunidade, uma vez que para haver uma, é necessário que se possa fazer uso do poder da fala e do pensamento (MBEMBE, 2018a).

Como instrumento de trabalho, o escravo tem um preço. Como propriedade, tem um valor. Seu trabalho responde a uma necessidade e é utilizado. O escravo, (ESCRAVIZADO) por conseguinte, é mantido vivo, mas em “estado de injúria”, em um mundo espectral de horrores, crueldade e profanidade intensos. (MBEMBE, 2018a, p. 28)

Nas palavras de Mbembe (2018a, p. 18) “a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possível as funções assassinas do Estado”. A soberania, por sua vez:

[...] a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder. (MBEMBE, 2018a, p. 5)

Em última análise, para Mbembe (2018a), a guerra é tanto um meio de alcançar a soberania quanto um meio de usar o *direito* de matar. Justamente por isso o conceito de estado de exceção tem sido frequentemente discutido em relação ao nazismo, totalitarismo e campos de concentração/extermínio. (MBEMBE, 2018a, p. 7)

O que se assistiu na Segunda Guerra Mundial foi a extensão dos métodos antes reservados aos "primitivos, selvagens e incultos" sendo direcionados aos povos "civilizados" da Europa. (MBEMBE, 2018a)

Os selvagens são, por assim dizer, seres humanos “naturais”, que carecem do caráter específico humano, da realidade especificamente humana, de tal forma que, “quando os europeus os massacravam, de certa forma não tinham consciência de cometerem um crime”. (MBEMBE, 2018a, p. 36)

Uma característica permanece evidente: no pensamento filosófico moderno, assim como no imaginário e na prática política europeia, a colônia representa o lugar onde a soberania consiste fundamentalmente no exercício do poder fora da lei (*ab legibus solutus*) e onde a "paz tende a assumir o rosto de uma guerra sem fim". (MBEMBE, 2018a, p. 32-33)

A “soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é”. (MBEMBE, 2018a, p. 41)

Devido ao fato de seus habitantes não possuírem status político e terem sido reduzidos a corpos biológicos, o campo para Giorgio Agamben (2004) é "o lugar em que as condições mais desumanas já aconteceram na terra e acrescentou que o “estado de exceção” já não é uma suspensão temporária do Estado de direito na estrutura política e judicial da área, e sim um arranjo espacial permanente, que está *constantemente fora do estado normal do direito*.

Sendo assim, ser soberano significa exercer o controle sobre a mortalidade e definir a vida como implementação e manifestação do poder. Em se tratando de colonialismo, o estado de exceção é o lugar onde a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei e no qual a “paz” tende a assumir o rosto de uma guerra sem fim. Para Carl Schmitt, a soberania seria “(...) o poder de decidir sobre o estado de exceção”. (MBEMBE, 2018a, p. 33)

Em se tratando de domesticação de guerra e criação de uma ordem jurídica europeia, existem dois princípios chave basilares.

O primeiro diz respeito à igualdade jurídica entre os estados. Esta paridade aplica-se especialmente ao direito à guerra (direito de matar). O direito à guerra significa duas coisas: por um lado, matar ou negociar a paz eram reconhecidos como funções importantes de qualquer Estado, o que andou de mãos dadas com o reconhecimento de que nenhum Estado deveria exercer poder além de suas fronteiras e, portanto, os Estados não admitem nenhum poder acima de seu próprio poder dentro de seu território; de outro lado, o Estado se comprometeria a “civilizar” os modos de matar e atribuir objetivos racionais ao próprio ato de matar”. (MBEMBE, 2018a, p. 33)

O segundo princípio, decorrente do primeiro, possui relação com a territorialização do Estado soberano, ou seja, a determinação das suas fronteiras. “Nesse contexto, o Jus publicum rapidamente assumiu a forma de uma distinção entre as regiões do mundo disponíveis para a apropriação colonial, de um lado, e, de outro, a Europa em si (onde o *jus publicum* devia perenizar a dominação). ” (MBEMBE, 2018a, p. 34)

O Estado é tido como um “ modelo de unidade política, um princípio de organização racional, a personificação da ideia universal e um símbolo de moralidade”. (MBEMBE, 2018a,

p. 34). Sendo o Estado o modelo de conduta, é impossível firmar paz com os colonizados, os dominados, os desumanizados, os selvagens, os primitivos, os inimigos. (MBEMBE, 2018a)

Por todos esses motivos, o *direito* soberano de matar não estava, portanto, sujeito a quaisquer regras nas colônias, uma vez que o soberano poderia matar a qualquer momento e por qualquer meio. “A guerra colonial não está sujeita a normas legais e institucionais. Não é uma atividade codificada legalmente”. (MBEMBE, 2018a, p. 36)

As guerras coloniais são entendidas como uma expressão total de hostilidade, colocando o dominador em antagonismo a um inimigo absoluto. Todas as manifestações de guerra e hostilidade excluídas do cenário europeu encontraram uma oportunidade de renascer na colônia. (MBEMBE, 2018a)

Aqui, a ficção de uma distinção entre “os fins da guerra” e os “meios de guerra” entra em colapso; assim como a ficção de que a guerra funciona como um enfrentamento submetido a regras, em oposição ao puro massacre sem risco ou justificativa instrumental. (MBEMBE, 2018a, p. 37)

Séculos dessa relação colônia – colonizados, contaminou o modo como se estabelecem as relações sociais e, em especial como o poder age em relação àqueles que, durante muito tempo, tiveram sua humanidade negada e que, portanto, viveram e vivem numa situação de violência legitimada pelo Estado.

No passado, com efeito, guerras imperiais tiveram como objetivo destruir os poderes locais, instalando tropas e instituindo novos modelos de controle militar sobre as populações civis. Um grupo de auxiliares locais podia participar da gestão dos territórios conquistados, anexados ao Império. Dentro do Império, as populações vencidas obtinham um estatuto que consagrava sua espoliação. Em configurações como essas, **a violência constitui a forma original do direito, e a exceção proporciona a estrutura da soberania.** (MBEMBE, 2018a, grifo nosso, p. 38)

A própria 'ocupação colonial' era uma questão de capturar, demarcar e afirmar o controle físico e geográfico – inscrevendo um novo conjunto de relações sociais e espaciais no terreno (MBEMBE, 2018a).

[...] sentido à instituição de direitos diferentes, para diferentes categorias de pessoas, para fins diferentes no interior de um mesmo espaço; em resumo, o exercício da soberania. O espaço era, portanto, a matéria-prima da soberania e da violência que ela carregava consigo. Soberania significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado em uma terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto. (MBEMBE, 2018a, p. 39)

Os Estados nacionais abarcam hoje um estado de exceção permanente que explica as formas repressivas desenvolvidas pela política ocidental, dá sustento à hierarquia racial, gerando ações estatais em nome da “segurança” que nada são além de violações de direitos.

A visão ilusória da soberania consiste na crença de que o sujeito é o autor principal e está no comando de seu próprio sentido. Assim, a soberania é definida como um processo dual de "autoinstitucionalização" e "autolimitação". O exercício da soberania, por sua vez, consiste na habilidade da sociedade de se criar, utilizando instituições inspiradas em significados sociais e imaginários específicos. (MBEMBE, 2018a)

Desta maneira, “as formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”. (MBEMBE, 2018a, p. 10-11)

É plausível desenvolver uma leitura da política, da soberania e do sujeito distinta do olhar que herdamos do discurso filosófico da modernidade, contanto que, ao invés de considerar a base de verdade do sujeito, nos concentremos em categorias básicas, menos abstratas e mais tangíveis como vida e morte. “(...) Tornar-se sujeito, portanto, supõe sustentar o trabalho da morte” e “a política é, portanto, a morte que vive uma vida humana. (MBEMBE, 2018a, p. 12-13)

[...] A vida em si só existe em espasmos e no confronto com a morte. Ele argumenta que a morte é a putrefação da vida, o fedor que é, ao mesmo tempo, sua fonte e condição repulsiva. Portanto, embora destrua o que era para ser, apague o que supostamente continuaria a ser e reduza a nada o indivíduo, a morte não se limita ao puro aniquilamento do ser. Pelo contrário, é essencialmente autoconsciência; além disso, é a forma mais luxuosa da vida, ou seja, de efusão e exuberância: um poder de proliferação. Ainda mais radicalmente, Bataille retira a morte do horizonte da significação. Isso está em contraste com Hegel, para quem nada se encontra definitivamente perdido na morte; de fato, a morte é vista como detentora de grande significação, como um meio para a verdade. (MBEMBE, 2018a, p. 13-14)

Para Bataille, a soberania vem de muitas formas. Mas basicamente é uma recusa em aceitar os limites aos quais o pavor da morte teria submetido o sujeito. (MBEMBE, 2018a)

Ao tratar a soberania como a violação de proibições, Bataille reabre a questão dos limites da política. Política, nesse caso, não é o avanço de um movimento dialético da razão. A política só pode ser traçada como uma transgressão em espiral, como aquela diferença que desorienta a própria ideia do limite. Mais especificamente, a política é a diferença colocada em jogo pela violação de um tabu. (MBEMBE, 2018a, p. 16)

A “soberania, expressa predominantemente como o direito de matar”. (MBEMBE, 2018a, p. 16)

[...] Examino essas trajetórias pelas quais o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar. Em tais instâncias, o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, emergência e a uma noção ficcional do inimigo. Ele também trabalha para produzir a mesma exceção, emergência e inimigo ficcional. (MBEMBE, 2018a, p. 17)

A teoria jurídica geral há muito trata da possibilidade de não aplicar a norma jurídica em um caso dado em determinadas circunstâncias, o que recebe o nome moderno de derrotabilidade normativa. Não se trata de um problema de imprecisão normativa, ou seja, de dúvidas sobre a abrangência da norma jurídica, mas de uma contradição entre a finalidade da norma jurídica e o resultado que conseqüente de sua aplicação a uma situação específica. “Nas palavras de Ricardo Guastini, assim como a beleza não está nas coisas, e sim nos olhos de quem as observa, a derrotabilidade não está nas normas, mas sim nas atitudes dos intérpretes.” (VALIM, 2017, p. 19-20)

As medidas excepcionais encontram-se na posição paradoxal de medidas jurídicas incompreensíveis do ponto de vista do direito e o estado de exceção se manifesta como forma legal do que não pode ter forma legal. (AGAMBEN, 2004)

Para Agamben (2004), o totalitarismo moderno pode ser definido como o estabelecimento de uma guerra civil justificada pelo estado de exceção, que permite a eliminação física não apenas de opositores políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer motivo, não parecem integrar-se ao sistema político. E então, a constituição de um estado de exceção permanente (ainda que não declarado na forma da lei) tornou-se uma prática essencial ao estado contemporâneo, inclusive os tidos como democráticos.

O estado de defesa ou estado de sítio, nomes técnicos constantes na Constituição Federal Brasileira, sinônimos de um estado de exceção, é uma situação de restrição de direitos e concentração de poderes que, durante sua vigência, aproxima um Estado sob regime democrático do autoritarismo. Em ambos os casos, o estado de exceção deve ser decretado pelo

presidente da República, que deverá submeter o decreto à apreciação do Congresso Nacional, que ratificará ou desconsiderará o estado de exceção.

Agamben argumenta que o Parlamento já não é o órgão soberano com o poder exclusivo de vincular os cidadãos por lei, pois se limita a ratificar os decretos emitidos pelo Executivo. Tecnicamente, a República não é mais *parlamentar*, e sim *governamental*. É significativo que tal transformação da ordem constitucional, que agora está ocorrendo mais ou menos em todas as democracias ocidentais, embora bem conhecida por alguns políticos e juristas, passe completamente despercebida pelos cidadãos. “Exatamente no momento em que gostaria de dar lições de democracia a culturas e a tradições diferentes, a cultura política do ocidente não se dá conta de ter perdido por inteiro os princípios que a fundam”. (AGAMBEN, 2004, p. 32-33).

À diversidade das tradições jurídicas corresponde, na doutrina, a divisão entre os que procuram inserir o estado de exceção no âmbito do ordenamento jurídico e aqueles que o consideram exterior a esse ordenamento, isto é, como um fenômeno essencialmente político ou, em todo caso, extrajurídico. [...] (AGAMBEN, 2004, p. 38)

O estado de exceção é inserido através de uma fictícia ruptura no ordenamento jurídico, a fim de salvaguardar a existência da norma e sua aplicabilidade à situação normal. A lacuna não está na lei, mas em relação à realidade, em sua própria aplicabilidade. É como se a lei constituísse uma lacuna essencial entre o estabelecimento da norma e sua aplicação e que, em última análise, só pudesse ser preenchida pelo estado de exceção, ou seja, pela criação de um espaço no qual o estado de exceção pairasse no ar enquanto a lei permanece vigente. (AGAMBEN, 2004)

A contribuição específica do estado de exceção não é tanto a confusão de poderes, como já foi salientado, mas o isolamento da “força de lei” da lei propriamente dita. É estipulado um “estado de direito” em que, por um lado, a norma está em vigor, mas não é aplicada (não tem “força”) e em que, por outro, atos que não são respaldados por lei alguma adquirirão “força”. O estado de exceção é, nesse sentido, a abertura de um espaço em que aplicação e norma mostram sua separação e em que uma pura força de lei realiza (isto é, aplica desapplicando) uma norma cuja aplicação foi suspensa. (AGAMBEN, 2004, p. 63)

Valim (2017) afirma que o estado de exceção mina um dos pilares do Estado Democrático de Direito: a soberania do povo. Subverte a ideia de que toda autoridade, seja ela

judiciária, administrativa ou legislativa é mera outorgada pelo povo e por este motivo deve atuar dentro dos limites da Constituição Federal, pelo contrário, age como um voluntarismo, o que significa o estágio original do estado de exceção.

Não são mais os governos democraticamente eleitos que dirigem o caminho econômico e social em função dos interesses públicos, mas as forças ocultas e politicamente irresponsáveis do capital financeiro. (VALIM, 2017).

A disciplina colonial estabeleceu dois mecanismos de organização social e política, que buscavam racionalizar com base na razão: o Estado e o mercado (MBEMBE, 2018b).

De acordo com Valim, a submissão da política à economia ajuda a explicar a atual crise de legitimidade dos órgãos eleitorais responsáveis por editar leis que beneficiem o povo editando legislações estapafúrdias e antissociais, mas que beneficiam seu senhorio, o mercado financeiro. Uma democracia sem povo, a serviço do mercado, e que, ao menor sinal de insurgência contra a atual conformação, é tomada por medidas autoritárias. (VALIM, 2017, p. 30)

Quando vemos a estrutura das relações econômicas, temos provas convincentes do porquê, no mundo moderno, a política está organizada na forma de um Estado. Para proteger a liberdade individual, a igualdade formal e a propriedade privada, o Estado deve manter um delicado equilíbrio em suas ações, o que exige a preservação da unidade em uma sociedade individual e estruturalmente fragmentada, que resiste a uma miríade de conflitos e, ao mesmo tempo, é intransigente. A imagem da igualdade de todos perante a lei, para “aparecer” como uma força “impessoal”, “neutra” e acima das diferenças individuais. O papel do Estado no capitalismo é fundamental: a manutenção da ordem – garantindo a liberdade e a igualdade formais e a proteção da propriedade privada e o cumprimento dos contratos – e a “internalização de múltiplas contradições”, seja pela coação física ou pela produção de valores ideológicos e *discursos que justificam a dominação*. (ALMEIDA, 2019, p. 93)

O preconceito e a discriminação raciais são vistos como condições para o funcionamento do regime escravista, mas (supostamente) inconciliáveis com os fundamentos jurídicos, econômicos e sociais da sociedade de classes. Usar um modelo normativo da burguesia revolucionária e um sistema social altamente competitivo cria uma apreciação do potencial democrático e da igualdade das sociedades de classes emergentes. Isso, aliado ao preconceito racial e à discriminação como sobrevivência anacrônica do passado escravocrata –

que deve desaparecer com o amadurecimento do capitalismo – leva implicitamente a uma concepção otimista da integração do negro à sociedade de classes. (GONZÁLEZ e HASENBALG, 1982).

De um lado, o papel da raça e do racismo nas desigualdades sociais é negado, de outro lado, é reduzido a mero fenômeno de classe e, também, há quem argumente que a discriminação racial é apenas um resíduo cultural de um passado escravista muito distante, que já não mais acontece. Todas essas visões desconsideram a coexistência do racismo como importante fator no desenvolvimento industrial e capitalista. (GONZÁLEZ e HASENBALG, 1982). São “ficções que criam o efeito de verdade”. (MBEMBE, 2018a, p. 36).

A raça como característica histórico-social continua sendo um dos critérios mais importantes para a distribuição das pessoas na hierarquia social. Entretanto, não parece haver uma lógica no desenvolvimento do capitalismo que tenha levado a uma incompatibilidade entre racismo e indústria, pelo contrário. (GONZÁLEZ e HASENBALG, 1982)

Historicamente, o antirracismo era uma luta pela democracia e contra a dominação de classe, gênero e sexualidade. Atualmente, é necessário que outras lutas compreendam o lugar do racismo nos processos de desintegração social e violência institucional, para que seja possível construir uma perspectiva capaz de subverter verdadeiramente a ordem vigente, em busca de uma democracia radical e concreta. (CASSERES e PIRES, 2019, p. 1462)

É imprescindível compreender que os lugares do “ser” e “não ser” operam numa lógica relacional. “Zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização” (MBEMBE, 2018a, p. 35), e uma zona democrática coexistindo. Naturalizar a existência das duas zonas é permitir que dois sistemas antagônicos sobrevivam sob uma mesma ordem jurídica. A uns, estado democrático de direito, a outros, (permanente) estado de exceção.

3.2. BIOPODER E BIOPOLÍTICA

Antes de discutirmos os conceitos de *Biopoder e Biopolítica*, é necessário discorrer sobre como Foucault entendia o poder e seu funcionamento. De acordo com Furtado e Camilo (2016, p. 35), o filósofo francês “recusa-se a pensar o poder enquanto coisa ou substância, as

quais seriam possuídas por uns e extorquidas de outros”, pois entendia que o poder se caracteriza como “um conjunto de relações de força multilaterais”, operando “de modo difuso, capilar, espalhando-se por uma rede social que inclui instituições diversas como a família, a escola, o hospital, a clínica.”

Além disso, Furtado e Camilo ensinam-nos que, para Foucault, o poder:

[...] atua não em conformidade à lógica binária dos dominadores versus dominados. Não é da onisciência de um soberano-que-tudo-sabe que o poder emana ou conserva-se. Ele irradia-se de modo microfísico, sem possuir um centro permanente. As relações de força são móveis e suscetíveis de se modificarem, compõem arranjos transitórios dados a uma constante transfiguração. Será tal mobilidade que permitirá Foucault (1995) contemplar a possibilidade de resistência face ao controle, reconhecendo-a enquanto elemento indissociável de seu exercício. (FURTADO e CAMILO, 2016, p. 35)

Pode se inferir, portanto, que, para Foucault, o poder não se apresenta como um fenômeno rígido, mas sim, mutável, pois onde há poder, há resistência que se origina dessa mutabilidade. Não obstante, para que seja possível exercer o poder, é necessário utilizar-se de determinados saberes e “conhecimentos que lhe servem de instrumento e justificação. Em nome da verdade, legitimam-se e viabilizam-se práticas autoritárias de segregação, monitoramento, gestão dos corpos e do desejo”. (FURTADO e CAMILO, 2016, p. 35)

Ademais, Foucault (1999) defende que o poder na sociedade ocidental age não por meio da supressão, da repressão, coibindo e impedindo a manifestação de condutas indesejáveis, mas sim, de forma contrária, agindo no sentido de um certo incentivo ou estímulo à produção de comportamentos. Assim, o poder tenderia a não reprimir os sujeitos, mas a levá-los a emitir certos padrões de resposta.

Foucault (1999) acredita que o poder não é apenas uma relação entre pares, mas também a forma como alguém afeta outrem. O que define uma relação de poder é um padrão de comportamento que atua sobre as ações dos outros ao invés de direta e diretamente sobre eles.

Na concepção de Foucault (1999), o biopoder parece funcionar através da separação entre aqueles que devem viver e os que devem morrer, presumindo a distribuição das espécies humanas em grupos e subgrupos entre os quais há uma cesura biológica tida como “racismo” para Foucault.

A raça sempre esteve presente no pensamento e na prática política ocidental, especialmente quando se tratava a respeito da desumanidade dos povos estrangeiros e a dominação a ser executada sobre eles. (...) ‘em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”’. (MBEMBE, 2018a, p. 18)

No conceito de Foucault, o Estado nazista é um exemplo de um estado exercendo seu *direito* de matar. O Estado Nazista foi o precursor de uma consolidação do *direito de matar* por meio da “solução final” que, ao fazê-lo, combinou as características de um Estado racista, assassino e suicidário (MBEMBE, 2018a, 2019).

A partir de uma perspectiva histórica, muitos analistas afirmaram que as premissas materiais do extermínio nazista podem ser encontradas no imperialismo colonial, por um lado, e, por outro, na serialização de mecanismos técnicos para conduzir as pessoas à morte – mecanismos desenvolvidos entre a Revolução Industrial e a Primeira Guerra Mundial. Segundo Enzo Traverso, as câmaras de gás e os fornos foram o ponto culminante de um longo processo de desumanização e de industrialização da morte, sendo uma de suas características originais a de articular a racionalidade instrumental com a racionalidade produtiva e administrativa do mundo ocidental moderno (a fábrica, a burocracia, a prisão, o exército). Mecanizada, a execução em série transformou-se em um procedimento puramente técnico, impessoal, silencioso e rápido. Esse processo foi, em parte, facilitado pelos estereótipos racistas e pelo florescimento de um racismo de classe que, ao traduzir os conflitos sociais do mundo industrial em termos racistas, acabou comparando as classes trabalhadoras e o “povo apátrida” do mundo industrial com os “selvagens” do mundo colonial. (MBEMBE, 2018a, p. 20-21)

De acordo com Mbembe (2018a), as novas formas de “tecnologia de assassinato” objetivam não apenas “civilizar” modos de matar, mas também alcançar larga escala, atingindo um grande número de vítimas em um curto período de tempo. De outra senda, o autor nos alerta que uma nova sensação cultural está surgindo, uma na qual a matança de inimigos do Estado é uma continuação do jogo e, assim, surge uma forma de atrocidade mais próxima, mais aterrorizante e mais lenta. “(...) Assim, o terror se converte numa forma de marcar a aberração no corpo político, e a política é lida tanto como a força móvel da razão quanto como a tentativa errática de criar um espaço em que o “erro” seria minimizado, a verdade, reforçada, e o inimigo, eliminado”. (MBEMBE, 2018a, p. 23)

Qualquer descrição histórica da ascensão do terrorismo moderno deve se referir à escravidão, que pode ser vista como uma das primeiras manifestações de experimentos biopolíticos da história (MBEMBE, 2018a).

Ainda de acordo com Furtado e Camilo (2016, p. 35), “é no centro de aparatos sofisticados de poder que sujeitos podem ser observados, esquadrihados, de maneira que deles sejam extraídos saberes produtores de subjetividade”.

Cabe frisar, porém, que Foucault concebe a ideia de que, a partir da modernidade, começa a se operar uma transformação no poder, que, paulatinamente, deixa a categoria de *poder soberano*³³ para assumir a categoria de *biopoder*. Neste sentido, CASTRO (2015) nos ensina que:

[...] a questão do poder já não é abordada em relação à categoria de repressão, mas à de soberania. Com efeito, Foucault começa falando do antigo direito soberano de fazer morrer e deixar viver, de um poder que se exerce de maneira direta sobre a morte e indiretamente, pela morte, sobre a vida. A partir da Idade Clássica, sustenta, toma forma um poder que funciona de maneira inversa, um poder de fazer viver ou deixar morrer, o biopoder. A fim de apresentar a novidade introduzida pelo biopoder, Foucault dirá que, se o homem “durante milênios foi o que era para Aristóteles um animal vivo e, ademais, capaz de uma existência política, o homem moderno é um animal em cuja política está em jogo sua própria vida de ser vivo” (FOUCAULT, 1986b, p. 188; p. 134). Enquanto o poder soberano expõe a vida à morte, o biopoder, em contrapartida, se exerce de maneira positiva sobre a vida, busca administrar e aumentar suas forças, para distribuí-las em um campo de valor e utilidade. (CASTRO, 2015, p. 78-79)

A mudança de categoria de poder, saindo do velho poder soberano em direção ao biopoder, corrobora com a mutabilidade do poder. Enquanto o poder soberano preocupava-se, majoritariamente, com o território, o biopoder tem por núcleo a população, pois, de acordo com Furtado e Camilo (2016, p. 35), é voltado “à gestão e regulação dos processos vitais humanos. O poder sobre a vida instala-se como modo de administrar populações, levando em conta sua realidade biológica fundamental”. Ademais, a transição do feudalismo e seu regime de soberania para a modernidade, propiciou uma vasta acumulação de saberes, “um contingente significativo de conhecimentos, leis e medidas políticas, visando ao controle de fenômenos como aglomeração urbana, epidemias, transformação dos espaços, organização liberal da economia” (FURTADO e CAMILO, 2016, p. 35) que possibilitaram o advento do biopoder. Neste sentido, ainda de acordo com os autores, tem-se que:

O poder que assim se exerce atua não mais em termos de confisco, subtração, extorsão, tal como se passava no regime de soberania. Agindo sobre a vida, ele visa

³³ De acordo com Furtado e Camilo (2016, p. 36), Foucault entende baseando-se na “teoria clássica da soberania, o soberano é aquele cujo poder reside fundamentalmente no direito sobre a vida e a morte dos homens (...). A fim de assegurar a defesa incondicional de sua pessoa ou território, era-lhe permitido valer-se de seus súditos, mesmo que os conduzindo ao aniquilamento. Estava igualmente ao seu alcance aplicar castigos a infratores, punindo-os com a execução (...). Entretanto, se o direito do soberano sobre a morte dos súditos é imediato, seu poder sobre a vida não. Quando age sobre esta é porque lhe é lícito matar ou deixar de fazê-lo”.

ao seu contínuo e incansável melhoramento, multiplicação, incitação (sa transformação a que a civilização ocidental assistiu não significaria, contudo, o desaparecimento ou neutralização das batalhas e genocídios que a acompanham. (FURTADO e CAMILO, 2016, p. 36)

Além disso, corroborando com Baggio et al (2018), elencam as características do biopoder:

As principais características do biopoder são as seguintes: não é repressivo, ele incita, provoca, produz; não é algo que alguém possui, mas que se exerce em todos os âmbitos; é uma ação sobre outra ação, que produz efeitos, respostas, reações; onde tem poder tem resistência; e não há contradição entre poder e liberdade, pelo contrário, são indissociáveis. Isso porque o biopoder só se exerce sobre sujeitos livres, na medida em que se não há liberdade, há estado de dominação (violência), e não exercício de poder. O biopoder é o poder sobre a vida, que se exerce por meio de duas estratégias não excludentes, mas complementares: a disciplina e a biopolítica (BAGGIO et al, 2018, p. 1838)

O biopoder é sustentado por dois alicerces, sendo eles a disciplina e a biopolítica. A disciplina, “governo dos corpos individuais” visa criar corpos dóceis e rentáveis e a biopolítica, “governo da população”. O biopoder é uma tecnologia de poder que tem por núcleo a vida, seja ela a vida do indivíduo, seja a vida da população. Neste sentido, de acordo com Castro:

Pois bem, essa nova forma de exercício do poder se desenvolve em duas direções diferentes e complementares. Por um lado, uma “anatomopolítica do corpo humano”: as disciplinas, a normalização do corpo dos indivíduos. Por outro, “uma biopolítica das populações”: a normalização de sua vida biológica (FOUCAULT, 1986b, p. 183; p. 131). A primeira, anatômica e individualizante, toma forma a partir do século XVII e a segunda, biológica e orientada à espécie, mais tarde, desde meados do século XVIII. A sociedade moderna normalizadora é, nessa perspectiva, “o efeito de uma tecnologia de poder centrada na vida” (CASTRO, 2015, p. 79)

Ainda, sobre a disciplina, pode-se acrescentar a lição do professor Castro:

Por conseguinte, aps operar a distinção entre soberania e biopoder, Foucault procede caracterizando-o, em A vontade de saber, como subdividido em dois polos, duas formas articuladas de o biopoder expressar-se. Em um deles, volta-se para o “corpo como máquina” (Foucault, 1976/2010a, p. 151). Essa forma de biopoder visa ao adestramento dos corpos, extorquindo suas forças, para então ampliá-las. O corpo torna-se tão mais útil quanto mais docilizado. Dessa maneira, será possível subjugarlo ao contingente de tecnologias e operações de que depende o funcionamento social. Foucault reencontra aqui as disciplinas, as quais irão compor, em seu conjunto, uma “anátomo-política do corpo humano” (Foucault, 1976/2010a, p. 151). (CASTRO, 2015, p. 37)

O biopoder, embora tenha como função a gestão e consequente melhoria da vida da população, não elimina a possibilidade de se utilizar da morte como tecnologia de poder. É importante salientar que, na era do biopoder, vimos as maiores atrocidades sendo cometidas contra populações inteiras. Neste sentido:

Ao contrário, declara Foucault (1999), os confrontos travados ao longo dos dois últimos séculos testemunham a favor de crueldades sem precedentes. Massacres e extermínios são complementares a um poder que busca aperfeiçoar processos vitais. Se antes guerras eram iniciadas a fim de proteger o soberano, na era do biopoder a morte de uns assegura a existência de todos (Foucault, 1999). Essa forma de equivaler vida e morte, encontrada na base do biopoder, explica a emergência de fenômenos como o racismo de Estado. (FURTADO E CAMILO, 2016, p. 36)

Portanto, com o biopoder, tem-se uma tecnologia de poder que, individualmente, visa criar corpos submetidos à disciplina, que se conformem ao lugar que lhes foi reservado socialmente, ao mesmo tempo em que discursivamente afirma, buscar melhorias às condições de vida da população. Resumidamente, de acordo com Furtado e Camilo (2016, p. 36), “se outrora vigorou o princípio segundo o qual era legítimo provocar a morte ou deixar viver, agora, invertendo-se a esta equação, os mecanismos de poder visam produzir a vida, articulados à possibilidade de se deixar morrer.

Tendo em vista que a biopolítica é a normalização da vida, tanto da vida social quanto da vida individual de cada pessoa, aqueles que não se submetem a este poder oferecem resistência ou possuem uma diferente forma de organização social, são tidos como anormais, inferiores, não são “humanos” e, portanto, não é permitida a participação deles na sociedade ocidental moderna. Neste sentido:

Ao longo da história recente, essa forma de gestão da vida foi usada para enclausurar os loucos, os pobres, domesticar as mulheres, definir quantidades de filhos, criar hábitos em larga escala, padronizar comportamentos, segregar, exterminar. O biológico foi politizado, mas o curioso é que não foi politizado para a proteção da vida em larga medida ou de proteção do planeta ou da manutenção de modos de existir. O discurso pode ser de defesa da vida, mas destrói o meio ambiente e as espécies. É uma defesa da vida nua, como diria Agamben. A biopolítica lida com marcos regulatórios e não civilizatórios. É isso que se tem que ter em mente, quando se começa a tratar desse tema. Essa forma de poder, que Foucault denominará biopolítica, não se dirige ao corpo do indivíduo e, portanto, não é disciplinar, e, sim, se dirige ao homem como ser vivo, uma espécie que forma uma massa global, afetada por processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença: é uma biopolítica da espécie humana. (PIZA, 2020, p. 139-140).

3.3. NECROPODER E NECROPOLÍTICA

Se, para Foucault, o Estado nazista era exemplo da fusão entre morte e política, a síntese mais completa entre "estado racista, estado homicida e estado suicida" foi a experiência colonial. Como Aimé Césaire já nos advertiu, o assombro da Europa contra o nazismo decorre da percepção de que o assassinio e a tortura como prática política podem se repetir em território europeu, contra os brancos, e não apenas nos territórios colonizados, contra os povos "incivilizados". Para Césaire (1978), no fim do capitalismo, desejoso de sobreviver, há Hitler. No fim do humanismo formal e da renúncia filosófica, há Hitler.

O colonialismo dá assim ao mundo um novo modelo de administração, que não se baseia no equilíbrio entre vida e morte, mas apenas no exercício da morte nas formas de colher a vida ou colocá-la em contato permanente com a morte. Não se trata unicamente do biopoder e nem da biopolítica quando se fala da vivência do colonialismo e do *apartheid*, mas daquilo que Achille Mbembe chama de necropoder e necropolítica. (ALMEIDA, 2019, p. 117)

O salto teórico de Mbembe na análise sobre a soberania acontece quando relaciona a noção de biopoder aos conceitos de estado de exceção e estado de sítio. Para Mbembe, "o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar". O poder de matar opera com apelo à "exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo", que precisam ser constantemente criadas e recriadas pelas práticas políticas. (ALMEIDA, 2019, p. 117-118)

A ligação entre política e terrorismo não é nova, mas é na colônia, submetida ao regime do *apartheid*, que segundo Mbembe (2018b), criou-se uma estranha formação terrorista que deu origem ao que os sociólogos chamam de necropolítica. Para ele, a característica mais original dessa formação terrorista é a combinação de biopoder, estado de emergência e estado de exceção, em que a raça é mais uma vez decisiva. Através do colonialismo, o mundo aprendeu a utilidade de práticas genocidas tais como: a seleção de raças, a proibição de casamentos mistos, a esterilização forçada e até mesmo o extermínio dos povos vencidos foram inicialmente testados.

E é então que o necropoder se revela: nesse espaço onde o Estado de Direito é insuficiente, onde a lei estatal não pode subjugar o direito de matar, o que o antigo direito internacional chama de direito da guerra. A peculiaridade do terrorismo colonial é que ele não surge diante de uma ameaça específica ou de uma guerra declarada. A guerra tem regras, a guerra tem limites. Mas e a ameaça de guerra? Quais são os limites da observação em uma emergência onde eu sei que estou perto da guerra e o inimigo está próximo? Não é nosso dever realizar um ataque preventivo para salvar a vida de nossos camaradas e restaurar a “paz”? Nesse espaço de dúvida, paranoia e delírio, prevalece o modelo colonial de terror. A iminência da guerra a emergência do conflito e o estresse absoluto dão o tom para o mundo contemporâneo, no qual a vida está sujeita ao poder da morte. (ALMEIDA, 2019, p. 120). “Esta nova era é o da mobilidade global. Uma de suas principais características é que as operações militares e o exercício do direito de matar já não constituem o monopólio exclusivo dos Estados, e o “exército regular” já não é o único meio de executar essas funções”. (MBEMBE, 2018a, p. 52)

A própria “ocupação colonial” era uma questão de capturar, demarcar e afirmar o controle físico e geográfico – inscrevendo um novo conjunto de relações sociais e espaciais no terreno. Essa inscrição (territorialização) equivalia em suma à produção de fronteiras e hierarquias, de zonas e enclaves; subversão dos regimes de propriedade existentes; classificando as pessoas em diferentes categorias; extraindo de recursos; e, por fim, a produção de um vasto reservatório de imaginários culturais. Essa visão deu sentido a diferentes instituições de direitos para diferentes intentos, para diferentes categorias de pessoas em um mesmo espaço. Em suma, é o exercício da soberania. Assim, o espaço é a matéria-prima da soberania e da violência. Soberania significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado em uma terceira zona, entre o status de sujeito e objeto. (ALMEIDA, 2019)

Vistas do ponto de vista da escravidão ou da ocupação colonial, morte e liberdade estão irreversivelmente ligadas. Conforme anteriormente exposto, o terrorismo é característico dos estados escravistas e dos sistemas coloniais modernos. Ambos os sistemas são também exemplos e experiências específicas da ausência de liberdade. Morar em uma ocupação moderna é uma experiência dolorida permanente (MBEMBE, 2018a).

Mas essa constelação será sempre trabalhada em maior detalhe por uma outra, conduzida por forças convencidas de que **o negro jamais encontrará paz, descanso ou liberdade na América**. E, para que surja seu gênio próprio, **ele deve emigrar**. Nessa constelação, a relação entre **liberdade e território é indissociável**. Não basta erigir instituições adequadas num contexto de segregação exacerbada, nem adquirir competência ou ganhar respeitabilidade, se o **direito de cidadania é**

fundamentalmente contestado, frágil e revogável. (MBEMBE, 2018a, p. 59, grifo nosso).

A necropolítica se impõe, assim, como uma organização necessária do poder em um mundo onde a morte invade inexoravelmente a vida. Justificar a morte em nome do risco econômico e de segurança é a base ética desse fato. Nessa perspectiva, a lógica colonial está inserida na governança praticada pelos Estados modernos, particularmente em países capitalistas que utilizaram e imprimiram aos países colonizados sua marca de violência por séculos. Como observa Achille Mbembe, o neoliberalismo alastra pelo mundo os males econômicos antes reservados aos habitantes das colônias assim, em todos os rincões há a ameaça de que toda a humanidade experimente dificuldades, que tem pouco a ver com a cor da pele, mas que essencialmente espalha o medo da morte que estaria materializada em uma vida pobre e miserável.

A necropolítica está, assim, se estabelecendo como uma organização necessária do poder em um mundo onde a morte inexoravelmente invade a vida. A justificação da morte em nome de riscos à economia e à segurança são bases “éticas” dessa realidade. Nessa perspectiva, a lógica colonial está incorporada nas governações praticadas pelos Estados modernos. (ALMEIDA, 2019).

Araújo e Santos (2019) propõem duas reflexões. A primeira diz respeito à objetificação do corpo negro, que vem desde a época escravocrata, passando pela perseguição ocorrida no período pós-abolicionista, que tratava os negros como “vadios” e que perdura até os dias atuais, com a criminalização e o encarceramento em massa da população negra. A segunda reflexão tem intrínseca relação com a primeira. Além de serem vistos como corpos descartáveis (ou “matáveis”) à época do trabalho forçado, os negros passaram a ser tratados como perigosos, tendo o Estado a atribuição de disciplinar e restringir a ocupação da cidade pela população negra, uma vez que temiam aglomerações e revoltas como o Levante dos Malês ou a Revolução do Haiti, conforme explicam as autoras.³⁴

³⁴ A Revolta dos Malês (1835) foi resultado da resistência de escravizados na luta pela liberdade em Salvador, que era composta massivamente por negros. E a Revolução do Haiti (1791) também mobilizou a resistência dos negros e mulatos escravizados contra a escravidão. Mas o abolicionista Marquês de Queluz, que foi Presidente da Província da Bahia (1825-1826) afirmava o risco que os negros traziam para o Brasil, pois os negros daqui se inspirariam nos movimentos pela liberdade do Haiti, razão pela qual ele fez um projeto que justificava a retirada dos africanos do Brasil, ou que estes fossem integrados a partir de relacionamentos interraciais, para que os africanos ficassem estáveis e não criassem resistência à dominação que os “humanizava”. Ou seja, as justificativas para controle dos corpos sempre ocorreram pela criação de um inimigo. José de Alencar também afirmava que a

Descrições de pessoas que vivem em regiões marcadas pela miséria e pela luta constante por sobrevivência, cujas casas são arrombadas à noite, que precisam pular em cadáveres para se deslocar, que convivem com o desaparecimento inexplicável de amigos e/ou parentes, são compatíveis com muitos lugares do mundo e provam a universalidade da necropolítica e do racismo de Estado, especialmente no Brasil. (ALMEIDA, 2019)

No Brasil, nos Estados Unidos e na África do Sul, em decorrência das particularidades do desenvolvimento capitalista e das especificidades da colonização em cada um destes países, o racismo não toma como critério principal o fato de ser nacional ou imigrante, mas, sim, o pertencimento a um grupo étnico ou minoria – ainda que demograficamente a maioria –, mesmo sendo os membros destes grupos institucionalmente reconhecidos como nacionais. (ALMEIDA, 2019, p. 178)

A ordem construída pelo racismo não afeta apenas a sociedade em suas relações externas mas sobretudo afeta sua configuração interna, estipulando normas hierárquicas, naturalizando formas históricas de dominação e justificando a intervenção do Estado sobre grupos sociais discriminados através do racismo institucional. “O Estado pode, por si mesmo, se transformar em uma máquina de guerra. Pode, ainda, se apropriar de uma máquina de guerra ou ajudar a criar uma. (MBEMBE, 2018a, p. 54-55)

Nesse sentido, o Estado brasileiro não difere de outros Estados capitalistas, pois o racismo é um componente constitutivo da política e da economia, sem o qual suas estruturas não podem ser compreendidas. Nesse caminho, a ideologia da democracia racial cria um discurso racista que legitima a violência e a desigualdade racial contra as particularidades do capitalismo brasileiro. (ALMEIDA, 2019)

Uma máquina de guerra combina uma pluralidade de funções. Tem as características de uma organização política e de uma empresa comercial. Opera mediante capturas e depredações e pode até mesmo cunhar seu próprio dinheiro. Para bancar a extração e exportação de recursos naturais localizados no território que controlam, as máquinas de guerra forjam ligações diretas com redes transnacionais. (MBEMBE, 2018a, p. 55)

O fato é que muitos começaram a “reivindicar o *direito de ser branco*”, de odiar negros, e de reclamar seu país de volta, não querem que seus trabalhos sejam "roubados" por imigrantes e desejam se sentir seguros em seu próprio país. Em suma, eles buscam a "identidade" que lhes foi “roubada” quando as minorias começaram a ter direitos. Essa imagem

escavidão permitiu o desenvolvimento dos africanos enquanto povo, porque para ele nenhuma nação foi formada sem que antes tivesse passado pela dominação de um grupo considerado superior.

de terror moral serve para justificar exceções ultrajantes contra inimigos racialmente ideológicos, exacerbada pela demolição das torres gêmeas em 11 de setembro de 2001, quando políticas de tolerância zero e de lei e ordem aumentaram o encarceramento em massa e as mortes perpetradas pelo Estado. (ALMEIDA, 2019)

Esse é o retrato da crise atual. No fim das contas, a identidade desconectada das questões estruturais, a raça sem classe, as pautas por liberdade desconectadas dos reclamos por transformações econômicas e políticas, tornam-se presas fáceis do sistema. Facilmente a questão racial desliza para o moralismo. Por isso, diversidade não basta, é preciso igualdade. Não existe nem nunca existirá respeito às diferenças em um mundo em que pessoas morrem de fome ou são assassinadas pela cor da pele.” (ALMEIDA, 2019, p. 189-190)

A Europa construiu sua “democracia” sobre corpos de milhões de homens e mulheres expropriados, torturados, escravizados e assassinados. Foi a Europa que, ao criar seu mercado interno e instituições políticas e jurídicas sobre a morte e a discriminação de milhões de negros e negras, que “subdesenvolveu” para seu benefício o continente Africano, situação que também pode ser aplicada à América Latina e à Ásia. “Achar que no Brasil não há conflitos raciais diante da realidade violenta e desigual que nos é apresentada cotidianamente beira o delírio, a perversidade ou a mais absoluta má-fé.” (ALMEIDA, 2019, p. 197)

No conceito de necropolítica cunhado por Achille Mbembe, o estado de exceção e a hostilidade tornam-se a elemento fundante do *direito de matar* (WERMUTH; MARCHT; MELLO, 2020), com base na soberania que é a capacidade de determinar quem é importante e quem não é. Assim, o critério racial atua como um dispositivo de segurança baseado no que se pode chamar de princípio das raízes biológicas das espécies. “A raça é ao mesmo tempo ideologia e tecnologia de governo” (MBEMBE, 2018^a, p. 75)

Nesse sentido, a necropolítica --uma política de morte praticada pelo Estado e suas instituições-- executa tipografias de crueldade. Segundo Ferrari (2019), a eliminação dos inimigos do Estado ocorre onde há “permissão para matar”. O lugar é subalterno, denso, negro. Então, quando combinarmos necropolítica com raça e racismo, percebemos que essa política da morte tem uma direção (FERRARI, 2019).

A política descrita por Mbembe não é diferente do cenário brasileiro atual: no Brasil, há um *direito de matar* pessoas negras, pobres e faveladas ratificada pelos próprios governos. Políticas adotadas pelo ex-governador Wilson José Witzel (PSC) no Rio de Janeiro é um exemplo de verdadeira política de genocídio disfarçado em um discurso de pretensa

preocupação com a segurança pública que encoraja a polícia a *matar*, em nome do Estado, supostos “bandidos”, como se todas as pessoas residentes naquela comunidade periférica fossem *inimigos do Estado*. (WERMUTH; MARCHAR; MELLO, 2020).

Se o poder ainda depende de um controle estreito sobre os corpos (ou de sua concentração em campos), as novas tecnologias de destruição estão menos preocupadas com inscrição de corpos em aparatos disciplinares do que em inscrevê-los, no momento oportuno, na ordem da economia máxima, agora representada pelo “massacre”. (MBEMBE, 2018a, p. 59)

Tais políticas reforçam a concepção de que as comunidades periféricas formam um cenário perfeito para o gerenciamento dos cadáveres pretos, principalmente diante do terrorismo causado pela política de (suposto) combate às drogas. No entanto, o massacre não se limita às facções responsáveis pelo tráfico de drogas, mas atinge pessoas inocentes que são criminalizadas por serem negras e por ocuparem um espaço social rejeitado, as periferias, que se tornam palco de tiroteios e violência. (FLAUZINA, 2006).

Quando levamos em conta outros índices de criminalidade e o fato de muitas regiões pobres das grandes cidades serem controladas pelo crime organizado, com a cooperação de servidores públicos, esses números enviam a mensagem de que a lei não é capaz de servir a todos de uma mesma maneira. E, sobretudo, que restrições legais como as presentes no sistema penal não são suficientes para proteger os grupos sociais vulneráveis. Níveis estratosféricos de impunidade, além de permitir a sensação de que as vidas dos mais pobres são *descartáveis*, por não receber resposta adequada por parte da justiça, reforçam a perversa ideia de que essas vidas não têm valor. (VIEIRA, 2007)

Portanto, o mito de uma força policial técnica, treinada e instrumentalizada que utiliza alternativas para solucionar crimes, e de um corpo militar que de fato se esforça na busca de reais criminosos, parece se limitar ao cinema e à literatura ficcional norte-americanas, já que a própria polícia estadunidense aparece em cenas de perversas abordagens, desprovidas de preparo e humanidade, em que o ódio se enraíza e o sadismo é satisfeito, especialmente no ataque à população negra. (VIEIRA, 2007)

No fundo, a semelhança mais marcante entre os dois países é a presença de mecanismos que subjagam a vida ao poder da morte, o “necropoder”, que nos permite encontrar verdadeiras formas de ocupação colonial contemporânea nas favelas cariocas. (CASSERES e PIRES, 2017).

Nas palavras de MBEMBE (2018a, p. 66) “se é livre para viver a própria vida somente quando se é livre para morrer a própria morte”. O que claramente não acontece no Brasil, uma vez que negros são mortos todos os dias pelo Estado sob a falácia de uma suposta “guerra as drogas”, que serve como pano de fundo para o extermínio e genocídio da comunidade negra do país.

3.4. QUEM SÃO OS SUJEITOS PASSIVOS DA NECROPOLÍTICA?

De acordo com a autodeclaração dos informantes e segundo as pesquisas realizadas pelo IBGE, a população brasileira em 2018 é formada por 43,1% de brancos e 55,8% de negros, considerando pretos (9,3%) e pardos (46,5%). Portanto, pode-se afirmar que a maioria da população brasileira é negra.

Com vistas a traçar um panorama sobre a renda dos brasileiros, o IBGE fez uma pesquisa sobre o rendimento mensal domiciliar per capita levando em consideração a cor e a raça dos declarantes. Com base nos mais recentes dados (2018), entre os 10% com menos rendimentos da população, 23,7% dessas pessoas são brancas e 75,2% são pretas ou pardas. Quando analisamos os dados dos 10 com mais rendimentos do país, as porcentagens se invertem: apenas 27,7% de pretos e pardos figuram nessa categoria, dominada por brancos: 70,6%.

Apenas com base nestes índices é possível perceber que, estatisticamente, os negros são destaque nas classes de baixa renda, enquanto os brancos são maioria quando se trata de mais rendimentos.

Corroborando com os dados acima apresentados, de acordo com uma tabela do IBGE de 2010, traçando a média do país segundo os municípios das capitais, cerca de 17,3% dos pretos ou pardos e 10,1% de brancos vivem em aglomerados subnormais³⁵. Diante de tais dados, é possível afirmar que a população das comunidades de baixa renda, moradores de

³⁵ De acordo com o próprio site do IBGE, aglomerados subnormais são ocupações irregulares para fins de habitação em áreas urbanas que se caracterizam por um padrão urbanístico irregular e carência de serviços públicos essenciais. No Brasil, esses aglomerados subnormais são conhecidos por favelas, quebradas, comunidades, entre outros.

comunidades brasileiras (“favelas”, segundo o gráfico citado) é formada, em sua maioria (66,2%), por negros. Pode-se dizer, então, ao analisar a demografia das favelas brasileiras, que estamos diante de uma senzala moderna?

Oliveira (2000, p. 32) descreve como “democratização da senzala” o aumento do número de pessoas ocupando áreas de insegurança, tidas como zona de exclusão social, precarização em que há um fortalecimento dos mecanismos de destruição a que essas pessoas sempre estiveram sujeitas.

Um processo de "democratização" da zona do "não-ser" só é possível se for mantida a distância entre brancos e não brancos. Desta forma, o genocídio negro torna-se uma condição necessária para a manutenção dessas hierarquias. (CASSERES e PIRES, 2017).

O estudo “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raciais” (IPEA, 2011) aponta que 66% das famílias que vivem em aglomerados subnormais no Brasil são chefiadas por pessoas negras, enquanto somente 33,9 % são chefiadas por uma pessoa branca. Os dados também revelam que a proporção de domicílios em adensamentos subnormais chefiados por pessoas brancas tem apresentado queda, enquanto as moradias chefiadas por mulheres negras têm aumentado.

Por “adensamentos subnormais” entendam favelas, complexos ou conjuntos habitacionais desordenados, irregulares, e carentes de serviços públicos essenciais. “Somada à precariedade do esgotamento sanitário, do acesso a serviços básicos de saúde e educação e ao adensamento excessivo de domicílios está a exposição desta população, já extremamente vulnerável, às práticas abusivas do braço armado do Estado. (CASSERES e PIRES, 2017, p. 1432)

Em se tratando de comunidades periféricas, nas quais se encontram grande parte dos negros em nosso país, a falta de infraestrutura em habitação e saneamento básico, os baixíssimos índices educacionais, a falta de oportunidades no mercado de trabalho, aliado a uma persistente ideologia racista, contribuiu com um alto índice de homicídio de negros no Brasil.

Em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Comparativamente, entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em

outras palavras, no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021, p. 49).

Em 2021, vivemos um dos maiores índices de desemprego, em que os negros são a maioria dos desempregados e dos desocupados. Almeida (2018) afirma que o racismo é a prática sistemática de discriminação com fundamento na raça. O artigo 5º da Constituição Federal, que prescreve o direito à igualdade, carece de efetividade para esse público, motivo pelo qual são necessárias medidas de enfrentamento a essa crise de efetividade.

Apenas com os índices até aqui abordados, é possível perceber a discrepância no padrão e na qualidade de vida entre brancos e negros. Embora a população desses dois grupos étnicos seja semelhante (cerca de 44% de brancos e 56% de negros), resta claro que a população negra se encontra em desvantagem: estudos comprovam que mais negros possuem mais baixa renda, muitos estão dentre os 10% com menor renda no país (75,2%), a maioria da população que vive em aglomerados subnormais, em situações precárias de saneamento básico e infraestrutura, é preta ou parda e, além de todo o exposto, a violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que contra as não negras em 2020.

Ainda acerca dos dados estatísticos mencionados, é possível observar que as mulheres negras possuem um nível de escolaridade inferior a homens e mulheres brancas pois, conforme explica Lélia González (1984), a opressão às mulheres negras é elevada à terceira potência: raça, classe e gênero. Nesse sentido, Silvio Almeida (2019) aduz que é impossível pensar a dimensão da luta antirracista se não houver também uma luta pela igualdade de gênero.

Pensando na tripla exploração à qual são submetidas as mulheres negras, Maria Nilza da Silva (2003) afirma que a situação destas no país segue manifestando resquícios da escravidão nos dias atuais, pois são as que mais carregam as desvantagens advindas do racismo estrutural do Brasil.

Rosana Heringer (2002) enfatiza que uma das principais dificuldades a serem enfrentadas a fim de romper as barreiras da desigualdade racial é a situação educacional no país. Citando Frederick Douglas, um dos representantes do movimento pela emancipação da população negra, Angela Davis (2016, p. 108) afirma que “o conhecimento torna uma criança inadequada para a escravidão”.

Atentando-se para este cenário, a presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), vinculado ao Ministério da Educação, confirmou que a população negra permanece apresentando um nível de escolaridade mais baixo, e que, visando a igualdade e integração socioeconômicas, esta população, ainda marginalizada, requer uma ação mais afirmativa do poder público e da sociedade (HERINGER, 2002, p. 60).

[...] Como vemos, se de um lado os negros egressos das senzalas não eram incorporados a esse proletariado nascente, por automatismo, mas iriam compor a sua franja marginal, de outro, do ponto de vista ideológico, surgia, já como componente do comportamento da própria classe operária, os elementos ideológicos de bargagem social apoiados no preconceito de cor. E esse racismo larvar passou a exercer um papel selecionador dentro do próprio proletariado. O negro e outras camadas não brancas não foram, assim, incorporados a esse proletariado incipiente, mas foram compor a grande franja de marginalizados exigida pelo modelo do capitalismo dependente que substituiu o escravismo. (MOURA, 1988, p. 65)

Tendo em vista a baixa escolaridade, em especial da população negra, o acesso destes ao mercado de trabalho é extremamente difícil, pois “é pressuposto para enfrentar uma realidade de pobreza e privação a que historicamente foi relegada” (IPEA, 2011, p. 26).

Ao longo da escravidão os seres escravizados eram trabalhadores obrigados a estarem disponíveis em todos os ofícios por mais diversos que fossem, distribuídos por todos os setores de atividade, para garantir que a classe senhorial pudesse “descansar”. (MOURA, 1988)

[...] na dinâmica da sociedade escravista atuou, durante toda a sua existência, como mecanismo equilibrador e impulsionador, o trabalho do escravo negro. Esse mecanismo de equilíbrio e dinamismo, já que as classes senhoriais fugiam a qualquer tipo de trabalho, será atingido quando se desarticula o sistema escravista e a sociedade brasileira é reestruturada tendo o trabalho livre como forma fundamental de atividade. O equilíbrio se parte contra o ex-escravo que é desarticulado e marginalizado do sistema de produção. [...] Toda essa força de trabalho escrava, relativamente diversificada, integrada e estruturada em um sistema de produção, desarticulou-se, portanto, com a decomposição do modo de produção escravista: ou se marginaliza, ou se deteriora de forma parcial ou absoluta com a morte de grande parte dos ex-escravos. Esses ourives, alfaiates, pedreiros, marceneiros, tanoeiros, metalúrgicos etc., ao tentarem se reordenar na sociedade capitalista emergente, são, por um processo de peneiramento constante e estrategicamente bem manipulado, considerados como mão de obra não aproveitável e marginalizados. Surge, concomitantemente, o mito da incapacidade do negro para o trabalho e, com isso, ao mesmo tempo que se proclama a existência de uma democracia racial, apregoa-se, por outro lado, a impossibilidade de se aproveitar esse enorme contingente de ex-escravos. (MOURA, 1988, p. 68-69)

Ao mesmo tempo em que nasce o mito da inabilidade negros para o trabalho, há uma propagação do Brasil como país da democracia racial e da igualdade. Assim, o preconceito

racial é ativado no contexto do capitalismo: as pessoas não brancas são estereotipadas como preguiçosas, vagais, enquanto os trabalhadores brancos são apresentados como modelo de força, aptidão e honestidade. Erige-se o modelo branco como o trabalhador ideal e há um clamor por uma política migratória sistemática e sustentada, citando a necessidade de “despertar nossa economia” importando um trabalhador racial e “culturalmente superior” e capaz de fornecer a força de trabalho, as necessidades da expansão brasileira sociedade (MOURA,1988):

A herança da escravidão que muitos sociólogos dizem estar no negro, ao contrário, está nas classes dominantes que criam valores discriminatórios através dos quais conseguem barrar, nos níveis econômico, social, cultural e existencial a emergência de uma consciência crítica negra capaz de elaborar uma proposta de nova ordenação social e de estabelecer uma verdadeira democracia racial no Brasil. (MOURA, 1988, p. 70)

Em se tratando da história de desigualdades e privação, importante apontar que até a imigração europeia ser incentivada em massa pelo governo, eram as pessoas escravizadas que ocupavam praticamente todos os espaços do mercado de trabalho, trabalho este que foi tomado posteriormente por imigrantes europeus brancos:

Os negros não eram somente os trabalhadores do eito, que se prestavam apenas para as fainas agrícolas duras e nas quais o simples trabalho braçal primário era necessário. Na diversificação da divisão do trabalho eles entravam nas mais diversas atividades, especialmente no setor artesanal. Em alguns ramos eram mesmo os mais capazes como, por exemplo, na metalurgia, cujas técnicas trazidas da África foram aqui aplicadas e desenvolvidas. Na região mineira, por exemplo, foram os únicos que aplicaram e desenvolveram a metalurgia. Tiveram também a habilidade de aprender com grande facilidade os ofícios que aqueles primeiros portugueses que aqui aportaram trouxeram da metrópole. Eles tinham mesmo interesse de ensiná-los aos escravos a fim de se livrarem de um tipo de trabalho não condizente com a sua condição de brancos, deixando ao negro as atividades artesanais. Mesmo porque o trabalho desses escravos, executados para os seus donos, ou quando alugados para terceiros, proporcionava um lucro certo e fácil para o senhor. Isso dava a eles oportunidade de capitalizarem alguma poupança e se dedicarem ao comércio. [...] (MOURA, 1988, p. 67)

Heringer (2002, p. 61) afirma que as desvantagens que a população negra acumulou ao longo da história brasileira tornaram difícil acesso ao mercado de trabalho. O que fica claro quando se analisa a taxa de desemprego da população exposta pelo IPEA (2011, p. 26).

Enquanto 5,3% dos homens brancos encontravam-se desempregados em 2010, este número sobe para 6,6% quando se trata de homens negros. Dentre as mulheres, a “taxa de desocupação” é ainda maior: 9,2% entre mulheres brancas contra 12,5% entre mulheres negras. Novamente é possível notar que os dados mostram a existência de uma desigualdade racial.

De acordo com Heringer (2002) a desigualdade racial está presente nos mais variados indicadores associados ao desempenho de brancos e negros no mercado de trabalho. Na mesma linha de Lélia González (1984, p. 232) seguem Batista e Mastrodi (2019, p. 871) quando afirmaram que o Brasil reproduz a falsa ideia de que existe um ‘lugar natural’ para as mulheres negras, na periferia, nas favelas, ocupando empregos com baixa qualificação à margem de qualquer estrutura social mínima.

De acordo com Lélia González (1984, p. 235), a população negra, principalmente as mulheres negras são mantidas em trabalhos de base, em especial na prestação de serviços domésticos e muitas vezes são as responsáveis por manter o sustento familiar tendo em vista a sistemática perseguição policial à qual os homens negros são submetidos.

A raça é o que permite identificar e definir grupos populacionais em função dos riscos diferenciados e mais ou menos aleatórios dos quais cada um deles seria o vetor. Nesse contexto, os processos de racialização têm como objetivo marcar esses grupos populacionais, fixar o mais precisamente possível os limites em que podem circular, determinar o mais exatamente possível os espaços que podem ocupar, em suma, assegurar que a circulação se faça num sentido que afaste quaisquer ameaças e garanta a segurança geral. (MBEMBE, 2018b, p. 74)

Silvio Almeida aponta que o racismo se constitui como “uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares”; não se trata, pois, de “uma patologia social e nem um desarranjo institucional”. Nesse marco, “comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo *racismo é regra e não exceção*”. Do ponto de vista teórico, portanto, “*o racismo, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática*”. (ALMEIDA, 2018, p. 38-39, grifos do autor).

Os grupos étnicos foram ordenados de acordo com um “sistema de valores discriminatórios”, a fim de conservar o sistema por meio de dispositivos de controle historicamente estabelecidos visando manter o domínio de uns, para benefício de outros. Contudo, se os direitos e deveres são idênticos, as oportunidades deveriam ser também idênticas. Porém, não só as oportunidades não são parecidas, como os segmentos não brancos oprimidos e discriminados, especialmente negros, são responsabilizados por sua suposta inferioridade social, econômica e cultural. (MOURA, 1988)

Podemos identificar essa discriminação ao observar que, historicamente, a população prisional do país segue um perfil muito semelhante aos das vítimas de homicídio: homens, jovens, negros e com baixa escolaridade. Analisando os dados mais recentes, em 2019, os homens representaram 95,1% da população carcerária e as mulheres 4,9%. Com relação aos dados referentes à raça/cor, pode-se observar que a população carcerária é predominante negra: 66,7%, enquanto a população não negra, considerando brancos amarelos e indígenas, representam 33,3%. “Isto significa que para cada não-negro preso no Brasil em 2019, 2 negros foram presos. É um pouco mais que o dobro, quando comparado aos não-negros, em especial os brancos” (PIMENTEL e BARROS, 2020, p. 306).

Cabe destacar o modelo racista e classista com que são administrados os mecanismos autoritários de uso da força estatal, mesmo sob a ordem democrática estabelecida pela constituição de 1988. (CASSERES e PIRES, 2017)

O uso das Forças Armadas para “garantia da Lei e Ordem” no Rio de Janeiro (BRASIL, 2017) restabelece uma série de rupturas constitucionais historicamente assistidas na política de segurança pública da cidade:

Na ordem “republicana” de 2017, sob as novas vestes da “crise na segurança pública”, perpetua-se a diretriz de proteção patrimonial e pessoal dos segmentos sociais que detêm o poder político e econômico e demarcam-se os territórios negros pauperizados da cidade como “territórios inimigos”, relegadas as vidas de seus habitantes ao frágil patamar do descartável por “dano colateral de guerra”, como bem explicita Eliana Sousa Silva, moradora da Maré desde os sete anos de idade e Doutora em Serviço Social pela PUC-Rio: (CASSERES e PIRES, 2017, p. 1435)

Após as ditaduras militares ocorridas no Brasil e em toda a América Latina, não houve uma transição efetiva entre o sistema estatal de controle policial e judiciário, o que acarretou uma naturalização do uso excessivo da força (braço armado do estado) alheia às normas jurídicas e internacionais, agora sob o pretexto de enfrentar a violência e o crime. (CASSERES e PIRES, 2017).

Não é uma coincidência o fato de que a polícia militar do estado do Rio de Janeiro tem suas origens na “Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil”, formada por ocasião da chegada da família real portuguesa ao Brasil, em 1808, e no seu braço executivo, a “Guarda Real de Polícia”, responsável pelo patrulhamento dos arredores onde vivia a família real e a sua corte (SILVA, 2010, p. 93).

Este momento histórico, no qual aos agentes estatais responsáveis pelo uso da força é cometida a função privada de proteger os “donos do poder” contra as camadas subalternas – leia-se: pretas – insere-se perfeitamente na cadeia que conduz o fenômeno da violência institucional até os dias de hoje. (CASSERES e PIRES, 2017, p. 1435)

No decreto “republicano” de 2017, sob o novo (não tão novo) discurso da “crise da segurança pública”, propaga-se a ideia de defesa patrimonial e pessoal dos estratos sociais detentores do poder político e econômico em face do “perigoso negro” que vive nos subúrbios da cidade, cujo território é visto como “inimigo”, se tornando uma zona de guerra, revelando a “zona do não ser” e relegando a vida de seus habitantes ao status *descartável*, pronto para absorver os “danos colaterais da guerra” (CASSERES e PIRES, 2017)

Sob o pretexto de “guerra as drogas”, aproximadamente 1,2 milhão de habitantes do Rio de Janeiro são tidos como inimigos sentenciados a sofrer as consequências dessa guerra. Uma imagem que bem ilustra o cenário bélico é o uso de veículos blindados pela polícia que se assemelham aos usados pela polícia sul-africana, contra os territórios negros durante o Apartheid ocorrido na África do Sul (CASSERES e PIRES, 2017). Atualmente, encontram-se em museus como um lembrete do antigo sistema de segregação e atrocidades. Entretanto, no Brasil, estes veículos blindados estão nas ruas, ou melhor, em ruas bastante específicas, apenas aquelas que pavimentam os subúrbios, onde residem boa parte dos negros do Brasil.

Boa parte das análises da realidade social das favelas e de sua interação com o poder estatal sustenta que existe uma “crise de soberania” nos espaços instáveis, na medida em que o Estado não seria capaz de exercer ali o seu poder político e jurídico: (CASSERES e PIRES, 2017, p. 1457)

Quando compreendemos a normalidade racista como elemento estruturante da ordem política brasileira, a visão de uma “crise de soberania” nos territórios das favelas não se sustenta, pelo contrário, o que se encontra nas áreas de população majoritariamente negra no Rio de Janeiro é a mais crua manifestação da soberania estatal, quem está no poder de decidir quem pode viver e quem deve morrer. (CASSERES e PIRES, 2017).

Na última década a polícia do Rio de Janeiro assassinou mais de 8.000 (oito mil) pessoas. Ao mesmo tempo em que, aproximadamente de metade da população do Rio de Janeiro é negra, *cerca de três quartos* de pessoas mortas pela polícia do Rio de Janeiro em 2015 são negras, o que representa a existência de um verdadeiro extermínio da juventude negra brasileira

sob os auspícios do Estado. A proporção de violência entre negros e brancos é assustadora. (CASSERES e PIRES, 2017, p. 1434)

A cada nova divulgação dos dados sobre homicídios no Brasil, a mesma informação é dada: morrem por homicídio, proporcionalmente, mais jovens negros do que jovens brancos no país.

Mbembe (2018b) explica que há uma seleção dos grupos populacionais, marcando-os como "espécies", "séries" e "casos", num cálculo geral de risco, chance e probabilidade, a fim de prevenir os perigos inerentes à sua circulação e, se possível, neutralizar de antemão, na maioria das vezes por imobilização, prisão ou morte. Deste ponto de vista, as etnias funcionam como um dispositivo de segurança de acordo com o que o autor chama de princípio da ancoragem biológica por espécies. “A raça é ao mesmo tempo ideologia e tecnologia de governo” (MBEMBE, 2018b, p. 75)

O conceito de necropolítica calcado por Mbembe de uma política de morte voltada a negros se apresenta concretamente na realidade dos países colonizados, em especial no Brasil. No próximo capítulo buscaremos analisar dados estatísticos apresentados pelo DataSUS, Mapa da Violência e Atlas da Violência, que demonstram a política de morte imposta à juventude negra e revelam que os corpos marcados para a morte são majoritariamente negros, moradores de bairros periféricos e com baixa escolaridade, buscando responder à seguinte pergunta: existe uma necropolítica por parte do Estado brasileiro que, baseada no racismo estrutural, objetiva a morte do jovem negro?

4 – RACISMO E NECROPODER: A NORMALIZAÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL

*Desde o início por ouro e prata
Olha quem morre, então veja você quem mata
Recebe o mérito, a farda que pratica o mal
Me ver pobre, preso ou morto já é cultural
Racionais MC's – Nego Drama*

Originalmente desenvolvido por Stokely Carmichael e Charles Hamilton (2001), em 1967, o conceito de racismo institucional seria uma variante do racismo, que se manifesta abertamente, seja de forma individual ou coletiva, e é encoberto pela comunidade branca hegemônica. O termo foi cunhado por ativistas e intelectuais antirracistas no contexto das lutas pelos direitos civis dos afro-americanos durante a segregação racial institucionalizada, entre 1876 e 1965, a “era Jim Crow”. Para os autores, o racismo institucional também poder ser caracterizado como “colonialismo”, uma vez que as relações entre brancos e afro-americanos eram coloniais, nas quais os brancos estariam sempre em posição superior aos negros, embora os mesmos já fossem libertos, jamais seriam vistos como livres e detentores de igualdade.

Mais de três décadas depois, Camara Phyllis Jones (2002), médica e ativista nos Estados Unidos aperfeiçoou o conceito ao afirmar que *o racismo institucional é um sistema*, portanto, é inconsistente com falhas comportamentais individuais. Segundo a autora, esse sistema funciona em três níveis: institucionalizado, mediado pessoalmente e internalizado. O nível institucionalizado é definido pelas estruturas sociais e políticas, práticas e normas que garantem o acesso a bens e serviços à sociedade de forma diferente baseado na raça. Nesse sentido, o racismo opera em um campo "normativo" e "estrutural", pois embora não seja legitimado pelo poder legislativo, está enraizado na moral, nas práticas e na aplicabilidade das leis. No segundo nível, das relações interpessoais, o racismo institucional opera "mediado pessoalmente", na forma de preconceito e discriminação, que marcam ações e motivos nas interações entre as pessoas. No terceiro nível estará o racismo interno no qual os membros da

"raça" estigmatizada acabam internalizando afirmações negativas sobre suas verdadeiras habilidades e experiências (JONES, 2002).

Portanto, o racismo institucional sustenta a ideia de que há um mecanismo de discriminação inscrito no funcionamento de um sistema social e que funciona em certa medida à revelia dos indivíduos, uma vez que pode aparecer de modo institucionalizado, bem como, também existe na sua forma interpessoal que, por fim, acaba por estigmatizar pessoas negras por meio de preconceitos raciais e discriminações. (GUIMARÃES, 1999)

A escassez de políticas públicas como resposta estatal a situações problemáticas indica a falta de comprometimento do poder público com seu planejamento e implementação, e revelam um racismo institucional por parte do Estado brasileiro.

A inclusão de uma determinada política pública na agenda governamental deve corresponder a uma metodologia que desempenha funções essenciais para efetivar os direitos fundamentais de seus destinatários (usuários de serviços públicos). Por sua vez, o gestor público, no desenvolvimento da ordem pública, está sujeito ao dever constitucional de respeitar a cidadania e a dignidade da pessoa humana, que na experiência constitucional brasileira são considerados fundamentos do Estado Democrático de Direito, presentes nos primeiros artigos da Constituição Federal. Assim, com base na experiência histórica supracitada, Negros: Paridade Relacional e Igualdade material tornam-se desdobramentos operacionais relevantes de tais instituições estatais. “Tomando-se, assim, fundamento na aludida experiência histórica do povo negro: paridade relacional e igualdade material mostram-se como relevantes desdobramentos operacionais de tais fundações estatais”. (MUNIZ, 2019, p. 03)

Se, por um lado, a ideia de dignidade humana torna o ser humano consciente de seu próprio valor ontológico, por outro, a cidadania informa de sua capacidade de participação nas decisões políticas. As políticas públicas devem ser o resultado de práticas voltadas à cidadania e da dignidade para a integralidade da população. (MUNIZ, 2019)

Portanto, as políticas públicas devem ser norteadas por uma perspectiva antirracista como meio de efetividade da melhoria das relações raciais, da eliminação de atos de discriminação direta (pessoal e indiretamente estruturada) na construção de uma sociedade igualitária. Nesse contexto, argumenta-se que, ainda que haja discricionariedade, que é a garantia de uma avaliação de conveniência e oportunidade nessas decisões, essa política está subordinada aos objetivos republicanos básicos do país. (MUNIZ, 2019)

Consequentemente, a promoção do bem-estar de todos, sem preconceito racial e outras formas de discriminação, objetivo constitucional em plena observância com os direitos humanos no país (art. 3º, IV, Constituição Federal), deve ultrapassar a falácia do “mito da democracia racial”, ainda que seja defendido em última instância pela administração pública. (MUNIZ, 2019)

De fato, a politização da abordagem dos direitos humanos significa promover a cidadania de modo universal com o intuito de restaurar urgentemente o projeto democrático e o cidadão como sujeito político universal (DELUCHEY, 2014), uma vez que a luta antirracista não deve ser apenas uma luta de negros, e sim, de toda a sociedade, que precisa buscar a inclusão de todos os excluídos no “padrão humano” e não apenas o homem branco.

Desta forma, o projeto democrático deve ser antirracista, assim como o negro deve ser visto como um sujeito político universal que possui garantias constitucionais de ver sua cidadania e dignidade devidamente respeitadas nos planos normativos e instrumentais. (MUNIZ, 2019)

Neste capítulo, partimos do conceito de “racismo institucional” para organizar teoricamente uma compreensão das decisões institucionais adotadas pelo Brasil para enfrentar a violência policial.

O maior número de negros dentre as vítimas de letalidade policial e o hiperracismo do processo penal decorre, dentre outros fatores, do alto número de brancos em posições de poder produzindo institucionalmente a lei e “ignorando” o racismo estrutural e institucional presente em nossa sociedade e, com isso, acabam por contribuir, ainda que indiretamente, para a produção sistemática do racismo. (CASSERES e PIRES, 2017)

Casseres e Pires (2017) se referem a uma estratégia “integradora” da luta antirracista em oposição à estratégia que propõe a “derrubada” da ordem estabelecida como única saída possível para a desigualdade racial. As autoras apresentam a suposição de que os governos petistas optaram por uma estratégia inclusiva da luta antirracista. Essa afirmação está subsidiada pela ausência de reformas estruturais capazes de romper os mecanismos de produção e reprodução do racismo, como as políticas de combate às drogas e o encarceramento em massa.

As autoras (CASSERES e PIRES, 2107) apontam que a falha nas políticas públicas e as equívocas decisões com relação aos territórios populares negros da cidade-estado do Rio

de Janeiro não devem ser vistos como questões pontuais e atinentes apenas àquela localidade e sim como elemento estruturante da realidade social e política brasileira.

Assim se dá a interação entre normatividade e normalidade de fato nos territórios populares e negros da cidade do Rio de Janeiro. O grau de ruptura do pacto constitucional sofre um aumento significativo, e seu fraco poder normativo é reduzido à quase inexistência nas áreas consideradas críticas para a cidade-estado. (CASSERES e PIRES, 2017)

As raízes da sociedade capitalista são mantidas unidas pela violência e pelo consenso recíprocos, cuja quantidade depende do estágio de conflito e crise. As reformas legais que conferem direitos sociais a trabalhadores e minorias são exemplos bem-sucedidos desse processo, no qual determinadas demandas, como maiores salários e melhores condições de trabalho serão obtidas de acordo com a força dos trabalhadores e sua solidez organizacional. No entanto, em uma crise econômica em que os assalariados estão politicamente ainda mais fragilizados e a preservação dos direitos sociais ameaça os lucros das empresas capitalistas, os poderes do Estado mudarão drasticamente em resposta às novas formas de interação entre os conflitos socioeconômicos.

As questões de demarcação territorial e da construção da nacionalidade são relevantes neste ponto do trabalho. Almeida (2019) explica que o controle estatal da população que engloba o processo de constituição de subjetividades adequadas ao capitalismo, baseia-se no planejamento territorial que permite o controle e a vigilância da população: controle de natalidade, determinação de critérios de entrada e permanência no território de acordo com os elementos de nacionalidade estabelecidos por lei, a criação de guetos ou assentamentos para determinados grupos sociais, incluindo étnicos, culturais ou religiosos, a criação de condições legais para o reconhecimento de território ou propriedade coletiva de acordo com a filiação do grupo (quilombo, povos indígenas etc.), são definidos, direta ou indiretamente, de acordo com critérios que demonstram à exaustão como a nacionalidade e a dominação capitalista se apoiam em uma criação de um espaço-identitário que pode ser vista na classificação racial, étnica, religiosa e sexual dos indivíduos *como estratégia de poder*.

Dados apresentados no relatório da Anistia Internacional, em 2017, revelam que a polícia brasileira foi classificada como a que mais mata no mundo. A letalidade policial é provocada principalmente pela polícia militar, devido ao seu caráter repressivo à frente de rondas de patrulhamento e abordagem. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2017-2018).

Ferreira (2021) afirma que a ausência de protocolos públicos para a parametrização do uso da força pela Polícia Militar reforçou a impossibilidade de responsabilização criminal da Polícia Militar por mortes decorrentes de intervenção policial.

Vale lembrar outras opções institucionais, como o arquivamento sistemático de inquéritos policiais a requerimento do Ministério Público e outorgado pela Justiça (responsabilidade compartilhada), que põe fim aos procedimentos de investigação dessas mortes, e as repetidas absolvições que ocorrem, muitas vezes em julgamentos de júri, implicam o silêncio sistemático e a invisibilidade daqueles que são mortos em abordagens policiais. (FERREIRA, 2021).

O fato de os julgamentos de policiais militares na esfera criminal ocorrerem diante de um tribunal leigo, que embora tenham interrompido as demandas de uma cultura corporativistas fortemente presente na Justiça Militar, ainda na década de 1990 com a Lei Bicudo, insiste na legitimação da produção de estigmas e estereótipos raciais produzidos em plenário de julgamento (FERREIRA, 2021, p. 277).

Observa-se o fundamento que nos permite reforçar a existência de um racismo institucional quando se observa a resposta estatal juridicizada à violência policial no Brasil. De forma esfacelada, sem que haja agentes específicos e determinados, nem intenção declarada ou identificável dos atores implicados nos processos – que em última análise não responsabilizam a Polícia, enquanto instituição, e absolvem os policiais, como mera consequência–, há impossibilidade de se garantirem às pessoas negras direitos basilares ao convívio em sociedade. (FERREIRA, 2021)

Essa falha em garantir a proteção do direito à vida e à segurança pública de pessoas negras e a responsabilização dos agentes da lei, demonstra que, para estes, não há o Estado Democrático de Direito e sim, um Estado de Exceção.

Embora o conceito de racismo institucional tenha limites estabelecidos em função do próprio contexto em que foi cunhado – segregação racial formalizada e a clara demarcação no campo de atuação política da militância negra da época, que se insurgia contra a colonização em África e a opressão racial vivenciada pelos afro-americanos dentro do próprio país – este quadro teórico nos permite elucidar analiticamente as escolhas institucionais adotadas pelo Brasil em casos de abordagens policiais que resultam em morte, a partir de uma narrativa protagonizada por pessoas negras (criada, cunhada e operacionalizada teoricamente por intelectuais negras/os) e a repensar novas estratégias de pesquisa e enfrentamento do problema,

pautadas, não mais na constatação quantitativa, mas na tomada de ações reflexivas e valorativas de novos e diversos olhares sobre esta questão. (FERREIRA, 2021)

4.1. AUSÊNCIA DE DADOS COMO FORMA DE RACISMO

Em uma sociedade dominada majoritariamente por brancos e com cicatrizes profundas do colonialismo, de modo a “encobrir e garantir a preservação de formas de controle social forjadas na prática escravagista e na passagem ao capitalismo dependente” (DUARTE, 2017, p. 290), dificulta o olhar racial para as relações sociais identificando a raça como forma de controle e fiscalização dos mecanismos de redução das desigualdades sociais, raciais e de gênero. Este é um dos desafios enfrentados para produzir pesquisas sobre os temas letalidade policial e racismo (FERREIRA, 2021)

[...] mencionar o ato de 1899, do ministro das Finanças Rui Barbosa, ordenando a incineração de todos os documentos – inclusive registros estatísticos, demográficos, financeiros, e assim por diante – pertinentes à escravidão, ao tráfico negreiro e aos africanos escravizados. Assim, supunha-se apagar a “mancha negra” da história do Brasil. Como consequência lógica desse fato, não possuímos hoje os elementos indispensáveis à compreensão e análise da experiência africana e de seus descendentes no país. Similarmente negativa se revela a recente decisão de eliminar dos censos toda informação referente à origem racial e à cor epidérmica dos recenseados, dando margem às manipulações e interpretações das estatísticas segundo os interesses das classes dirigentes. [...] (NASCIMENTO, 2016, p. 76)

A falha do Estado brasileiro em criar instrumentos de registro que permitam (auto) avaliação de decisões judiciais que tenham um impacto claro e desproporcional na vida das pessoas em razão de sua raça é um dos efeitos mais marcantes do racismo, que vai sendo reforçado (FERREIRA, 2019). Isso impossibilita o desenvolvimento de políticas públicas que garantem os direitos das pessoas negras, por exemplo nas prisões (FERREIRA et al, 2020; FERREIRA, 2021)

Nesse contexto, é possível forjar o conceito de desracialização da informação, ou seja, a maneira pela qual a administração pública, por meio de suas ações, especialmente no campo da justiça criminal e da segurança pública, omite ou não produz dados racializados sobre

várias pessoas envolvidas no processo penal: vítimas, arguidos, processados, sentenciados, pessoas privadas de liberdade, promotores, magistrados, desembargadores. (FERREIRA, 2021)

O autor cubano Carlos Moore utiliza a expressão “desracialização” em sua obra racismo e sociedade, quando usa o vocábulo especificamente para se referir ao processo de branqueamento da sociedade brasileira (MOORE, 2010; MOORE e FERREIRA, 2015)³⁶. Ao contrário do sentido utilizado pelo autor que, em certa medida, reproduz e aprofunda a interpretação de Frantz Fanon sobre a relação entre racismo e colonialismo, o "desracialismo" não é, necessariamente, relacionado a aspectos de relações interpessoais. O termo serve, inclusive, para demonstrar como a Administração Pública ignora as dimensões raciais e nos permite entender como a opressão está ligada a outros marcadores sociais como gênero, geração, classe e orientação sexual, ocultando objetivamente o privilégio da branquitude na máquina pública. (FERREIRA, 2021)

A desracialização da informação é, portanto, um mecanismo de eliminação sistemática de conteúdos referentes à raça dos documentos públicos em todo o sistema de justiça, de modo a *inviabilizar a produção de dados sobre os efeitos do racismo na vida humana*. (FERREIRA, 2021)

Assim, a ausência do registro da cor/raça de réus e vítimas em processos criminais, é contextualizada aqui como uma das maneiras de invisibilização da raça na justiça criminal, identificada (i) no nível legislativo, uma vez que não há norma jurídica que determine a coleta deste dado ao longo do processo penal, (ii) no nível da produção e da execução de políticas públicas, já que não identificamos quaisquer propostas de ação, conjunto de metas ou incentivos que visem a alteração deste problema no âmbito das agências do governo do estado³⁷, (iii) no nível das práticas judiciárias, diante da ausência de diretrizes normativas disciplinando a matéria, no âmbito das atribuições do Tribunal de Justiça de São Paulo, e da omissão de registros em documentos jurídicos acostados aos autos processuais (FERREIRA, 2019).

Embora a ausência de registros referentes à cor/raça de atores jurídico-processuais seja perceptível em autos de processos, essa também é recorrente em produtos da atuação de outras instituições do sistema de justiça. Em 2017, realizamos pesquisa

³⁶ Segundo Carlos Moore: “Desracializar é primeiro retirar o fenótipo do local onde se encontra. O fenótipo normaliza a relação. Negros praticam essa forma de eugenia casando-se com pessoas de pele mais clara e escolhendo pessoas com cabelos mais lisos (...) Degradação significa destroçar essa imagem normativa. Seu fenótipo determina quem será seu parceiro. Os próprios pais pretos ensinam que seus filhos devem manter a corrida” (PORTAL GELEDÉS, 2010).

³⁷ Informação produzida por meio da coleta de dados via transparência ativa nos sítios oficiais do Governo do Estado de São Paulo e de suas secretarias, entre agosto de 2020 e março de 2021, disponíveis no portal: <<<https://www.saopaulo.sp.gov.br/>>>

onde descrevemos e analisamos a produção de estatísticas de homicídios em Salvador, de 2011 a 2013, a qual compreendia desde o momento em que um corpo é encontrado até sua posterior incorporação como dado estatístico, passando pela fase de registro inicial à comunicação oficial ao Secretário de Segurança Pública. A observação de locais e práticas e análise da legislação que estrutura a produção estatística na Bahia permitiu a constatação de quatro achados relevantes: a ausência de critérios técnicos para a identificação racial dos mortos, a ausência de formação específica para lidar com o tema das relações raciais, a preponderância e o uso indiscriminado da modalidade racial “parda” – que correspondia também a um *modus operandi* dos servidores quando não havia documentação do morto no local (FERREIRA, 2016, 2017). Esses resultados indicam que a polícia civil, agência do sistema de justiça criminal, também tem mecanismos próprios de produção de invisibilização da raça. (FERREIRA, 2021, p. 273)

A “desracialização da informação” pode ser observada nas práticas do Ministério Público, com função bem diferenciada, como aponta Saulo Mattos, identificando a supressão (ou não inserção) de informações sobre cor/raça nos processos criminais no quadro da acusação pública para reforçar “o discurso de que a ação penal não olha para a cor do indivíduo e que o atuar institucional se mostra racialmente indiferente” (MATTOS, 2019, p. 137).

A perda gradativa de informações sobre a cor/raça das pessoas envolvidas na situação-problema definida como crime não termina na fase de execução, é ainda mais significativa ao observamos a continuidade do fluxo de responsabilidade processual até a sentença. O processo de “desracialização das informações” nos juízos de policiais que mataram em serviço do Estado começa com a identificação da identidade racial das vítimas na fase preliminar de investigação e finaliza em total silenciamento desta informação ao fim do processo criminal. (FERREIRA, 2021)

Neste sentido, as tentativas de demonstração de uma justiça isenta, transparente e igual para julgar brancos, negros, amarelos etc, através da “rigorosa” caracterização física, na fase de investigação e, essencialmente no júri (com toques de estereotipização), dá lugar ao total silenciamento a respeito de quem são as vítimas em todos os demais atos processuais (FERREIRA, 2019, p. 142).

A omissão ou desinteresse em informações sobre a raça de atores jurídicos envolvidos na persecução durante o julgamento criminal reforça ainda mais o fato de que a justiça é feita essencialmente na perspectiva dos brancos (ALVES, 2015; BRASIL, 2018; JUSTA, 2019), e nos leva à conclusão de que a desracialização da informação não só resulta em desigualdade racial, mas também reforça a forma como “grupos dominantes instrumentalizam o racismo institucionalmente e, por meio do imaginário social, organizam

uma teia de práticas de exclusão que lhes garante um acesso monopólico aos recursos da sociedade” (MOORE; FERREIRA, 2015), garantindo e expandindo os privilégios sociais, sem que sequer possamos descrevê-los, parametrizá-los e encontrar formas criativas de enfrentamento diante de um processo criminal hiperracializado. (FERREIRA, 2021)

4.2. VIOLÊNCIA ESTATAL COMO PADRÃO DE CONDUTA

O racismo tem como intuito subordinar e manter controle sobre um grupo social e pode ser definido como a qualidade de decisões e políticas, que para atingir seus objetivos de dominação, levam em consideração a raça dos indivíduos (WIEVIORKA, 2007).

A despeito do conceito de Racismo que é claro, abrangente e direto, o conceito de Racismo Institucional possui características específicas, algumas particularidades e sutilezas, visto que oculto e difuso, tem sempre como pano de fundo um cenário institucional. (DANIN, 2018b)

O Racismo Institucional enfatiza a importância do contexto organizacional como fonte de preconceito e comportamento discriminatório. Em vez de enfatizar a dimensão individual, volta-se para a dinâmica social da "normalidade" da discriminação, visando entender a tenacidade da discriminação mesmo entre indivíduos e instituições que nega seu uso intencional. (DANIN, 2018b)

O racismo é um mecanismo fundamental de poder que já foi usado para dividir-se e dominar classes, raças, povos e grupos étnicos. O desenvolvimento moderno coincidiu com a colonização genocida. Segundo Foucault (2000), o racismo é um meio de introduzir uma divisão entre o que deve viver e o que deve morrer.

No *continuum* biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças a hierarquização das raças, a qualificação das raças como a branca civilizadas e as demais como inferiores, tudo isso será uma forma de fragmentar esse campo no qual a energia é confiada; uma forma de segregar e dividir, dentro da população, certos grupos contra outros. O racismo faz com que essa relação de guerra funcione (se um quer viver, o outro deve morrer) de forma compatível com o exercício do biopoder. (FOUCAULT, 2000).

O racismo visa eliminar e controlar grupos raciais, controle este realizado a partir do conceito de controle social. O controle social, segundo Adorno (2006), decorre das estruturas de poder político e econômico e inclui grupos que controlam e grupos que são controlados, com grupos mais próximos e outros mais *à parte* do poder, e que desta relação tece-se um emaranhado de múltiplas formas de controle. (DANIN, 2018a)

Para Foucault (2000), a polícia cria poderes disciplinares no subconsciente do cidadão comum, mantendo o equilíbrio da sociedade seja pacificamente ou por meio do direito *legal* de usar a violência.

O papel desenfreado e violento da polícia brasileira, atualmente, é um resquício da ditadura militar brasileira, que tinha no pavor uma das mais eficazes formas de controle social. (DANIN, 2018a)

Dessa forma, a polícia simboliza fisicamente os defensores e protetores do Estado, suas leis e princípios, corretos ou não. Assim a polícia se estabelece como um meio de preservar a vida dos protegidos do Estado e mecanismo de morte dos “excluídos” do seio governamental. É neste cenário que emerge o racismo institucional, que “escolhe” quem vai ou não se beneficiar da proteção do Estado. (DANIN, 2018a)

Assim a polícia, torna-se uma das principais armas do Estado para repreender e punir os membros da sociedade cívica. Essa Instituição total tem apenas o intuito guiar os indivíduos, por meio da violência, a um caminho ideal determinado pela Instituição Governamental. Um caminho de consumos capitalistas excessivos, alienação e ignorância política. Desta forma, negros, pardos e pobres não estão inseridos neste sistema capitalista, são os indesejáveis e como tais, a eles não há garantias institucionais, os restando apenas à prisão, que neste sentido atuará como instrumento de Controle Social exercido pelo Estado (FOUCAULT, 2000, p. 249).

A abordagem policial é o início do processo em que o policial atua diretamente no processo de seção do sistema, colocando como suspeito o sujeito que, por preconceito racial, compõe um estereótipo de criminoso negro. (DANIN, 2018a)

As imagens de controle são dimensões ideológicas do racismo e do sexismo que são compreendidas de forma simultânea e interconectada, utilizada pelos grupos dominantes com o objetivo de promover padrões de violência e dominação historicamente desenvolvidos para manter no poder esses mesmos grupos dominantes. (BUENO, 2020).

Adorno (2006) utiliza a expressão “linha de montagem” para definir a opressão a que pessoas estereotipadas e racializadas são expostas no sistema penal:

Afinal de contas, é a polícia que recolhe, no universo da população, aquelas pessoas que entrarão na linha de montagem. O suspeito, posto na esteira, passa pela Delegacia de Polícia, passa pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, pelo sistema penitenciário e lá na outra ponta, sai o egresso. Nesta linha de montagem, a matéria prima é o suspeito e o produto acabado o egresso (ADORNO, 2006, p. 133).

De acordo com Adorno (2006), a questão da violência policial contra a população negra é um fato internalizado pela nossa sociedade como algo natural, uma vez que “não pode” ser objeto de revolta uma atitude que vem de agentes públicos que, supostamente, visam promover a segurança pública e aplacar o medo da violência, uma das maiores preocupações dos cidadãos comuns. (DANIN, 2018a).

Deve-se notar, no entanto, que o processo de exclusão nem sempre é promovido pelo Estado ou pela sociedade e, ao contrário, na maioria das vezes atende aos interesses da elite dominante. “Quando analistas usam expressões como “sociedade” e “controle social”, é sempre necessário assegurar que não estejam sendo usadas como expressões abreviadas dos desejos dos poderosos” (YOUNG, 2002). De acordo com Sérgio Verani:

[...] o aparelho repressivo-policial e o aparelho ideológico-jurídico integram-se harmoniosamente. A ação violenta e criminosa do policial encontra legitimação por meio do discurso do delegado, por meio do discurso do promotor, por meio do discurso do juiz (VERANI, 1996, p. 138).

Na mesma linha, Ignácio Tubo e José Carlos Fragoso, em análise sobre a investigação da Justiça Militar sobre mortes de policiais no Rio de Janeiro, entre 1993 e 1996, constataram que nos documentos pesquisados “não foi encontrado um único caso em que um policial militar fosse condenado pelas mortes e ferimentos a civis, nem sequer quando existiam fortes indícios de execução como disparos à queima-roupa” (CANO; FRAGOSO, 2000, p. 231) o que leva à conclusão de que existem estruturas processuais que promovem a impunidade dos réus nesse tipo de caso. (FERREIRA, 2021)

Entretanto, “a polícia mata, mas não mata sozinha”, de acordo com Zaccone. Para o referido autor, é necessário levar em consideração as especificidades do processo judicial e assevera que a justiça criminal utiliza “um arquivo civilizador, racional e burocrático”

(ZACCONE, 2015, p. 23), na produção da verdade jurídica, que permite a noção de violência conforme o direito legitimado pelos operadores do direito. (FERREIRA, 2021)

Zaccone realiza pesquisas que buscam entender a atuação do setor público no Rio de Janeiro. Analisando os mais de 300 pedidos de arquivamento realizados pelo Ministério Público em suas investigações de assassinatos decorrentes de autos de resistência entre 2003 e 2009, o autor aponta a possibilidade de que outros órgãos envolvidos no sistema penal também estejam atuando ativamente em prol da legitimidade da morte de pessoas negras pela polícia, “a forma legal de morte do Estado pode ser tão violenta quanto um rifle” (ZACCONE, 2015, p. 21).

A maior preponderância de negros entre vítimas de letalidade policial e a hiperracialização do processo penal – decorrente do número de brancos produzindo institucionalmente a lei e da inabilidade de diagnosticar o impacto racial dessa ação – não são as únicas consequências do racismo quando a polícia mata. Partimos do conceito de “racismo institucional” para organizar teoricamente uma compreensão das decisões institucionais adotadas no Brasil (ou a ausência delas), para enfrentar as mortes atribuídas a policiais. De fato, ao lado do racismo institucional e da letalidade policial, outros elementos estruturais contribuem, ainda que de forma indireta, para a produção sistemática do racismo que resulta em morte. (FERREIRA, 2021)

A violência tem longa história no Brasil. Para Adorno (2006), toda a história da polícia brasileira mostra claramente que a violência é uma norma institucional.

A discriminação e a violência policial contra negros fazem parte da estrutura da segurança pública. Nesse sentido, torna-se um desafio a tarefa de identificar as discriminações que, fazendo parte da dinâmica social, fazem com que seus efeitos sejam percebidos como algo natural, necessário e legítimo. (DANIN, 2018a)

O aspecto mais evidente do racismo institucional na segurança pública se configura por meio da ocorrência da violência policial contra a população negra. Portanto, é importante destacar que a forma como se deu a construção da identidade racial no Brasil contemporâneo guarda relação direta no tipo de abordagem da polícia e nas marcas contínuas de violações dos direitos humanos mais básicos de grupos sociais marginalizados e explorados no passado. (DANIN, 2018a)

Essa filtragem racial é referida como uma forma de discriminação indireta, pela qual o policial, ao aplicar a lei, usa a raça ou cor de uma pessoa como motivo para suspeitar dela como criminosa (ADORNO, 2006). A segurança pública, no cenário atual, desempenha então um importante papel político, exercendo o controle social, humilhando e criminalizando os menos favorecidos em troca de “segurança pessoal”. (DANIN, 2018a)

O slogan "lei e ordem", cada vez mais reduzido à promessa de segurança pessoal, tornou-se um dos principais pontos de venda, talvez o principal, em manifestos políticos e campanhas eleitorais. Demonstrar ameaças à segurança pessoal tornou-se uma das principais vantagens, talvez a principal, na guerra às audiências da mídia, aumentando ainda mais os sucessos tanto da mercadologia quanto dos usos políticos do capital do pavor (BAUMAN, 2007, p .43).

4.3. O GENOCÍDIO³⁸ DA JUVENTUDE NEGRA PERPETRADO PELO ESTADO

Um exame cuidadoso das estatísticas sobre a criminalidade não deixa dúvidas, a violência homicida tem cores no país. No Brasil, a maioria das pessoas mortas por causas não naturais são negras, o que é desproporcional em relação às pessoas autoidentificadas como negras no último censo do IBGE³⁹.

Neste tópico, explorarei os dados produzidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no que concerne às estatísticas de “homicídios”, “mortes decorrentes de intervenção policial” e de “mortes de policiais em serviço”, buscando identificar como a necropolítica, a política de morte direcionada pelo racismo mata jovens negros diariamente.

³⁸ Inúmeros trabalhos têm reivindicado o uso da expressão “genocídio” para nomear as distintas práticas de eliminação da população negra. Neste Sentido, ver: Nascimento (1978); Vargas (2010); Flauzina (2006); Freitas (2014); Ferreira e Cappi (2016).

³⁹ A categorização de pessoas utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nos últimos anos decorre da vitória dos movimentos negros nas disputas institucionais em torno da qualidade da produção de dados sobre desigualdade social e racial no país, privilegiarei a nomenclatura negra/o, para fazer referência à população negra, aqui considerada o somatório de pretos e pardos, tal qual informa o IBGE, que em 2019, apontou que 55,8% da população brasileira se autodeclara negra. (IBGE, 2019).

Os números são estarrecedores: de acordo com dados fornecidos pelo IPEA, entre 2005 e 2015 houve uma queda na taxa de homicídios entre brancos no importe de 12,2%, enquanto com relação aos negros esse número cresceu em mais proporção, 18,2% (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017, p. 33).

Para exemplificar esta situação, o documento intitulado mapa da Violência (DATASUS, 2011) indica que, no ano 2010, morreram no Brasil 49.932 pessoas vítimas de homicídio, ou seja, 26,2 a cada 100 mil habitantes. 70,6% das vítimas eram negras. Em 2010, 26.854 jovens entre 15 e 29 foram vítimas de homicídio, ou seja, 53,5% do total; 74,6% dos jovens assassinados eram negros e 91,3% das vítimas de homicídio eram do sexo masculino. Já as vítimas jovens (ente 15 e 29 anos) correspondem a 53% do total e a diferença entre jovens brancos e negros salta de 4.807 para 12.190 homicídios, entre 2000 e 2009 (RAMOS, 2012).

No ano de 2010, morreram no Brasil 49.932 “pessoas vítimas de homicídio, ou seja, 26,2 a cada 100 mil habitantes. 70,6% das vítimas eram negras. No mesmo ano, 26.854 jovens entre 15 e 29 foram vítimas de homicídio, ou seja, 53,5% do total; 74,6% dos jovens assassinados eram negros e 91,3% das vítimas de homicídio eram do sexo masculino. Já as vítimas jovens (ente 15 e 29 anos) correspondem a 53% do total e a diferença entre jovens brancos e negros salta de 4.807 para 12.190 homicídios, entre 2000 e 2009” (RAMOS, 2012).

A necropolítica como forma de subjugação da vida ao poder da morte pode ser bem retratada pelo Atlas da Violência. De acordo com este documento, houve uma redução dos homicídios na última década (2009-2019), todavia, esta redução esteve muito mais concentrada entre a população não negra (30,5%) do que entre a negra (15,5%). Diante dos dados apresentados, é possível observar que a diminuição das taxas de homicídio de não negros é 50% superior à correspondente à população negra. Ao analisarmos os números absolutos, é possível destacar que, enquanto houve uma queda de 33% do número absoluto de vítimas não negras, no mesmo período analisado houve um aumento de 1,6% de homicídios de negros (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2021).

Em 2018, 57.956 pessoas foram vítimas de homicídios no Brasil e, não obstante esse número possa ser considerado alto, também pode representar uma das menores taxas de homicídios dos últimos quatro anos, correspondendo a 27,8 óbitos por 100.000 habitantes (IPEA; FBSP, 2020). Desse total, 75,7 % dessas vítimas eram negros. Em 2017, esse grupo foi responsável por 75,5 % das vítimas de homicídio, enquanto na época “foram mortos aproximadamente 2,7 negros por pessoa não negra morta em 2017, proporcional a cada

população” (IPEA, FBSP, 2019). Em 2016, a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia maior que a de não pretos (16,0 % vs. 40,2 %)” (IPEA; FBSP, 2018).

Para Casseres e Pires (2017, p. 1433), o cenário brasileiro aponta para a “existência de um verdadeiro extermínio da juventude negra brasileira, sob os auspícios do Estado. É assustadora a proporção de violência contra negros se comparada à população branca”.

Nos últimos 10 anos, a polícia estadual do Rio de Janeiro matou mais de 8.000 (oito) mil pessoas. Enquanto cerca de metade da população do Rio de Janeiro é negra, os negros somam três quartos das pessoas vítimas de letalidade policial em 2015. (CASSERES e PIRES, 2017)

O cenário se confirma quando focamos nos dados de mortalidade de vítimas e policiais, e novamente negros são a vítima preferida. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), 79,1 % das 6.375 vítimas de intervenção policial que resultaram em mortes em 2019 foram anunciadas negros. Da mesma maneira, dos 172 policiais civis e militares que foram vítimas de crimes deliberadamente violentos com graves consequências em 2019, 65 % se identificaram como negros. (FERREIRA, 2021)

Acerca dos dados a respeito da vitimização e letalidade policial, o cenário se mantém, novamente as pessoas negras são as vítimas principais. Consoante o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), das 6.375 vítimas de intervenções policiais que resultaram em morte, em 2019, 79,1% foram declaradas pretas ou pardas, da mesma forma, dos 172 policiais civis e militares vítimas de crimes violentos letais intencionais⁴⁰ em 2019, 65% foram identificados como negros.

Cabe destacar o modelo racista e classista com que são administrados os mecanismos autoritários de uso da força estatal, mesmo sob a ordem democrática estabelecida pela constituição de 1988. (CASSERES e PIRES, 2017)

A desproporção com que negros são vítimas de violência letal, fardados ou não, reforça as hipóteses sustentadas por diferentes autores que dão conta das práticas cotidianas e frequentes de extermínio dessa população, ainda que ocorra de forma involuntária e difusa.

⁴⁰ Categoria criada pela Administração Pública para agrupar homicídio doloso, latrocínio e lesão corporal seguida de morte.

É importante ressaltar que os processos de “desracialização da informação” contribuem para impossibilitar a produção de dados que permitam uma descrição mais apurada dessa realidade e seu impacto direto – nas vítimas, agressores e familiares, ainda que indiretamente – e afrontam o Estado de Direito, a Democracia e a garantia dos Direitos Fundamentais.

Nesse cenário, o racismo parece ser a chave por trás dos altos índices levantados pelos institutos de pesquisa. Senão, vejamos: o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA - indica que, durante o ano de 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019), e entre 2017 e 2018, 75,4% das pessoas mortas em intervenções policiais eram negras (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Além disso, segundo dados editados pelo Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial, um jovem negro brasileiro tem 2,5 vezes mais chances de ser vítima de homicídio do que um jovem branco (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

Diante disso, esses números não apenas colocam o Brasil no ranking das instituições policiais que mais causam mortes no mundo, mas também comprovam que a população negra é a maior vítima da segurança pública no país.

A letalidade policial vivida no estado do Rio de Janeiro, por exemplo, fez com que ONGs, coletivos e movimentos sociais ligados às comunidades cariocas, bem como mães de vítimas de violência policial, ajuizassem a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635 - "ADPF das Favelas" proposta pelo PSB e organizada conjuntamente por diversos órgãos e coletivos, com o objetivo de reconhecer e remediar violações críticas à segurança pública no Estado do Rio de Janeiro.

Outrossim, dados da Rede de Observatórios de Segurança apontaram um aumento nas mortes policiais no estado do Rio de Janeiro durante a pandemia. Embora tenha havido uma diminuição das operações em março de 2020 devido a uma “redução do tráfico de drogas”, a tendência não se manteve nos meses seguintes. Assim como em abril de 2020 houve um aumento de 57,9 % nas mortes por operações policiais em relação ao mesmo período do ano passado e um aumento de 16,7 % até 19 de maio de 2020. (REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA, 2020).

Esses dados mostram que, seguindo uma tradição do sistema escravista que ganha contornos ainda mais evidentes nos tempos modernos, a população negra é a população que mais sofreu violência no Brasil, inclusive a violência policial, que amedronta moradores das comunidades que vivem em alta tensão e na mira da guerra entre traficantes e policiais. (WERMUTH; MARCHT; MELLO, 2020, p. 136)

Nosso Estado adota a política de morte, o uso ilegal da força, o extermínio, e a política da inimizade que se divide em segregar “amigos e inimigos” do Estado. É o que vemos, por exemplo, nas favelas, comunidades do Rio de Janeiro e nas periferias das grandes cidades brasileiras. Não existe nenhuma agência brasileira de inteligência e de combate ao crime, o que há é uma perseguição deliberada de quem é *considerado perigoso*. A necropolítica por meio de um determinante racial reúne esses elementos, que são reflexivos e têm ramificações que podemos ver em nosso cotidiano, em nossa chamada “política de segurança”. (FERRARI, 2019).

5 - CONCLUSÃO

Durante muito tempo pensei como concluir essa dissertação. Minha ideia era concluir com uma provocação, com algo que nos instigasse a lutar. Diante de todo o exposto ao longo desse trabalho, não tem como concluí-lo de forma esperançosa.

E foi então que descobri como deveria concluir a pesquisa.

Esta dissertação é para ser lida com a dureza de um soco no estômago. Pois, em meio às náuseas, é possível notar que **não podemos** continuar a perceber o racismo como algo *natural e estruturante*.

Ante os dados e conceitos apresentados, podemos concluir, respondendo à nossa pergunta de pesquisa, que o racismo, *sim*, direciona e fundamenta a necropolítica que se manifesta por meio da letalidade policial. Mas não somente.

A normalização do racismo mata. De forma comissiva e, também, omissiva. Isto é necropolítica: matar e deixar morrer ao negar acesso a políticas públicas, direcionando a população somente ao extermínio. E é inadmissível que, em pleno século XXI, nós tenhamos que gritar pedindo para que “*parem de nos matar!*”, levantando bandeiras que lembram a uns (e informam a outros): as “*vidas negras importam!*”.

Não é por que uma visão distorcida da realidade nos impõe que o *certo*, o *correto* é ser homem e branco que esta é a verdade.

Então, se temos que estar aqui, em 2022, bradando a plenos pulmões que **o racismo mata e não pode continuar a aceitá-lo**, que assim seja!

Como pesquisadora, na conclusão, sou obrigada a responder se os resultados esperados foram cumpridos e confirmaram a hipótese: lamentavelmente, sim.

Lamentavelmente, os resultados obtidos demonstram que o racismo *atravessa e direciona* a necropolítica que atinge vidas negras como “corpos *matáveis*”. Lamentavelmente, a hipótese de que o racismo *fundamenta* a necropolítica está confirmada. Lamentavelmente, vivemos em um estado de exceção no qual, a cada 23 minutos, um jovem negro é morto.

Enquanto você lia essa dissertação, 5 jovens brasileiros negros morreram. Hoje. Agora.

Esta não é uma dissertação direcionada para negros, *é um texto que convoca a nós, brancos, a nos **responsabilizarmos** pelo que herdamos*. Ao nascermos, herdamos todo o mundo que foi construído antes de nós e, com ele, recebemos uma série de privilégios materiais e simbólicos.

Este trabalho é uma convocação para que nós, brancos, nos responsabilizemos pelo racismo vigente na sociedade e nos comprometamos com a luta antirracista, uma vez que só é possível construir uma nação em que a democracia de fato exista, quando **TODOS** forem detentores de iguais direitos e oportunidades.

*“Essa aqui vem do meu coração
Do mais profundo canto em meu interior, ô
Pro mundo em decomposição”
Emicida – Cananeia, Iguape e Ilha Comprida.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio; LAMIN, Cristiane. Medo, Violência e Insegurança. In Renato Sérgio de Lima; Liana de Paula (Orgs.). **Segurança Pública e Violência: o Estado está cumprindo seu papel?** v. 1, São Paulo: Contexto, 2006, p. 151-171.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação: Racismo e encarceramento em massa**. Tradução de Pedro Davoglio. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

ALVES, Enedina do Amparo. **Rés negras, Judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana**. 173 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

ANTONIO, Pedro., MOTA, Santos., DA SILVA SANTOS, Gessica Cerqueira., FRANÇA, Thaynná. C. S., & DOS ANJOS, Yasmin. D. S. F. (2021). A LETALIDADE POLICIAL E O PAPEL C (OMISSIVO) DO DIREITO: UMA ABORDAGEM DO RACISMO INSTITUCIONAL. **Revista Jurídica da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)**.

ARAÚJO, Danielle. F. M. da S. e SANTOS, Wallkyria. C. da S. **Raça como elemento central da política de morte no Brasil: visitando os ensinamentos de Roberto Esposito e Achille Mbembe** Revista Direito e Práxis. [online]. 2019, vol.10, n.4, pp. 3024-3055, 25 nov 2019. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/45695>> Acesso em 09/02/2021.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antisemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2013.

DE AZEVEDO, Celia Maria Marinho. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites--século XIX**. Annablume, 1987.

BAGGIO, Roberta C., RESADORI, Alice H. GONÇALVES, Vanessa C. **Raça e Biopolítica na América Latina: os limites do direito penal no enfrentamento ao racismo estrutural**. Disponível em: <<<https://www.scielo.br/j/rdp/a/6fT3PWXbJX6f6vmB3t4VvqK/?lang=pt&format=pdf>>> p. 1838

BATISTA, Lara. M.; FERREIRA, Juliana. A. O. P; CUNHA, Virginia. M. P. da; BUSSOLOTI, Juliana.M. **A educação em favor da emancipação das mulheres negras**.

Revista UNITAU, Taubaté/SP, Brasil, v. 13, n. 3, edição 28, p. 29-36, setembro/dezembro de 2020.

BATISTA, Waleska Miguel; MASTRODI, Josué. **Materialização da ação afirmativa para negros em concursos públicos (Lei N. 12.990/2014)**. Revista Direito e Práxis, v. 11, p. 2480-2501, 2020.

BAUMAN, Z. **Vida líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **Pactos Narcísicos no Racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. 2002. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros**. Brasília: CNJ, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº. 10.639 de 09 de janeiro de 2003. **Inclui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da rede de ensino**. Diário Oficial da União, Brasília, 2003.

BRASIL, Decreto Presidencial de 28 de julho de 2017. **Autoriza o emprego das Forças Armadas no Rio de Janeiro para Garantia da Lei e da Ordem**. Brasília, DF, Diário Oficial da União de 28/07/2017, disponível em: <<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1000&pagina=1&data=28/07/2017>>>, acesso em: 18/09/2022.

BUENO, Winnie. **Imagens de Controle: um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins**. 1ª.Ed. Porto Alegre-RS: Editora Zouk. 2020.

CANO, Ignácio; FRAGOSO, José Carlos Fragoso. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro: a atuação da justiça militar**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ano 8, n. 30, abril-junho, 2000.

CARMICHAEL, Stokely; HAMILTON, Charles V. Black power: The politics of liberation in America. **Racism: Essential Readings**, 2001, 1.18: 111.

CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva. **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Editora Vozes Limitada, 2017.

CASSERES, Livia. PIRES, Thula. **Necropoder No Território De Favelas Do Rio De Janeiro**. Anais do I Congresso de Pesquisas em Ciências Criminais, de 30 de agosto a 1 de setembro de 2017, São Paulo, SP [recurso eletrônico] / Organizado por Alexis Couto de Brito, Marco Aurélio Florêncio e Allyne Andrade. – São Paulo: IBCCRIM, 2017. Disponível em: www.ibccrim.org.br/docs/2018/ANAIS-CPCRIM2017.pdf

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Tradução Beatriz de Almeida Magalhães. -- 1. ed.; 1. reimp. -- Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2015.

CERQUEIRA, Daniel; et al. **Atlas da Violência 2021.**, São Paulo: FBSP, 2021. Inclui Bibliografia. 1. Violência. 2. Segurança Pública. 3. Políticas Públicas. 4. Brasil. ISSN 2764-0361. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>> Acesso em 03/11/2021.

CERQUEIRA, Daniel, et al. **Atlas da Violência 2017**. 1. ed. Brasília: IPEA e FBSP: 2013. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/47/atlas-da-violencia-2017>>. Acesso em 07/04/2021.

CERQUEIRA, Daniel. COELHO, Danilo. **Democracia Racial e Homicídios de Jovens Negros na Cidade Partida**. TD 2267 - IPEA, Brasília, 2017.

CESAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Tradução de Noêmia de Sousa. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1978.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. 2000. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

DA SILVA FERREIRA, Poliana. Unindo pontas soltas: racismo institucional, letalidade policial e sistema de justiça. **Revista Videre**, [S. l.], v. 13, n. 28, 2021. DOI: 10.30612/videre.v13i28.13816. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/13816>. Acesso em: 19 ago. 2022.

DA SILVA LIMA, Fernanda; FELIPE, Delton Aparecido. INSURGÊNCIAS E INSUBORDINAÇÕES NEGRAS NO ENSINO SUPERIOR:: AS COTAS RACIAIS E O TENSIONAMENTO DOS CURRÍCULOS NAS UNIVERSIDADES. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 877-904, 2021.

DANIN, Renata Almeida. Vozes Brancas, Mortes Negras: Configurações do Racismo Institucional no Cenário da Segurança Pública. **Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa De Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará (Dissertação)**, 2018.

DANIN, Renata Almeida. A construção do racismo institucional sistêmico e seu reflexo na segurança pública brasileira: uma abordagem sociológica. **Revista Direitos, trabalho e política social**, v. 4, n. 7, p. 141-164, 2018b.

DAVIS, Angela Y. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. *Are prisons obsolete?*. Seven Stories Press, 2011.

DELUCHEY, JEAN-FRANÇOIS Y. **El gobierno de los derechos humanos en la era neoliberal**. In: **Derechos humanos y políticas públicas**. Barcelona: Red de Derechos Humanos y Educación Superior, 2014

DOMENICI, Thiago; BARCELOS, Iuri; FONSECA, Bruno. **Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo**. Publica Agência de Jornalismo Investigativo, 2019. Disponível em: <<https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>>. Acesso em 25/11/2021.

DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia & racismo**. Curitiba: Juruá, 2017.

_____. **Do medo da diferença à liberdade com igualdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus benefícios**. 2011.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro (a origem do “mito da modernidade”)**. Tradução de Jaime A. Classen, Petrópolis: Vozes, 1993.

FANON, Frantz. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: 2008.

FERRARI, Mariana. **O que é Necropolítica. E como se aplica à segurança pública no Brasil**. Ponte Jornalismo, 25 set. 2019. Disponível em: <<https://ponte.org/o-que-e-necropolitica-e-como-se-aplica-a-seguranca-publica-no-brasil/#/>>. Acesso em: 08 jul. 2020.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Editora Contracorrente, 2021.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. Global Editora e Distribuidora LTDA, 2019.

FLAUZINA, Ana. PIRES, Thula. **Políticas da morte: Covid-19 e os labirintos da cidade negra**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v.10, n.2 p. 66-84, 2020.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020, ano 14. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>> Acesso em 26/11/2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019, ano 13. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>> Acesso em 19/09/2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018, ano 12. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>> Acesso em 19/09/2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017, ano 11. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-14/>> Acesso em 19/09/2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial**. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/10/FBSP_Vulnerabilidade_Juveni_Violencia_Desigualdade_Racial_2017_Relatório.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GOMES, Joaquim. B. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Joaquim B. **O debate constitucional sobre as Ações Afirmativas**. Rio de Janeiro, Editora Renovar, 2001b.

GONZÁLEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GONZÁLEZ, Lélia. HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Marco Zero, Rio de Janeiro, RJ, 1982. Coleção 2 Pontos, v.3

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Combatendo o racismo: Brasil, África do Sul e estados Unidos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, p. 103-115, 1999.

_____. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. Editora 34, 1999.

HERINGER, Rosana. **Desigualdades Raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 18 (Suplemento): páginas 57 - 65, 2002.

HOOKS, bell. **Olhares Negros: Raça e Representação**. Tradução de Stephanie Borges. Editora Elefante, 2019.

IBGE. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?=&t=resultados>> Acesso em 03/11/2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. In.: _____. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n.41, Brasília, 2019.

IFANGER, Fernanda. C. A.; POGGETTO, João. P. G D. **As finalidades ocultas do sistema penal**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 24, n. 124, p. 259-297., out. 2016.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. 4. ed. IPEA: Brasília, Brasil, 2011.

JONES, Camara Phyllis. **Confronting institutionalized racism**. *Phylon* (1960-), v. 50, n. 1/2, Clark Atlanta University, 2002.

JUSTA. **Desigualdades na Magistratura**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2019, Disponível em: <http://justa.org.br/dados/#/>., Acesso em setembro de 2022.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jess Oliveira. 1. Ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LIRA, Ramayana. Ware, Vron (org.). Branquidade: identidade branca e multiculturalismo. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. **Ilha do Desterro: A Journal of English Language, Literatures in English and Cultural Studies**, n. 48, p. 234-238, 2005.

LUGONES, Maria. **Colonialidade e gênero**. *Tabula Rasa* [online]. 2008, n.9, pp.73-102. ISSN 1794-2489.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. Petrópolis: Vozes/Buenos Aires: CLACSO, 2000, páginas 105-151.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Luis Claudio de Castro e Costa. Editora Vozes, 2019.

MASTRODI, Josué; BATISTA, Waleska.M. **O dever das cidades includentes em favor das mulheres negras**. *Revista de Direito da Cidade*, v.10, n.3, 2018, p.862-886. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31664>>. Acesso em: 08/01/2021.

MATA, João da. Jacarezinho: favela palco de massacre nasceu como quilombo, lutou contra a ditadura e hoje é refém da violência. **BBC News**, Rio de Janeiro, 22 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57208131>>. Acesso em 02/04/2022.

MATTOS, Saulo Murilo de Oliveira. **Ministério Público, Persecução Penal e Tráfico de Drogas: Achados Empíricos**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018a, 80p.

_____. **Crítica da Razão Negra**. São Paulo: N-1 Edições, 2018b. Tradução de: Sebastião Nascimento.

_____. **Sair da Grande Noite**: Ensaio sobre a África descolonizada. Tradução de Fábio Ribeiro. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

MELO, Alfredo Cesar B. de. **Raça e Modernidade em formação do Brasil Contemporâneo, de Caio Prado Jr**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/3510215/2020>>. Acesso em 07/04/2022.

MILES, Robert. *Racism*. Londres: Routledge.

_____. *Racialization*. In Ellis Cashmore (Org), *Dictionary of Race and Ethnic Relations*. Londres: Routledge.

MOORE, Carlos. **A África que incomoda: sobre a problematização do legado africano no cotidiano brasileiro**. Belo Horizonte: Nandyala, 2010.

MOORE, Carlos; FERREIRA, Silvia Lúcia. **Editorial: racismo e sociedade**. Revista baiana de enfermagem. v. 29, n. 3, 2015, p. 189. DOI: <http://dx.doi.org/10.18471/rbe>. v29i3.14420

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro ensaios de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do Negro Brasileiro**. Série Fundamentos. Ática - São Paulo 1988.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. In A . P. Brandão (Org.). Cadernos Penesb 5 (p. Niterói: EdUFF).

_____. **Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas**. Sociedade e Cultura. Universidade Federal de Goiás: Goiânia, Brasil. v. 4, n. 2, pp. 31-43, jul./dez., 2001.

MUNIZ, Veyzon Campos. **Em políticas públicas “não basta não ser racista, é necessário ser antirracista”**. Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades-CEERT, 2019.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado** - 1.ed. - São Paulo : Perspectivas, 2016. 232 p

NASCIMENTO, Marco César Ribeiro et al. Com que cor eu vou pro shopping que você me convidou?. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 19, p. 245-268, 2015.

OLIVEIRA, Dennis de. **Globalização e racismo no Brasil**. União de Negros pela Igualdade de São Paulo: São Paulo, 2000.

PIMENTEL, Amanda e BARROS, Betina W. **As prisões no Brasil: espaços cada vez mais destinados à população negra**. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2018. São Paulo: FBSP, 2020.

PIZA, Edith. (2002). Porta de vidro: uma entrada para a branquitude. In I. Carone & M. A. Bento (Orgs.). **Psicologia Social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil** (pp. 59-90). Petrópolis: Vozes.

PORTAL GELEDÉS. **Por uma desracialização de fato!** Entrevista com Carlos Moore. 05 fev 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/por-uma-desracializacao-de--fato-entrevista-com-carlos-moore/>.

POPPER, Karl R. **A lógica da pesquisa científica**. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1972.

QUEIROZ, Marcos. Constitucionalismo Negro: elementos de teoria e história constitucional a partir da Revolução Haitiana. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 13, n. 1, p. 85-109, 2021.

_____. **Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana**. 2017.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder y clasificación social*. In *Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder*. Buenos Aires: CLACSO, 2014.

RAMOS, Paulo. **A violência contra jovens negros no Brasil**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 15/08/2012. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-violencia-contra-jovens-negros-no-brasil> Acesso: 05/01/2019.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. **Operações policiais no RJ durante a pandemia: frequentes e ainda mais letais, 2020**. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/05/Operac%CC%A7o%CC%83es-policiais-no-RJ-durante-a-pandemia.pdf>. Acesso em: 18/08/2022.

ROCHA, Carmen. L.A. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. Interesse Público, v. 1, n. 4, p. 23-48, out./dez. 1999.

SILVA, Eliana. S. **O contexto das práticas policiais nas favelas da Maré: a busca de novos caminhos a partir de seus protagonistas**. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Serviço Social da PUC-Rio, 2010.

SILVA, Maria. N. da. A Mulher Negra. **Revista Espaço Acadêmico**. Ano II, n. 22. Março de 2003. Disponível em: <https://espacoacademico.wordpress.com/2010/03/21/a-mulher-negra> Acesso em: 10/01/2021.

SILVA, Petronilha. B. G. E. Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. **Educação**, v. 30, n. 3, 14 mar. 2008. Recuperado de <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/2745>

SLAVEVOYAGES. **Banco de Dados do Comércio Transatlântico de Escravos** (The Transatlantic Slave Trade Database, em inglês). Website SlaveVoyages. Disponível em: <https://www.slavevoyages.org/voyage/database#tables> Acesso em 03/12/2021.

VAINER, Lia. **Entre o Encardido, o Branco e o Branquíssimo: Branquitude, Hierarquia e Poder na Cidade de São Paulo**. Veneta, 2016.

VALIM, Rafael. **Estado de Exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. Contracorrente, São Paulo. 2017

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A desigualdade e a subversão do Estado de Direito**. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 28-51, 2007.

- VERANI, Sérgio. **Assassinatos em Nome da Lei**. Rio de Janeiro: Aldebarã, 1996.
- WAISELFISZ, Julio.J. **Mapa da Violência 2016: Mortes Matadas por Armas de Fogo**, Rio de Janeiro, FLACSO/CEBELA, 2016.
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; MELLO, Letícia de. **Necropolítica: racismo e políticas de morte no brasil contemporâneo**. Revista de Direito da Cidade, v. 12, nº 2, p. 122-152, 2020.
- WIEVIORKA, Michel. **O Racismo, uma introdução**. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- WINANT, Howard. **The world is a ghetto: Race and democracy since World War II**. basic books, 2001.
- WERNECK, Jurema et al. **Racismo institucional: uma abordagem conceitual**. Geledés–Instituto da mulher negra, 2013.
- WOOD, Ellen W. **Empire of Capital**. London/New York: Verso, 2005.
- ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: A forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.